

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 07/2017

22 de fevereiro de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	5
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29) .</i>	<i>5</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ	5
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL	5
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29) .</i>	<i>5</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ	5
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL	6
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29) .</i>	<i>6</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.....	6
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29) .</i>	<i>7</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.....	7
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.061, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016-DOU de 15/02/2017 (nº 33, Seção 1, pág. 28).....</i>	<i>7</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	7
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	8
1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	8
<i>SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 17/02/2017 (nº 35, Seção 1, pág. 226).....</i>	<i>8</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	8
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	9
<i>CARTA CIRCULAR Nº 3.806, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 28).....</i>	<i>9</i>
Altera o Leiaute do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e a Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012.	9
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29) .</i>	<i>10</i>
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	10
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	<i>10</i>
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.....	10
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29) .</i>	<i>11</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	11
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	11
<i>SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 28) .</i>	<i>12</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	12
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	12
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 14/02/2017 (nº 32, Seção 1, pág. 17).....</i>	<i>13</i>
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	13
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Lei nº 11.371, de 2006, art. 10; Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil.</i>	<i>13</i>
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep	14
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2016-DOU de 15/02/2017 (nº 33, Seção 1, pág. 27).....</i>	<i>14</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	14
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016-DOU de 15/02/2017 (nº 33, Seção 1, pág. 28).....</i>	<i>15</i>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	15
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151 - COSIT, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40 e IN SRF nº 595, de 2005.....</i>	<i>15</i>
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	15



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 DOU de 15/02/2017 (nº 33, Seção 1, pág. 28).....</i>	<i>15</i>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151 - COSIT, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.</i>	
<i>Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40 e IN SRF nº 595, de 2005.....</i>	<i>16</i>
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 17/02/2017 (nº 35, Seção 1, pág. 226) .</i>	<i>16</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE.....	16
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	17
2.01 IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	17
<i>DECRETO Nº 62.456, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 DOE-SP de 15/02/2017 (nº 31, Seção I, pág. 1).....</i>	<i>17</i>
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências.	17
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	20
<i>DECRETO Nº 62.457, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017-DOE-SP de 15/02/2017 (nº 31, Seção I, pág. 1).....</i>	<i>20</i>
Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.	20
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	20
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	20
<i>Portaria SF nº 33, de 14.02.2017 - DOM São Paulo de 15.02.2017</i>	<i>20</i>
Altera a minuta de contrato de arrecadação constante do Anexo I da Portaria SF/SUTEM nº 189, de 21 de outubro de 2014, com redação conferida pelo Anexo Único da Portaria SF nº 3, de 5 de janeiro de 2017.	20
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	29
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	29
<i>Ministério do Trabalho chama trabalhadores e empregadores para discutir retomada do emprego Data de publicação: 10/02/2017</i>	<i>29</i>
<i>Receita divulga orientações para adesão ao Programa de Regularização Tributária Data de publicação: 10/02/2017</i>	<i>29</i>
<i>Aberto prazo de 30 dias para empresas se autorregularizarem no Fisco Data de publicação: 13/02/2017</i>	<i>30</i>
<i>Em fevereiro, parcelamentos devem ser pagos até o dia 24</i>	<i>31</i>
<i>Movimentação de Contas Inativas.....</i>	<i>31</i>
<i>Contribuinte que aderiu ao RERCT e retificou a DIRPF está dispensado da multa de mora Data de publicação: 15/02/2017</i>	<i>32</i>
<i>Receita Federal inicia ações na malha da Pessoa Jurídica relativas à Contribuição Previdenciária Data de publicação: 15/02/2017</i>	<i>32</i>
<i>Entenda como aderir ao Programa de Regularização Tributária Data de publicação: 16/02/2017.....</i>	<i>32</i>
<i>"PSICOLOGIA DE POLÍCIA E BANDIDO.</i>	<i>33</i>
<i>Contribuição Previdenciária Desoneração da folha de Pagamento.....</i>	<i>34</i>
<i>Drawback – Suspensão do PIS e COFINS</i>	<i>36</i>
<i>Será que sua profissão será a próxima "uberizada"?.....</i>	<i>36</i>
<i>CBE - Capitais brasileiros no exterior</i>	<i>38</i>
<i>Turma isenta Electrolux de indenizar trabalhador demitido 30 dias antes da data base.....</i>	<i>39</i>
<i>Flexibilização da legislação trabalhista chega aos salões.....</i>	<i>39</i>
<i>6 novas profissões na área de tecnologia devem movimentar o mercado</i>	<i>41</i>
<i>Sabe quem será seu chefe na nova economia digital?</i>	<i>44</i>
<i>DOING BUSINESS 2017.....</i>	<i>45</i>
<i>CPRB – Receita Federal esclarece conceito de atividade principal para cálculo da contribuição previdenciária.</i>	<i>54</i>
<i>A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta esclareceu a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF</i>	<i>55</i>
<i>Juiz reconhece vínculo empregatício entre Uber e motorista que atendia pelo aplicativo em BH</i>	<i>56</i>
<i>Receita Publica Passo-a-Passo para Adesão ao Parcelamento PRT.....</i>	<i>57</i>



Dúvidas no Lucro Presumido	57
Em reforma, governo estuda tributar mais a renda e menos o consumo, diz Padilha	58
Para os contadores, o novo Simples Nacional deixa a desejar	59
App permite verificação de pendências jurídicas ou criminais em SP	60
Governo deve limitar multa de distrato a 10% do valor do contrato	61
A PROJEÇÃO DO AVISO PODE ISENTAR A EMPRESA DE INDENIZAR O EMPREGADO DEMITIDO 30 DIAS ANTES DA DATA BASE	62
A versão atual da DCTF 3.3b não transmite a DCTF de janeiro/2017 para empresas sem movimento, tem que aguardar nova versão, é essa instrução que aparece quando se tenta enviar a DCTF de janeiro/2017 na versão 3.3b.	63
Arquivo de registros da Escrituração Contábil Fiscal está disponível	64
Trabalho no Carnaval: data é considerada feriado?	64
Adesão ao RERCT: Retificação da DIRPF – Dispensa da multa de mora	65
Como não cair em golpes ao consultar seu FGTS inativo	65
Quem é Obrigado a Entregar a Declaração RAIS 2017?	68
DCTF – Receita Federal esclarece periodicidade de entrega da obrigação	68
Como se comportar nas redes sociais sem comprometer o trabalho	69
RAIS	70
Prova para perito contábil acontece em agosto	72
E, por falar em Reforma Tributária	73
Destaques do Blog Siga o Fisco:	77
É muito comum perguntarem: Qual é a tabela do IVA-ST e do ICMS-ST?	77
Malha Fiscal da Pessoa Jurídica	79
Como funciona a cota de Menor Aprendiz	80
COMÉRCIO EXTERIOR	80
UNIDADES DE MEDIDA ESTATÍSTICA – SISCOMEX Alterações	80
EFD – Guarda das Informações	81
Proteja-se dos perigos típicos do calor intenso	81
TRT-23 uniformiza jurisprudência sobre uso de câmeras em vestiárioA Súmula 20 do TRT da 23ª região estabelece que:	85
Como identificar e lidar com um colega falso no trabalho	86
EFD x ECD x ECF	88
Programa de Regularização Tributária: prós e contras	89
4.02 COMUNICADOS	91
CONSULTORIA JURÍDICA	91
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	91
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	92
FUTEBOL	92
4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES	92
Relatório de Aniversariantes	92
Mês: MARÇO 2017	92
DIA ASSOCIADO	92
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	94
5.01 CURSOS CEPAEC	94
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS	97
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook	97
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	97
Às Terças Feiras:	97
GRUPO IFRS	97
Às Quintas Feiras:	97

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS HOSPITALARES.

Não se enquadram como serviços hospitalares, para fins de utilização do percentual de 8% sobre a receita bruta na determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, os serviços prestados relacionados à medicina veterinária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 19, de 2007.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS HOSPITALARES.

Não se enquadram como serviços hospitalares, para fins de utilização do percentual de 12% sobre a receita bruta na determinação da base de cálculo presumida da CSLL, os serviços prestados relacionados à medicina veterinária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º, 28 e 29, I; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 19, de 2007.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO. DESTINAÇÃO DE PARTE DA RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS. TRIBUTAÇÃO DA PARCELA DESTINADA.



As subvenções para investimento não serão computadas na determinação do lucro real, desde que sejam registradas em Reserva de Incentivos Fiscais que somente poderá ser utilizada para os fins de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014. Em caso de destinação diversa da prevista nesse dispositivo, a parcela correspondente deverá ser tributada.

Uma das hipóteses de destinação da Reserva que implica na tributação das subvenções é a sua integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. Dessa forma, caso a pessoa jurídica utilize parte das subvenções para investimento registradas em Reserva de Incentivos Fiscais para composição da base de cálculo dos dividendos obrigatórios, a parcela destinada a este fim deverá ser computada na determinação do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO. DESTINAÇÃO DE PARTE DA RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS. TRIBUTAÇÃO DA PARCELA DESTINADA.

As subvenções para investimento não serão computadas na determinação da base de cálculo da CSLL, desde que sejam registradas em Reserva de Incentivos Fiscais que somente poderá ser utilizada para os fins de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014. Em caso de destinação diversa da prevista nesse dispositivo, a parcela correspondente deverá ser tributada.

Uma das hipóteses de destinação da Reserva que implica na tributação das subvenções é a sua integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. Dessa forma, caso a pessoa jurídica utilize parte das subvenções para investimento registradas em Reserva de Incentivos Fiscais para composição da base de cálculo dos dividendos obrigatórios, a parcela destinada a este fim deverá ser computada na determinação da base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30, c/c art. 50, caput.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Para fins de determinação do lucro presumido, a receita bruta da atividade de prestação de serviços compreende o preço do serviço prestado, não importando a denominação que se dê a esse preço ou a parcelas desse preço. Desse modo, custos e despesas faturados ao tomador do serviço devem ser computados como parte do preço de venda e, portanto, integrantes da receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, II.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29)****ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS A USUÁRIO FINAL. PERCENTUAL.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ no regime do Lucro Presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as receitas decorrentes da atividade de recauchutagem de pneumáticos mediante encomenda do usuário final.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º e 5º, XI; Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 1, de 2015; Solução de Divergência nº 1, de 11 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS A USUÁRIO FINAL. PERCENTUAL.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL no regime do Lucro Presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as receitas decorrentes da atividade de recauchutagem de pneumáticos mediante encomenda do usuário final.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º e 5º, XI; Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 1, de 2015; Solução de Divergência nº 1, de 11 de fevereiro de 2016.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.061, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016-DOU de 15/02/2017 (nº 33, Seção 1, pág. 28)**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria, e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, artigos 518 e 519.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PER-CENTUAL APLICÁVEL.

A venda de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria, e o percentual para a determinação da base de cálculo da contribuição é de 12% sobre a receita bruta. Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 20 c/c artigo 15, § 1º artigo 15, § 2º.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CPRB.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA. LEI Nº 12.546, DE 2011.

Não incide CPRB sobre as receitas decorrentes das atividades de representação, distribuição ou revenda de programas de computador.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 14, §§ 4º e 5º Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 7º, I e § 2º e art. 9º, §§ 1º, 5º e 6º Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, art. 2º, § 3º, II.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 11, DE 29 DE AGOSTO DE 2013, E Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI - Chefe

1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 17/02/2017 (nº 35, Seção 1, pág. 226)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: AÇÃO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO POR EVICÇÃO. TRIBUTAÇÃO.

I - Sobre o valor da indenização por evicção correspondente ao valor da coisa na época em que se venceu, atualizado segundo os índices admitidos pela legislação do imposto de renda, não incide imposto sobre a renda, conforme disposição contida no inciso IV do art. 7º da IN RFB nº 1.500/2014 e

II - Sobre o valor da indenização por evicção que exceder o valor atualizado da coisa evicta (calculado conforme item I, acima) e/ou que corresponder a indenização por lucros cessantes incidirá IRRF, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), conforme disposição contida no inciso X do artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, art. 7º, inciso IV, e art. art. 22, inciso X.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

CARTA CIRCULAR Nº 3.806, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

Altera o Leiaute do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e a Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017, na Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e na Carta Circular nº 3.767, de 23 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Passam a vigorar, conforme especificado no cronograma abaixo, as novas versões do Leiaute do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?DOC3040>:

I - a partir da data-base de abril/2017:

a) no Anexo 8 - Característica Especial:

1. inclusão do domínio 18 - financiamento do saldo remanescente do crédito rotativo, conforme art. 2º da Resolução 4.549.

II - a partir da data-base de maio/2017:

a) no Anexo 3 - Modalidade Operação:

1. inclusão no domínio 02 - Empréstimos do subdomínio 17 - capital de giro com teto rotativo;

b) no Anexo 8 - Característica Especial:

1. inclusão do domínio 17 - taxa regulada;

III - a partir da data-base de julho/2017:

a) no Anexo 3 Modalidade Operação:

1. alteração da descrição do domínio 08 para "Financiamentos rurais"

2. inclusão no domínio 04 - Financiamentos do subdomínio 40 - financiamentos agroindustriais;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3. inclusão no domínio 08 - Financiamentos rurais do subdomínio 04 - industrialização;
4. exclusão no domínio 08 - Financiamentos rurais do subdomínio 90 - financiamento de projeto.

Art. 2º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: DCTF: OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO EM GERAL - INCLUSIVE ENTIDADES EQUIPARADAS, ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS

As pessoas jurídicas de direito privado em geral, mesmo que equiparadas, imunes ou isentas, deverão apresentar, mensalmente, de forma centralizada pela matriz, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Essas pessoas jurídicas caso não possuam débitos a declarar e permaneçam nesta condição durante todo o exercício, a partir do ano-calendário de 2014, inclusive, somente devem apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro de cada ano. Caso passem a apurar débitos a declarar tornam-se novamente sujeitas à apresentação da DCTF mensalmente a partir do mês em que se constatar tal ocorrência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CC Lei nº 10.406/2002; IN RFB nº 1.110/2010, art.2º caput e incisos. I, II e III; art. 3º caput e inciso VI e § 9º com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.484/2014; IN RFB nº 1.478/2014, art.3º, com a alteração promovida pela IN RFB nº 1484/2014; IN RFB nº 1599/2015.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL

Ineficácia parcial da consulta em relação ao questionamento sobre preenchimento de DCTF, por se tratar de dúvida de natureza procedimental não alcançada pelo instituto da consulta administrativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 1º e 18 inc. II.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

EMENTA: COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. MATÉRIA VINCULANTE. AÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. REQUISITO.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada aos entendimentos desfavoráveis à Fazenda Nacional firmados sob a sistemática de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de recurso especial repetitivo, a partir da ciência da Nota Explicativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014.

Em regra, a jurisprudência vinculante autoriza a restituição ou compensação administrativas de tributos recolhidos indevidamente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação. Não obstante, na hipótese em que o direito é postulado mediante ação judicial própria, o contribuinte deve aguardar o trânsito em julgado da decisão judicial, a fim de proceder à execução judicial ou à compensação administrativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 170-A do CTN.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. SERVIÇOS ADUANEIROS. FRETE INTERNO NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.

No regime de apuração não cumulativa, não é admitido o desconto de créditos em relação ao pagamento de serviços aduaneiros e de frete interno referente ao transporte de mercadoria importada do ponto de fronteira, porto ou aeroporto alfandegado até o estabelecimento da pessoa jurídica no território nacional. É possível o desconto de crédito em relação a despesas com armazenagem do produto importado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15; IN SRF nº 327, de 2003, art. 4º e 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. SERVIÇOS ADUANEIROS. FRETE INTERNO NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.

No regime de apuração não cumulativa, não é admitido o desconto de créditos em relação ao pagamento de serviços aduaneiros e de frete interno referente ao transporte de mercadoria importada do ponto de fronteira, porto ou aeroporto alfandegado até o estabelecimento da pessoa jurídica no território nacional. É possível o desconto de crédito em relação a despesas com armazenagem do produto importado.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15; e IN SRF nº 327, de 2003, art. 4º e 5º.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 13/02/2017 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Ementa: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FORMAS DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUMOS.

Nos casos em que aplicáveis, as regras especiais de apuração de créditos da Cofins pelas concessionárias de serviço público estabelecidas no § 29 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, são excludentes de outras formas de creditamento, inclusive da modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003).

Sendo inaplicáveis as referidas regras especiais de creditamento, a atividade de distribuição de energia elétrica pode ser considerada, para fins de creditamento da não cumulatividade da Cofins, como sendo prestação de serviços, permitindo-se, em tese, a apuração de créditos na modalidade a aquisição de insumos.

Nesse contexto de inaplicabilidade das mencionadas regras especiais de creditamento, no caso de concessionária distribuidora de energia elétrica, os valores gastos com partes e peças de reposição e com serviços de manutenção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica e de subestações permitem a apuração de créditos da Cofins na modalidade aquisição de insumos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º.

É ineficaz a consulta quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, nos termos do inciso XI do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2016.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FORMAS DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUMOS.

Nos casos em que aplicáveis, as regras especiais de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep pelas concessionárias de serviço público estabelecidas no § 21 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são excludentes de outras formas de creditamento, inclusive da modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002).



Sendo inaplicáveis as referidas regras especiais de creditamento, a atividade de distribuição de energia elétrica pode ser considerada, para fins de creditamento da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, como sendo prestação de serviços, permitindo-se, em tese, a apuração de créditos na modalidade a aquisição de insumos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Nesse contexto de inaplicabilidade das mencionadas regras especiais de creditamento, no caso de concessionária distribuidora de energia elétrica, os valores gastos com partes e peças de reposição e com serviços de manutenção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica e de subestações permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º.

É ineficaz a consulta quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, nos termos do inciso XI do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2016.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 DOU de 14/02/2017 (nº 32, Seção 1, pág. 17)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DAS DESONERAÇÕES. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO DE MANDATÁRIO ENTRE A PRESTADORA NACIONAL DOS SERVIÇOS E A PESSOA TOMADORA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE MANDATÁRIO. Os requisitos gerais para aplicação da não incidência e da isenção da Cofins sobre receitas decorrentes de exportação de serviços estabelecida pelo inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto 2001, e pelo inciso II do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estão apresentados na Solução de Divergência Cosit nº 1, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 18/01/2017. A existência de terceira pessoa interposta na relação comercial entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a pessoa jurídica nacional prestadora de serviços não afeta a relação jurídica exigida pelas referidas normas para fins de aplicação da não incidência e da isenção da contribuição, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, não atue em nome próprio, mas tão somente em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de



2001, art. 14, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Lei nº 11.371, de 2006, art. 10; Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DAS DESONERAÇÕES. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO DE MANDATÁRIO ENTRE A PRESTADORA NACIONAL DOS SERVIÇOS E A PESSOA TOMADORA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE MANDATÁRIO. Os requisitos gerais para aplicação da não incidência e da isenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre receitas decorrentes de exportação de serviços estabelecida pelo inciso III c/c § 1º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto 2001, e pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, estão apresentados na Solução de Divergência Cosit nº 1, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 18/01/2017. A existência de terceira pessoa interposta na relação comercial entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a pessoa jurídica nacional prestadora de serviços não afeta a relação jurídica exigida pelas referidas normas para fins de aplicação da não incidência e da isenção da contribuição, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, não atue em nome próprio, mas tão somente em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB - Chefe - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2016-DOU de 15/02/2017 (nº 33, Seção 1, pág. 27)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

COMISSÃO PAGA A AGENTE NO EXTERIOR. ALÍQUOTA ZERO. EXPORTAÇÃO DE BENS.

A redução a zero da alíquota do imposto de renda incidente na fonte de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, aplica-se somente às comissões pagas por exportadores de bens a seus agentes no exterior.

Para a fruição do benefício do qual dispõe o art. 1º, II da Lei nº 9.481/97, não se exige que os agentes no exterior tenham residência ou domicílio no mesmo país em que o negócio jurídico foi concretizado junto ao importador estrangeiro, em decorrência de sua atuação e valendo-se de meios próprios.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 264, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: art. 1º, II c/c § 1º da Lei nº 9.481/97 arts. 1º, III, e 2º, § 3º do Decreto nº 6.761/09 Portaria Secex nº 23, de 2011, art. 217, parágrafo único Solução de Consulta Cosit nº 264, de 26 de setembro de 2014, e Solução de Consulta Cosit nº 157, de 17 de junho de 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016-DOU de 15/02/2017 (nº 33, Seção 1, pág. 28)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDAS PARA PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. REGIME SUSPENSIVO. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA PJPE. OMISSÃO. SUBMISSÃO DAS RECEITAS DO FORNECEDOR À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

A faculdade para fruição da suspensão da Cofins, que somente se efetivará caso atendidas todas as condições estabelecidas pela legislação de regência, é da pessoa jurídica preponderantemente exportadora (PJPE) e não da pessoa jurídica fornecedora das matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagens ou prestadora dos serviços de transporte. Todavia, se aquela - a PJPE - decidir pela realização da operação com suspensão tributária, deve dar conhecimento ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço de transporte no mercado interno, dentro do território nacional, fornecendo-lhe as informações estabelecidas no art. 8º da IN SRF nº 595, de 2005, pois sem tais dados necessários, o prestador do serviço ou fornecedor dos bens deverá submeter suas receitas auferidas à incidência da referida contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151 - COSIT, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016. Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40 e IN SRF nº 595, de 2005.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

VENDAS PARA PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. REGIME SUSPENSIVO. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA PJPE. OMISSÃO. SUBMISSÃO DAS RECEITAS DO FORNECEDOR À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

A faculdade para fruição da suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, que somente se efetivará caso atendidas todas as condições estabelecidas pela legislação de regência, é da pessoa jurídica preponderantemente exportadora (PJPE) e não da pessoa jurídica fornecedora das matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagens ou prestadora dos serviços de transporte. Todavia, se aquela - a PJPE - decidir pela realização da operação com suspensão tributária, deve dar conhecimento ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço de transporte no mercado interno, dentro do território nacional, fornecendo-lhe as informações estabelecidas no art. 8º da IN SRF nº 595, de 2005, pois sem tais dados necessários, o prestador do serviço ou fornecedor dos bens deverá submeter suas receitas auferidas à incidência da referida contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151 - COSIT, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40 e IN SRF nº 595, de 2005

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 DOU de 15/02/2017 (nº 33, Seção 1, pág. 28)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDAS PARA PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. REGIME SUSPENSIVO. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA PJPE. OMISSÃO. SUBMISSÃO DAS RECEITAS DO FORNECEDOR À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

A faculdade para fruição da suspensão da Cofins, que somente se efetivará caso atendidas todas as condições estabelecidas pela legislação de regência, é da pessoa jurídica preponderantemente exportadora (PJPE) e não da pessoa jurídica fornecedora das matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagens ou prestadora dos serviços de transporte. Todavia, se aquela - a PJPE - decidir pela realização da operação com suspensão tributária, deve dar conhecimento ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço de transporte no mercado interno, dentro do território nacional, fornecendo-lhe as informações estabelecidas no art. 8º da IN SRF nº 595, de 2005, pois sem tais dados necessários, o prestador do serviço ou fornecedor dos bens deverá submeter suas receitas auferidas à incidência da referida contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151 - COSIT, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016. Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40 e IN SRF nº 595, de 2005.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

VENDAS PARA PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. REGIME SUSPENSIVO. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA PJPE. OMISSÃO. SUBMISSÃO DAS RECEITAS DO FORNECEDOR À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

A faculdade para fruição da suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, que somente se efetivará caso atendidas todas as condições estabelecidas pela legislação de regência, é da pessoa jurídica preponderantemente exportadora (PJPE) e não da pessoa jurídica fornecedora das matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagens ou prestadora dos serviços de transporte. Todavia, se aquela - a PJPE - decidir pela realização da operação com suspensão tributária, deve dar conhecimento ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço de transporte no mercado interno, dentro do território nacional, fornecendo-lhe as informações estabelecidas no art. 8º da IN SRF nº 595, de 2005, pois sem tais dados necessários, o prestador do serviço ou fornecedor dos bens deverá submeter suas receitas auferidas à incidência da referida contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151 - COSIT, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40 e IN SRF nº 595, de 2005

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 17/02/2017 (nº 35, Seção 1, pág. 226)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

EMENTA: CIDE REMESSA. PAGAMENTOS A ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA. DESPESAS DE MANUTENÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA

Estão sujeitos ao pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, a partir de 1º de janeiro de 2002, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior a título de fornecimento de tecnologia, de prestação de assistência técnica e de serviços de assistência administrativa e semelhantes, e consultoria administrativa. A contrário senso, não incide a CIDE sobre os pagamentos que se referem a despesas meramente para a manutenção dos Escritórios de Representação no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 2000, e alterações posteriores, art. 2º e §§ 1º e 2º; Decreto nº 4.195, de 2002, art. 10; IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17, II, "a" e "b".

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 62.456, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 DOE-SP de 15/02/2017 (nº 31, Seção I, pág. 1)

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS-1, de 6 de fevereiro de 2013, e 107, de 02 de outubro de 2015, decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo, pelo período de até 7 (sete) dias consecutivos, no ano de 2017:

I - desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na SP Arte;

II - saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo:

1 - fica limitada a obras de valor unitário não superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);



2 - observadas as condições previstas neste decreto, aplica-se, também, às operações realizadas por contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

Art. 2º - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente nas operações referidas nos incisos do artigo 1º com obras de arte de valor unitário superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Quando se tratar de desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte, os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º ficam condicionados a que:

I - o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no Estado de São Paulo;

II - a obra de arte importada do exterior tenha sido comercializada durante a SP Arte;

III - o importador seja:

a) expositor inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, na hipótese de obra de arte por ele comercializada;

b) consumidor final domiciliado em território paulista, na hipótese de obra de arte adquirida de expositor sediado no exterior.

Art. 4º - Para fruição dos benefícios de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação ao desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, quando couber, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das seguintes expressões, conforme o caso:

1 - "Operação isenta - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº, de ... de ... de..." (Indicar o número e a data deste Decreto);

2 - "Operação com redução da base de cálculo - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº, de ... de ... de..." (Indicar o número e a data deste Decreto);

II - em relação à saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 30 (trinta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;



b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das expressões indicadas nos itens da alínea "b" do inciso I deste artigo, conforme o caso;

III - em relação às obras de arte comercializadas durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

- a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;
- b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;
- c) a 3ª via será anexada ao DANFE, se for o caso;
- d) a 4ª via será entregue ao organizador do evento.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso III do artigo 4º para a aposição do visto fiscal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi - Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior - Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho - Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO GS-CAT Nº 092/2017

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que concede benefícios para o desembaraço aduaneiro e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo no ano de 2017. A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS-1/13, de 06 de fevereiro de 2013.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi - Secretário da Fazenda



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A Sua Excelência o Senhor - GERALDO ALCKMIN - Governador do Estado de São Paulo - Palácio dos Bandeirantes

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 62.457, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017-DOE-SP de 15/02/2017 (nº 31, Seção I, pág. 1)

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à administração Direta e Autarquias, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2017:

I - 27 de fevereiro - segunda-feira - carnaval;

II - 28 de fevereiro - terça-feira - carnaval.

Art. 2º - O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º deste Decreto, relativo ao dia 1º de março - quarta-feira - Cinzas, terá seu início às 12:00 (doze) horas.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 4º - Os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2017

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Portaria SF nº 33, de 14.02.2017 - DOM São Paulo de 15.02.2017

Altera a minuta de contrato de arrecadação constante do Anexo I da Portaria SF/SUTEM nº 189, de 21 de outubro de 2014, com redação conferida pelo Anexo Único da Portaria SF nº 3, de 5 de janeiro de 2017.

Considerando a publicação do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

novas regras quanto ao índice de reajuste utilizado nos contratos vigentes e a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta,
O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:

Art. 1º A minuta de contrato de arrecadação anexa à Portaria SF/SUTEM nº 189, de 21 de outubro de 2014, com redação conferida pela Portaria SF nº 3, de 5 de janeiro de 2017, passa a vigorar com redação constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo Único - da Portaria SF nº 33, de 14 de fevereiro de 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E O BANCO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.377.222/0001-29, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, Diretor(a) do Departamento de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Banco _____, com sede em _____, endereço _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais, doravante denominado simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representado pelo Sr. _____, função/cargo _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pela _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF _____ e pelo Sr. _____, função/cargo _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pela _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de São Paulo e respectiva prestação de contas, conforme autorização constante nas folhas nº XX e XX do processo nº XXXX -X.XXX.XXX -X, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, c.c. o artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Portaria SF/SUTEM nº 189/2014, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de prestação de serviços, elaborado de acordo com minuta constante na Portaria SF/SUTEM nº 189/2014, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação das receitas públicas do Município de São Paulo, e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados pelos agentes arrecadadores.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda - O presente Contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 13.278/2002, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e pelo disposto na Portaria SF/SUTEM nº 189/2014, parte integrante



do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritas, bem como pelas cláusulas e condições ora estabelecidas.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

Cláusula Terceira - É responsabilidade do agente arrecadador:

I - verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, independente do canal de recolhimento;

II - devolver ao contribuinte via da guia de recolhimento devidamente autenticada, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes;

III - prestar contas das informações de arrecadação conforme previsto na Portaria SF/SUTEM nº 189/2014;

IV - reenviar os registros rejeitados, devidamente regularizados, nos prazos previstos na Portaria SF/SUTEM nº 189/2014;

V - prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, a repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas, em documentos pertencentes aos convênios 0000 e 5889, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado à Divisão de Controle de Arrecadação Bancária;

VI - prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, a repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas, em documentos pertencentes ao convênio 5701, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado à Divisão de Controle de Arrecadação Bancária;

VII - cumprir as determinações da PREFEITURA e as normas estabelecidas na legislação específica do Município de São Paulo, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste contrato;

VIII - manter, por cinco anos, arquivados e à disposição da PREFEITURA, as fitas-detalhe e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou outros meios legais correspondentes, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil durante esse período, aplicando-se o disposto na cláusula décima quinta;

IX - implantar o recebimento do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP em todos os canais de recebimento que possuírem;

X - Efetuar o recebimento dos DAMSPs, independente do canal de recebimento:

a) Que representem o efetivo pagamento de receitas públicas desta Prefeitura;

b) Até a data de vencimento informada no código de barras do documento de arrecadação;

c) Pelo valor integral contido no código de barras do documento de arrecadação, incluindo o principal e os acréscimos legais, efetuando os cálculos quando necessário;

d) Sem emendas ou rasuras;

e) Observando os critérios de consistência previstos no Manual de Arrecadação do Município de São Paulo.

XI - verificar o exato preenchimento dos campos do DAMSP, efetuar os cálculos necessários e ou conferir a soma dos valores nele contidos, ressalvada a responsabilidade por declaração do próprio contribuinte ou do interessado;

XII - apresentar à DICAB documento com a discriminação dos serviços prestados, no prazo de três dias úteis após o período de apuração da prestação de serviços, em conformidade o disposto na Portaria SF/SUTEM nº 189/2014, além da documentação exigida para liquidação de pagamentos, em conformidade com a Portaria SF nº 92/2014 ;

XIII - tomar todas as providências necessárias no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



contados da assinatura deste Instrumento, para que o link de transmissão dos arquivos de arrecadação entre o AGENTE ARRECADADOR e a PRODAM seja instalado, homologado e certificado pela PRODAM;

XIV - iniciar a efetiva prestação do serviço de arrecadação de DAMSPs no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato, já adotadas as providências previstas no inciso XIII deste artigo.

XV - cumprir as disposições do presente contrato, bem como as instruções expedidas pela PREFEITURA e enviadas ao agente arrecadador, e que também ficarão à disposição para retirada na Divisão de Controle da Arrecadação Bancária - DICAB.

XVI - fica facultado aos agentes arrecadadores a suspensão da arrecadação por meio do canal "Guichê de Caixa" mediante comunicação ao Diretor da Divisão de Controle da Arrecadação Bancária - DICAB e estabelecimento de prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) meses de aviso, a ser definido pelo Diretor de DICAB, tanto nas agências quanto nos meios eletrônicos (internet/office banking e caixas eletrônicos), da suspensão para os clientes do agente arrecadador.

Cláusula Quarta - As instituições bancárias depositarão, até as 14:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, o produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas de cada convênio nas respectivas contas correntes informadas por meio de ato do Diretor do Departamento de Administração Financeira.

I - O depósito a que alude este artigo será efetuado por Transferência Eletrônica Disponível - TED em tempo real, pelo STR - Sistema de Transferência de Reservas.

II - As instituições bancárias efetuarão o repasse diretamente à Prefeitura do Município de São Paulo, de 50% (cinquenta por cento) do produto que arrecadarem do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA até as 14:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação seguindo o modo de transferência contido no parágrafo 1º desta cláusula, em conta corrente a ser informada por meio de ato do Diretor do Departamento de Administração Financeira.

III - Quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora dos prazos estabelecidos, independentemente de justificativa, o agente arrecadador ficará sujeito ao pagamento de atualização monetária, com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo.

§ 1º O valor da atualização monetária deverá ser recolhido na mesma data em que se efetivar o depósito com atraso.

§ 2º Quando o valor correspondente à atualização monetária não for recolhido na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, serão atualizados desde a data em que ocorreu o referido depósito com atraso, até o dia do seu efetivo recolhimento, com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

§ 3º Os encargos previstos nesta cláusula terão aplicação automática e os valores apurados serão parte integrante da conciliação do arquivo de prestação de contas com o repasse financeiro, garantida a possibilidade de defesa.

Cláusula Quinta - A prestação de contas de informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município de São Paulo será controlada por sua unidade centralizadora e efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados:

I - Até o primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação quando se tratar dos convênios do tipo "código de barras" números 0000, 5701 e 5889;

II - Até o segundo dia útil seguinte à data de arrecadação quando se tratar do convênio do tipo "Débito Automático".

§ 1º No caso de rejeição de arquivo, a instituição bancária deverá efetuar as correções



necessárias e promover a transmissão do arquivo corrigido até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data da disponibilização do relatório de rejeição.

§ 2º Havendo excessivas rejeições após o processamento da arrecadação, a PREFEITURA, por meio de ato do Subsecretário do Tesouro Municipal, poderá suspender cautelarmente a instituição bancária de arrecadar na modalidade e tipo de tributo, receita ou origem, mediante aviso prévio e assinalando prazo para regularização das inconsistências apontadas.

§ 3º Ultrapassado os prazos dispostos nesta cláusula, sem as providências nele contidas, fica caracterizada a ausência de prestação de contas, sujeitando a instituição bancária às penalidades cabíveis, ressalvados os casos devidamente justificados.

Cláusula Sexta - A transmissão dos arquivos de arrecadação deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de link de transmissão.

§ 1º O link de transmissão para troca dos arquivos poderá ser custeado pela PREFEITURA, à medida que haja dotação orçamentária e contratual, com as seguintes configurações:

- a) Link MPLS;
- b) Redundância Crítica (Ativo/Passivo);
- c) Velocidade mínima: 256k; e
- d) Roteador Principal e Secundário.

§ 2º Caso as configurações apresentadas no parágrafo 1º desta cláusula não atendam às necessidades do BANCO, este deverá:

I - Solicitar à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC da Secretaria Municipal da Fazenda a topografia de rede necessária para instalação de link de transmissão diverso do apresentado no parágrafo 1º;

II - Contratar um link que atenda às necessidades do mesmo, devendo para isso custear e gerir tal contrato independentemente da PREFEITURA;

III - Realizar os testes de transmissão dos arquivos junto à PRODAM e obter o aceite da mesma antes da interrupção do link anteriormente utilizado.

§ 3º Em caso de necessidades de mudança na prestadora do serviço de operação do link ou do próprio link que demande alterações nas instalações do BANCO, a PREFEITURA notificará a FEBRABAN por meio de ato do Coordenador Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC com as alterações necessárias e o prazo para conclusão destas.

DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

Cláusula Sétima - Pelos serviços de arrecadação, processamento dos documentos e informações, prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados e transações de repasse financeiro, a Secretaria Municipal da Fazenda pagará à instituição bancária as seguintes remunerações:

- a) R\$ X,XX por recebimento efetuado mediante débito automático;
- b) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio da modalidade guichê de caixa;
- c) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio de canais eletrônicos;
- d) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio de agentes lotéricos ou correspondentes bancários; e
- e) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio da modalidade "on-line".

§ 1º É vedado aos estabelecimentos bancários cobrar, a qualquer título, valor adicional dos contribuintes ou interessados quando do recebimento das receitas referidas neste contrato, cabendo somente a remuneração de que trata esta cláusula.

§ 2º A remuneração prevista nesta cláusula, será efetuada mensalmente até o décimo dia útil do mês seguinte ao que se refere a arrecadação, observado o disposto na Portaria SF/SUTEM nº 189/2014.

§ 3º O eventual atraso no pagamento acarretará a atualização monetária com base na remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, da data



em que deveria ter ocorrido o pagamento até sua efetiva ocorrência, excetuando-se:

- a) quando o agente arrecadador não apresentar ou apresentar em desconformidade o documento de que trata o inciso XII da cláusula terceira do presente contrato;
- b) quando o agente arrecadador der causa ao atraso no pagamento.

§ 4º Para efeito do disposto nesta cláusula, serão consideradas apenas as prestações de contas relativas ao mês em apuração, incluindo-se os registros nela apresentados referentes a períodos anteriores e nesses não informados.

§ 5º O pagamento está condicionado à observância da Lei Municipal nº 14.094 de 06 de dezembro de 2005 e do Decreto Municipal nº 47.096 de 21 de março de 2006.

Cláusula Oitava - Quando houver convênio de recebimento por meio de débito automático em conta corrente do Contribuinte e Cliente do AGENTE ARRECADADOR, a PREFEITURA providenciará a remessa de arquivo eletrônico ao AGENTE ARRECADADOR para o respectivo recebimento.

Parágrafo único. O cadastro de débito automático poderá ser realizado tanto pelo AGENTE ARRECADADOR quanto pela PREFEITURA.

DAS DIFERENÇAS DE ARRECADAÇÃO

Cláusula Nona - A instituição bancária é responsável por quaisquer diferenças de arrecadação a ela imputáveis, em especial as oriundas da não observação do disposto na cláusula terceira.

Cláusula Décima - As diferenças de arrecadação a menor apuradas no processamento da arrecadação do convênio 0000 e consolidadas no Sistema de Diferenças a Menor - SDAM serão enviadas às instituições bancárias em até 90 dias após a prestação de contas do último dia do mês ao qual a arrecadação se reporta.

§ 1º A contar da comunicação quanto às diferenças a menor, a instituição bancária tem o prazo de 60 (sessenta) dias para:

I - efetuar o depósito das diferenças na conta-corrente a ser indicada pelo Município, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, em tempo real, pelo STR - Sistema de Transferência de Reservas ou outro meio a ser informado em ato do Diretor do Departamento de Administração Financeira, atualizado monetariamente com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, para títulos federais, da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo;

II - Efetuar a contestação da cobrança das diferenças apontadas.

§ 2º O não cumprimento do prazo contido no parágrafo 1º desta Cláusula ou do prazo da cláusula décima terceira sujeita a instituição bancária às penalidades dos incisos VI e VII da cláusula décima sexta.

§ 3º Decorridos o prazo determinado no parágrafo 1º, ou o prazo da cláusula décima terceira, sem a efetiva transferência do valor devido, a PREFEITURA poderá efetuar o desconto do valor das diferenças de arrecadação apuradas no pagamento da remuneração pelos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos VI e VII da cláusula décima sexta.

Cláusula Décima Primeira - As diferenças de arrecadação a menor apuradas no processamento da arrecadação do convênio 5701 e consolidadas no Sistema de Controle da Arrecadação Bancária serão enviadas às instituições bancárias após a prestação de contas do mês ao qual a arrecadação se reporta.

§ 1º A contar da comunicação quanto às diferenças a menor, a instituição bancária tem o prazo de 15 dias para:

I - efetuar o depósito das diferenças na conta-corrente a ser indicada pelo Município, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, em tempo real, pelo STR - Sistema de Transferência de Reservas ou outro meio a ser informado em ato do Diretor do Departamento de Administração Financeira, atualizado monetariamente com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, para títulos federais, da data em



que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo;

II - efetuar a contestação da cobrança das diferenças apontadas.

§ 2º O não cumprimento do prazo contido no parágrafo 1º desta Cláusula ou do prazo da cláusula décima terceira sujeita a instituição bancária às penalidades previstas nos incisos VI e VII da cláusula décima sexta.

§ 3º Decorridos o prazo determinado no parágrafo 1º desta Cláusula ou o prazo da cláusula décima terceira, sem a efetiva transferência do valor devido, a PREFEITURA poderá efetuar o desconto do valor das diferenças de arrecadação apuradas no pagamento da remuneração pelos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos VI e VII da cláusula décima sexta.

Cláusula Décima Segunda - A contestação será formalizada em documento escrito, devidamente assinado por pessoa legalmente habilitada a representar o agente arrecadador e endereçada à Divisão de Controle da Arrecadação Bancária, devendo conter, necessariamente:

I - os fatos e os fundamentos do pedido;

II - o pedido de forma especificada;

III - Os documentos comprobatórios de sua alegação, originais ou sua cópia legível, na impossibilidade de se juntar os originais.

Cláusula Décima Terceira - O prazo para a instituição bancária efetuar o pagamento, no caso de indeferimento da contestação, é de 10 (dez) dias a partir da publicação do despacho no DOC.

Cláusula Décima Quarta - As diferenças de arrecadação a maior causadas por inconsistências no sistema do agente arrecadador poderão ser a ele diretamente restituídas ou descontadas de repasses seguintes, sempre mediante solicitação escrita e assinada por pessoa competente e autorização da pessoa responsável pelo pagamento da receita que gerou a diferença a maior ou declaração do agente arrecadador de que essa diferença não foi cobrada de outrem.

Cláusula Décima Quinta - Na hipótese de ser detectada, com base nas informações obtidas nos termos dos incisos V e VI da cláusula terceira, diferenças a menor de arrecadação, o agente arrecadador deverá recolher o valor correspondente à diferença, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da notificação do DEFIN.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sexta - Sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Lei nº 13.278/2002, o agente arrecadador ficará sujeito às seguintes, com observância do procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003:

I - multa de R\$ 0,04 por registro, por dia de atraso, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta, relativamente à prestação de contas realizada por meio de transmissão eletrônica de dados;

II - multa de R\$ 100,00, por solicitação, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V e VI da cláusula terceira, e de não adoção de providências determinadas pela PREFEITURA, com acréscimo de R\$ 100,00 a cada solicitação anterior não atendida;

III - multa de R\$ 100,00, por divergência entre a informação de prestação de contas da arrecadação e os dados constantes do documento de arrecadação ou do comprovante de pagamento em poder do contribuinte;

IV - multa de R\$ 10,00 por registro/documento encaminhado indevidamente ou em duplicidade na prestação de contas de arrecadação;

V - multa de R\$ 1.000,00, pelo não atendimento de determinação, por meio de ofício, de implantação ou regularização de sistemas, com acréscimo de R\$ 500,00 a cada determinação anterior não atendida e, do terceiro descumprimento em diante, o contrato poderá vir a ser rescindido, nos termos da cláusula décima sétima.



VI - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença apontada a menor, nos termos da cláusula nona, para o período de até 15 (quinze) dias de atraso no pagamento ou apresentação das contestações;

VII - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença apontada a menor, nos termos da cláusula nona, para o período acima de 15 (quinze) dias de atraso no pagamento ou apresentação das contestações;

§ 1º Se o valor da somatória das multas previstas nos incisos I, IV, VI e VII for, no mês de referência, inferior a R\$ 100,00 o mesmo será desprezado.

§ 2º No caso do inciso II, quando o erro for originado por sistema de processamento de dados e a correção for realizada com entrega ou transmissão de arquivo magnético retificador, permitindo a correção em lote, a multa não será devida desde que o envio seja feito dentro do prazo contido nos incisos V e VI da cláusula terceira.

§ 3º O pagamento dos valores previstos nesta cláusula será efetuado pelo agente arrecadador por meio de documento de arrecadação ou na forma determinada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do despacho de indeferimento da defesa prévia ou que negar provimento ao recurso.

§ 4º O prazo para apresentar defesa prévia e recurso administrativo são os previstos na Lei 8.666/1993 .

§ 5º O pagamento das penalidades previstas nesta cláusula, efetuado fora do prazo constante do parágrafo 3º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, da data em que deveria ter ocorrido o pagamento até o dia do em que for realizado.

§ 6º Na ausência do pagamento da multa nos termos deste artigo, a PREFEITURA poderá fazer a retenção do valor no pagamento pela remuneração dos serviços prestados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da rescisão nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02 e na Lei Federal 8.666/93, o contrato de prestação de serviços de arrecadação de receitas do Município de São Paulo poderá ser rescindido, a partir de proposta do Diretor da Divisão de Controle da Arrecadação Bancária, quando constatadas uma ou mais das seguintes irregularidades:

I - repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas fora do prazo previsto na cláusula quarta;

II - prestação de contas de informações fora dos prazos previstos na cláusula quinta;

III - descumprimento de normas, instruções e determinações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - descumprimento dos prazos de adequação dos sistemas de arrecadação, determinados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

V - descumprimento do prazo previsto na cláusula terceira, item XIII.

Parágrafo único. A rescisão de que trata este artigo compete ao Secretário Municipal da Fazenda que considerará, na decisão, a gravidade das irregularidades ou a ocorrência de prática reiterada.

Cláusula Décima Oitava - Ao término do prazo contratual e com o objetivo de se evitar solução de continuidade, à PREFEITURA é assegurado o direito de exigir a continuidade da execução dos serviços, por meio de termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições contratuais, inclusive no que se refere à remuneração dos serviços prestados e à periodicidade de seu pagamento ao agente arrecadador, por um período de até 90 (noventa) dias.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Nona - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de XXXX, será executada na dotação 28.17.04.123.0000.6833.33903900.00.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Cláusula Vigésima - O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____

DA VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Primeira - O presente Contrato terá vigência de sessenta meses, a partir do dia ---- de ----- de -----, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, em razão de interesse público, ou por acordo entre as partes, sem que haja qualquer indenização à Contratada.

DO REAJUSTE ECONÔMICO

Cláusula Vigésima Segunda - Os valores ora contratados, contidos na cláusula sétima, poderão ser reajustados após doze meses do início da vigência do Contrato, em conformidade com o Decreto nº 57.580/2017, pelo centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.

Parágrafo único. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira - O AGENTE ARRECADADOR não poderá restringir o horário de atendimento para recebimento de receitas municipais, tanto para "clientes" quanto para "não clientes".

Cláusula Vigésima Quarta - As comunicações por meio eletrônico que se fizerem necessárias poderão ser feitas no e-mail sfarrec@prefeitura.sp.gov.br ou outro a ser informado pela Divisão de Controle da Arrecadação Bancária - DICAB.

Cláusula Vigésima Quinta - O agente arrecadador deverá informar um responsável pelo presente contrato e manter cadastro atualizado na DICAB contendo nome, função, telefone e endereço eletrônico de seus colaboradores que efetuem trabalhos atinentes ao presente contrato, devendo atualizar as informações do responsável em até 2 (dois) dias na eventual alteração deste.

Cláusula Vigésima Sexta - O débito efetivado em conta corrente de clientes e a liquidação de cheques aceitos pelos estabelecimentos bancários, em pagamento de tributos e demais receitas públicas, são de inteira responsabilidade do agente arrecadador. Cláusula Vigésima Sétima - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula Vigésima Oitava - Será competente o Foro da comarca de São Paulo - SP para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AGENTE ARRECADADOR

Testemunhas:

Nome: _____

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Ministério do Trabalho chama trabalhadores e empregadores para discutir retomada do emprego Data de publicação: 10/02/2017

O Ministério do Trabalho está ampliando o diálogo com os sindicatos de trabalhadores e de empresários para encontrar soluções ao desemprego e preparar o mercado de trabalho para a retomada da economia. Representantes das principais categorias profissionais do país foram convocadas para participar de mesas de debates que tratarão de diversos temas, como as dificuldades e necessidades do setor, e os fatores que influenciam diretamente na criação de empregos.

Segundo o ministro Ronaldo Nogueira, o objetivo dos encontros é encontrar soluções a partir do diálogo e buscando pacificação com todas as pessoas afetadas pela crise atual. As reuniões começaram nesta quinta-feira (9), em Brasília. Estiveram reunidos no Ministério do Trabalho sindicalistas da área da construção civil e os representantes do setor portuário. Entre os assuntos discutidos estão a concorrência externa, que prejudica o mercado interno, e a qualificação dos trabalhadores.

O secretário de Relações do Trabalho, Carlos Lacerda, explica que o objetivo desses encontros é construir uma solução que parta do diálogo com quem é diretamente afetado pela crise no país. "Estamos chamando quem gera os empregos e quem depende deles para resolvermos o problema que temos hoje e já nos prepararmos para o futuro próximo, quando os empregos voltarem a crescer", afirma.

Fonte: MT

Receita divulga orientações para adesão ao Programa de Regularização Tributária Data de publicação: 10/02/2017

Com o intuito de facilitar a compreensão das regras do Programa, foi publicado no sítio da Receita Federal do Brasil, na internet, documento contendo informações básicas ao contribuinte, bem como um passo a passo com o roteiro para a adesão.

A Instrução Normativa RFB nº 1687, de 31 de janeiro de 2017, regulamentou a adesão do contribuinte ao Programa de Regularização Tributária, cujo prazo vai de 1º de fevereiro até o dia 31 de maio de 2017.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Os débitos que poderão ser liquidados, as modalidades de liquidação dos débitos, a forma de apresentação de sua opção, a possibilidade de desistência de parcelamentos anteriores em curso, bem como a possibilidade de utilização de créditos tributários estão previstos na IN RFB nº 1.687/2017.

A opção pelo Programa ocorrerá exclusivamente no Ambiente Virtual (e-CAC), mediante requerimentos distintos para os débitos decorrentes das contribuições sociais e para os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para os contribuintes que optarem pelo Programa de Regularização Tributária, a emissão de certidão deverá ser requerida em uma Unidade de Atendimento da Receita Federal, onde deverão ser apresentados o recibo da adesão ao programa, um demonstrativo da consolidação dos débitos incluídos no Programa e os documentos utilizados na análise para liberação da certidão.

Clique aqui para acessar a Instrução Normativa , de 31 de janeiro de 2017.

Fonte: RFB

Aberto prazo de 30 dias para empresas se autorregularizarem no Fisco Data de publicação: 13/02/2017

De olho nos valores recebidos em operações com cartões de crédito ou débito, a Receita Estadual identificou divergências na movimentação financeira declarada por parte de empresas do Simples Nacional. O monitoramento atinge cerca de dois mil contribuintes que, no período entre janeiro de 2012 a junho de 2016, teriam deixado de registrar receitas brutas de R\$ 600 milhões, consequentemente sem recolher o ICMS sobre este montante. Quem, não aproveitar o prazo, corre o risco de ser excluído do Simples Nacional, um regime de tributação unificado que beneficia micro e pequenas empresas.

Com o objetivo de intensificar ações voltadas à identificação de divergências (ou inconsistências) e outros eventos que possam acarretar menor pagamento de imposto, a Receita Estadual está lançando, nesta segunda-feira (13), um novo Programa de Autorregularização abrindo prazo de até 30 dias para corrigir a situação junto ao Fisco. Nessa primeira fase, foram selecionados contribuintes varejistas do setor de vestuário e calçados. Porém, novas ações envolvendo outros setores também estão sendo planejadas sempre a partir do monitoramento das operações realizadas com cartões de crédito ou débito no PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Funcionamento do processo Os contribuintes serão comunicados da autorregularização pelos correios e por meio de suas Caixas Postais Eletrônicas (aba "Autorregularizações") no e-CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte). Serão disponibilizadas orientações e um arquivo com a relação das divergências encontradas.

A regularização da pendência, mediante entrega ou retificação do PGDAS-D, deverá ocorrer em até 30 dias a partir da disponibilização dos comunicados. Em caso de dúvidas, elas serão dirimidas, exclusivamente, pelo acesso ao botão "Solicitar Atendimento", que está disponibilizado na aba "Autorregularizações" da Caixa Postal Eletrônica. Consequências da não regularização Persistindo as

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

divergências constatadas, sem que tenha ocorrido o pagamento do imposto, o contribuinte ficará sujeito à abertura do procedimento de ação fiscal, com imposição de multa de até 150% do valor devido e à exclusão do Simples Nacional. O acesso poderá ser efetuado no site da Sefaz.

Fonte: SEFAZ-RS

Em fevereiro, parcelamentos devem ser pagos até o dia 24

A Receita Estadual informa que, devido ao feriado bancário nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 (Carnaval), o vencimento dos parcelamentos neste mês, tanto normais como especiais, será no dia 24 de fevereiro, que é o último dia útil deste mês.

O vencimento de fevereiro dos parcelamentos concedidos nos termos do Programa Especial de Parcelamento - PPI/PPD, cujo vencimento ocorre até o dia 25, também será no dia 24 de fevereiro, inclusive para os pagamentos via débito automático.

Para obter maiores esclarecimentos o contribuinte pode entrar em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão. Para Curitiba e Região Metropolitana o telefone é (41) 3200-5009. Para as demais localidades, o número é 0800 41 1528.

Fonte: SEFAZ-PR

Movimentação de Contas Inativas

O Decreto nº 8.989/17 (DOU de 15/02/2017) altera o Decreto nº 99.684/90, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para dispor sobre normas regulamentadoras do saque da conta vinculada do referido Fundo.

Assim, na movimentação das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31/12/2015, o cronograma de atendimento, o critério, a forma e a data-limite de pagamento serão estabelecidos pelo Agente Operador do FGTS, não podendo exceder a 31/07/2017, sendo permitido o crédito automático para a conta poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal (CEF), desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

Na hipótese do crédito automático, o trabalhador poderá, até 31/08/2017, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, independentemente do pagamento de qualquer tarifa, conforme procedimento a ser definido pelo Agente Operador do FGTS.

O Decreto nº 8.989/17 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 15/02/2017.

Fonte: Editorial Cenofisco

**Contribuinte que aderiu ao RERCT e retificou a DIRPF está dispensado da multa de mora Data de publicação: 15/02/2017**

O contribuinte que aderiu ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e retificou a sua declaração do imposto de renda para incluir rendimentos originados do patrimônio regularizado, deve pagar o imposto de renda decorrente da retificação somente pelo valor original, sem incidência da multa de mora, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

A Receita Federal esclarece que adotou providências para cancelar eventuais cobranças indevidas da multa de mora neste caso, não havendo necessidade de qualquer manifestação do contribuinte.

Fonte: RFB

Receita Federal inicia ações na malha da Pessoa Jurídica relativas à Contribuição Previdenciária Data de publicação: 15/02/2017

O objetivo é informar às empresas que diferenças em valores declarados à Receita Federal acarretaram sua inclusão em malha.

Nesta primeira etapa, cerca de 14 mil empresas serão alertadas por meio de carta enviada para o endereço cadastral. Os indícios verificados na referida operação apontam que os contribuintes, que não são optantes pelo Simples Nacional, incidiram em malha por prestar informação incorreta, declarando-se como optante, na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, e assim não apuraram a Contribuição Patronal de 20%, nem o valor do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho (GILRAT) sobre o valor da folha de salários.

Se houver erro nas informações fornecidas ou pagamento a menor da Contribuição Previdenciária, o contribuinte poderá se autorregularizar, corrigindo a pendência até o início do procedimento fiscal, previsto para março de 2017. Informações sobre as diferenças encontradas pela Fiscalização, bem como orientações para a autorregularização, podem ser consultadas em extrato disponível no site da Receita Federal na internet (www.rfb.gov.br). O acesso deve ser feito por assinatura digital válida (E-CAC)

As cartas começaram a ser enviadas hoje. O total de indícios de evasão tributária verificado nesta operação, apenas para o ano de 2013, é de aproximadamente R\$ 511 milhões, para todo o País.

As empresas que ainda não foram intimadas, ao identificarem equívoco na prestação de informações à Receita Federal, podem espontaneamente promover a autorregularização e, assim, evitar as autuações com multas que podem chegar a 225%, além de representação ao Ministério Público Federal por crimes de sonegação fiscal entre outros.

Fonte: RFB

Entenda como aderir ao Programa de Regularização Tributária Data de publicação: 16/02/2017

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Com o intuito de facilitar a compreensão das regras do Programa, foi publicado no sítio da Receita Federal, na Internet, documento contendo informações básicas ao contribuinte, bem como um passo a passo com o roteiro para a adesão.

A Instrução Normativa RFB nº 1687, de 31 de janeiro de 2017, regulamentou a adesão do contribuinte ao Programa de Regularização Tributária, cujo prazo vai de 1º de fevereiro até o dia 31 de maio de 2017.

Os débitos que poderão ser liquidados, as modalidades de liquidação dos débitos, a forma de apresentação de sua opção, a possibilidade de desistência de parcelamentos anteriores em curso, bem como a possibilidade de utilização de créditos tributários estão previstos na IN RFB nº 1.687/2017.

A opção pelo Programa ocorrerá exclusivamente no Ambiente Virtual (e-CAC), mediante requerimentos distintos para os débitos decorrentes das contribuições sociais e para os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para os contribuintes que optarem pelo Programa de Regularização Tributária, a emissão de certidão deverá ser requerida em uma Unidade de Atendimento da Receita Federal, onde deverão ser apresentados o recibo da adesão ao programa, um demonstrativo da consolidação dos débitos incluídos no Programa e os documentos utilizados na análise para liberação da certidão.

A Receita encaminhou mensagens às Prefeituras Municipais alertando sobre as vantagens do Programa. Saiba mais aqui.

Fonte: Editorial Cenofisco

"PSICOLOGIA DE POLÍCIA E BANDIDO.

Na greve da PM no Espírito Santo cidadãos comuns foram vistos realizando saques em lojas e supermercados.

A ausência da polícia revela uma realidade assustadora: o caos ético e moral que se encontra o nosso país.

Quando a polícia se torna a regra de conduta das pessoas, o instrumento de controle que as impede de cometer crimes percebe-se a falta de consciência ética e moral.

Retirada a polícia vem a tona o desejo latente de um povo corrupto. Idiotice pensar que só políticos são desonestos, tendo oportunidade, muitos se tornam criminosos.

A conclusão é a seguinte: Se precisamos de polícia para sermos honestos, somos uma sociedade de bandidos soltos!"

"Toda sociedade brasileira deve fazer um exame de consciência e observar AGORA que o nosso governo bandido é o reflexo de toda esta bandidagem ou...vice-versa...

Um ser humano honesto precisa que a polícia vigie seus atos???

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O que não é meu é do outro!

Quando a gente era criança falava-se muito: "pode ninguém ver, mas Deus está vendo..."

Não há mais respeito e até Deus e seus ensinamentos estão esquecidos... Triste reflexão..."

Profº Emerson Castelo Branco

Contribuição Previdenciária Desoneração da folha de Pagamento

Por Josefina do Nascimento

No próximo dia 20 de fevereiro, vence o prazo para a pessoa jurídica optar pela desoneração da folha de pagamento, de que trata a Lei nº 12.546 de 2011

A Lei nº 12.546/2011 autoriza as pessoas jurídicas substituir a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta.

Quem pode optar pela desoneração da folha de pagamento?

Todas as pessoas jurídicas que desenvolvem as atividades listadas nos artigos 7º e 8º Lei nº 12.546 de 2011 podem optar pela "desoneração" da folha de pagamento.

As empresas optantes pelo Simples Nacional podem optar pela desoneração?

Sim, mas somente as empresas com atividade de construção civil, cuja tributação é realizada com base no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 19 da IN 1.436/2013).

A partir de 1º de dezembro de 2015, as empresas de construção civil, optantes pela sistemática de tributação prevista na Lei nº 12.546, de 2011, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, podem optar pela contribuição previdenciária de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre a receita bruta.

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, que optar pela desoneração da folha de pagamento fica obrigada a entregar a DCTF nos meses que tiver apurado CPRB (inciso I do § 2º do art. 3º da IN nº 1.599/2015).

Desoneração da folha – Opção anual

No próximo dia 20 (20/02/2017), vence o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária referente ao período de janeiro de 2017, data em que a empresa fará ou não adesão a desoneração da folha de pagamento.

Se a empresa recolher a GPS estará dizendo não a desoneração da folha de pagamento. Com isto vai recolher durante o período de 2017 a contribuição previdenciária com base na folha de pagamento.

Porém, se a empresa recolher o DARF da CPRB (2985 ou 2991), fará a opção pela desoneração da folha de pagamento. Assim, no período correspondente ao ano de 2017 a Contribuição Previdenciária será calculada sobre a Receita Bruta - CPRB.

Alíquota da CPRB e código de recolhimento

As alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta estão vinculadas a atividade da empresa, confira:



Desoneração da Folha de Pagamento - Hipóteses	Alíquota	DARF	Fundamentação legal do enquadramento
Empresas de call center	3,00%	2985	artigo 7º da Lei nº 12.546/2011
Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional (classes da CNAE 4921-3 e 4922-1)	3,00%		
Empresas de transporte ferroviário de passageiros (subclasses de CNAE 4912-4/01 e 4912-4/02)	3,00%		
Empresas de transporte metroferroviário de passageiros (subclasse de CNAE 4912-4/03)	3,00%		
Demais hipóteses relacionadas no artigo 7º (Serviços TI, TIC)	4,50%		
transporte aéreo de carga	1,50%	2991	artigo 8º da Lei nº 12.546/2011
transporte aéreo de passageiros regular			
transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem			
transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem			
transporte marítimo de carga na navegação de longo curso			
transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso			
transporte por navegação interior de carga			
transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares			
empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados (classes de CNAE 5212-5 e 5231-1)			
transporte rodoviário de cargas (classe de CNAE 4930-2)			
transporte ferroviário de cargas (classe de CNAE 4911-6)			
jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002 (classes de CNAE 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4)			
empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 6401 a 6406 e 8702 (exceto 8702.90.10)	1,50%		
empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 0203, 0206.30.00, 0206.4, 0207, 0209, 0210.1, 0210.99.00, 0303, 0304, 0504.00, 0505, 1601.00.00, 1602, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 0302 (exceto 0302.90.00)	1,00%		
Demais hipóteses relacionadas no artigo 8º	2,50%		

Siga o Fisco

Siga o Fisco

Vencimento da CPRB

O recolhimento do DARF da desoneração da folha seguirá o prazo do artigo 30 da Lei nº 8.212/91 (artigo 9º, inciso III da Lei 12.546/2011). Assim o vencimento do DARF referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) ocorre até no dia 20 do mês subsequente ao da competência, sendo que, caso este dia seja sábado, domingo ou feriado, o vencimento será antecipado para o dia útil anterior.

Portanto, a manifestação pela desoneração da folha de pagamento será realizada no recolhimento da referência janeiro de cada ano.

Opção irretratável

A opção é irretratável para todo o ano.

Assim, para 2017 a opção pela desoneração da folha de pagamento, deve ser realizada até dia 20 de fevereiro.

Antes de fazer a opção para 2017 estude os números da sua empresa

As pessoas jurídicas autorizadas a substituir a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, pela incidência sobre a receita bruta, antes de optar deve fazer a contas se há vantagem ou não.

Se ainda não analisou os dois regimes (folha pagamento e receita), procure o profissional responsável e solicite o estudo.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Fundamentação legal:

Lei nº 12.546 de 2011

Instrução Normativa nº 1.436 de 2013

Instrução Normativa nº 1.599 de 2015

Lei Complementar nº 123/2006

Lei nº 8.212 de 1991

Leia mais:

Desoneração da folha de pagamento -Alíquota aplicável à construção civil

Simples Nacional x Desoneração da Folha de Pagamento

Previdência – Receita Federal altera regras da CPRB

Drawback – Suspensão do PIS e COFINS

A partir de 24 de abril de 2010, a aquisição no mercado interno de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado passou a ser realizada com suspensão do PIS e da COFINS, incidente com base no faturamento, nos termos do art. 12 da Lei 11.945/2009, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº467, de 25 de março de 2010, no regime especial denominado de “Drawback Integrado”.

Entre 13 de maio de 2008 e 24 de abril de 2010, houve a possibilidade de suspensão do PIS e da COFINS, incidente sobre o faturamento, relativamente às aquisições internas de beneficiários do regime aduaneiro especial de Drawback, denominado de “DrawbackVerde-Amarelo”.

Até 12 de maio de 2008, não havia a possibilidade de suspensão do PIS e da COFINS, incidente sobre o faturamento, relativamente às compras internas com fim exclusivo de exportação, pois dependia da ampliação da regulamentação então vigente ou da implementação de regulamentação específica do art. 59 da Lei 10.833/2003.

Base: Solução de Divergência Cosit 16/2017.

Será que sua profissão será a próxima "uberizada"?

#Uberização 1.0: resolver problemas complexos, através da participação ativa dos clientes

Por:Carlos Nepomuceno (*)

http://www.administradores.com.br/_assets/modules/artigos/artigo_102179.jpg?v=1485871164

Que a uberização é certa, não tenho dúvida, mas todos me perguntam quais os setores serão uberizados primeiro. Vamos procurar critérios para desenvolver um “uberomêtrômetro”.

Primeiro, é preciso entender que o que chamamos popularmente de Uberização é a chegada do novo modelo de Administração 3.0, a Curadoria, que tem como objetivo reduzir o espaço dos gerentes e colocar inteligência artificial no lugar, pois aumentamos demais a complexidade demográfica e a gestão (coordenada por gerentes) ficou obsoleta.

Tal etapa já ocorre lentamente de determinados setores para outros. E atingirá primeiro a forma como as pessoas são admitidas, promovidas e demitidas das plataformas.



E, aos poucos, vai introduzir a Inteligência Artificial para resolver problemas cada vez mais complexos.

Tudo caminha para um processo, pela ordem, primeiro de descentralização de mídia e depois de distribuição de decisões.

A base para construir, assim, o uberometrômetro é um misto de quebra de barreiras, no avanço da nova cultura, de complexidade (com o aperfeiçoamento das tecnologias) confiança (aculturamento na mesma) e novos marcos legais (que permitam o avanço das duas primeiras).

Podemos dizer que quanto mais complexo for o processo para resolver determinado problema (serviços), com mais gente envolvida que demande supervisão e coordenação para produção (produto), mais tempo demorará para ser uberizado.

Além disso, quanto mais riscos houver de falhas, mais tempo as pessoas demorarão em acreditar no novo modelo. E, por fim, quanto mais estiver protegido por barreiras legais, que impedem a inovação.

E vice-versa.

Quanto mais simples, menos risco e menos protegido legalmente tiver processo de determinado serviço ou produto, mais rápido se dará a uberização.

Assim, agentes individuais que resolvem problemas e produzem de forma isolada serão os primeiros a serem (como já estão sendo) pela onda da uberização.

A Uberização 1.0 não muda a forma como os processos e produtos são feitos, mas altera, pela ordem:

- a relação trabalhista – saindo do patrão-empregado para fornecedor-plataforma;
- os critérios do mérito – quem é promovido, quem sai e como se entra, através da reputação permanente e histórico das vendas.

Na segunda etapa, que podemos chamar de Uberização 2.0, iniciamos mudança do próprio processo, permitindo a coordenação de rotinas mais complexas sejam atingidas, eliminado gerentes e coordenadores:

- uso intenso de inteligência artificial – modelo que permite, como é o caso do Uber Pool (viagens compartilhadas) a tomada de decisões por algoritmos complexos.

(Podemos dizer que a Uberização 3.0 será feita por sistemas não centralizados, como é o caso do Bitcoin, utilizando-se do modelo P2P, no qual não haverá uma plataforma central, chegando-se ao ápice da descentralização e da distribuição).

Podemos dizer que a área de serviços individuais, varejo de baixa complexidade e produtos que não exigem processos complexos serão os alvos primeiros da uberização.

O sistema financeiro pode ser atingido por essa fase, tendo como fator de demora o risco envolvido.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Tais áreas existem aos montes dentro das organizações tradicionais e podem ser as primeiras a serem uberizadas, no processo de migração da Administração 2.0 (Gestão) para a 3.0 (Curadoria).

(A Curadoria é o nome científico da Uberização.)

O uberometro aponta na direção irreversível da Uberização do mais confiável e menos complexo para o menos confiável e mais complexo.

É isso, que dizes?

(*) Carlos Nepomuceno é Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Federal Fluminense. Jornalista e consultor especializado em Redes Humanas, com especialização no mundo Web, desde 1995. É pesquisador dos efeitos da Ruptura 2.0 e procura ajudar a sociedade a lidar melhor com essa passagem. Últimos clientes: Petrobras, Dataprev, Prodes, Vale e BNDES.

CBE - Capitais brasileiros no exterior

Declaração anual 2017 - Ano-base: 2016

A declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior é obrigatória para os residentes no País detentores de ativos (bens e direitos) contra não residentes (incluindo imóveis, depósitos, disponibilidades em moeda estrangeira, dentre outros ativos) que totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) em 31 de dezembro de 2016.

Atenção: Pessoas físicas e jurídicas residentes no País detentores de ativos (bens e direitos) contra não residentes (incluindo imóveis, depósitos, disponibilidades em moeda estrangeira, dentre outros ativos) que totalizem valor abaixo de US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) em 31 de dezembro de 2016 estão desobrigadas de prestar a declaração CBE anual.

O prazo de entrega da declaração anual, com data-base em 31 de dezembro de 2016, é de 10h de 15 de fevereiro de 2017 às 18h de 5 de abril de 2017. A entrega da declaração fora desse prazo, assim como a entrega com erro ou vício, ou a não entrega da declaração, é passível de aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil.

Para prestar, verificar ou retificar a declaração, clique abaixo no link Fazer ou acessar a declaração anual. Ela poderá ser interrompida e retomada sem perda das informações já registradas, mediante uso da senha cadastrada.

Atenção: A declaração poderá ser finalizada somente a partir de 10h de 15 de fevereiro, no entanto o sistema já está disponível para preenchimento.

Fazer ou acessar a declaração anual
Ajuda rápida para fazer a declaração
Legislação
Manual do Declarante
Conversão de moedas
Fonte: Banco Central do Brasil



Turma isenta Electrolux de indenizar trabalhador demitido 30 dias antes da data base

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu a Electrolux do Brasil S.A de pagar a um operador de manufatura o adicional equivalente a um salário, previsto no artigo 9º da Lei 7.238/84, por ter sido demitido sem justa causa nos 30 dias anteriores à data base da categoria. Considerando a projeção de 30 dias do aviso prévio indenizado, a Turma concluiu que demissão se deu após a data base.

A data base da categoria é 1º/3. O autor alegou que foi demitido em 19/2/2010, mas a empresa anotou a dispensa na carteira de trabalho no dia 1º/3 para se eximir de pagar a indenização. Sua versão foi contestada pela Electrolux, segundo a qual o término do contrato se deu na data registrada na CTPS e no comunicado de dispensa assinado por ele.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) determinou que a data de saída a constar na CTPS fosse 19/3/2010, projeção do aviso prévio indenizado, e deferiu a indenização por entender que a dispensa ocorreu em 19/2/2010, nos 30 dias antecedentes à data do reajuste salarial.

TST

A decisão foi revertida no TST. Segundo a relatora, desembargadora convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, a questão é verificar quando se deu o término do contrato de trabalho. E, quanto a isso, o artigo 487, parágrafo 1º, da CLT estabelece que o prazo do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais.

A relatora explicou que a indenização do artigo 9º da Lei 7.238/84 foi instituída com caráter compensatório para perda financeira sofrida pelo empregado com a dispensa próxima à data do reajuste.

Observou, porém, que para o seu recebimento a data da demissão não pode corresponder à de concessão do aviso prévio ou da dispensa, mas à do termo final do respectivo prazo. E destacou que, segundo a Súmula 182, o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 6.708/79.

A decisão, unânime, já transitou em julgado.

(Lourdes Côrtes/CF)

Processo: RR-1297-98.2011.5.09.0028

Flexibilização da legislação trabalhista chega aos salões

Cabeleireiro, manicure e maquiador não são mais profissões regulamentadas pela CLT

Nova relação. Contrato de parceria regula a situação de profissionais liberais, como cabeleireiros e manicures, com os salões de beleza

A flexibilização da legislação trabalhista ainda não é uma realidade para todos, mas já chegou aos salões de beleza.



A Lei do Salão Parceiro (Lei 13.352/2016), que passou a vigorar desde o último dia 27, desobriga as empresas a contratar no regime CLT cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores.

A atuação desses profissionais como autônomos já é bem difundida no mercado, mas antes da nova lei, era irregular. Na parceria, esses trabalhadores podem se cadastrar como microempreendedores individuais ou pequenos empresários.

“Com a lei, o gestor tem mais segurança jurídica e tributária. Hoje, sou empresário, mas estou nesse mercado há 25 anos e quando era barbeiro trabalhava na informalidade”, afirma Edimar Torres, dono da Barbearia Torres. “A lei regulamenta uma situação que já existe. A CLT não funciona porque o profissional prefere trabalhar como autônomo”, afirma o sócio do salão Eliza Martins, William Fonseca. Cabeleireiro há sete anos, Edson Rotterdam confirma. “O piso salarial da categoria é muito baixo, então, a maioria dos profissionais, como eu, prefere trabalhar como autônomo. Minha renda mensal é de cinco a sete vezes maior do que o piso”, conta Edson.

Para as entidades sindicais, porém, a nova lei afronta o direito dos trabalhadores. “Ela retira a chance do trabalhador de ter férias, seguro-desemprego, 13º salário, benefícios da convenção coletiva, sem contrapartida. E aumenta a carga tributária dele, desonerando o dono do salão”, diz Paulo Roberto da Silva, presidente da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Minas Gerais (Fethemg), que representa a categoria.

Para o advogado trabalhista Leonardo Valadares, a vantagem da lei é “normatizar” a situação. Porém, diz que a lei “aponta uma tendência de regular a terceirização da atividade-fim, o que pode ser levado para outras áreas”. “É a precarização do trabalho. Se pode com cabeleireiro e manicure, por que não pode ter o garçom parceiro, o professor parceiro?”, argumenta o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, Moacyr Roberto Tesch.

Para o cabeleireiro Edson Rotterdam, porém, a lei ainda é melhor. “É um investimento, porque vamos pagar impostos, mas é melhor do que ficar irregular” diz. Diante da falta de garantias trabalhistas, a cabeleireira Yasmin Melo discorda. “Não vejo vantagem”, afirma ela, há 11 anos no setor, sempre na informalidade.

Setor. Segundo o Ministério do Trabalho, atualmente, no Brasil, existem 2 milhões de profissionais da beleza e 660 mil já trabalham como Microempreendedores Individuais (MEIs).

ENTENDA A NOVA LEI

Deveres e direitos

Salão

- Responsável por receber pelos serviços;
- Reter sua porcentagem e recolher tributos e contribuições sociais e previdenciárias do profissional;
- Pode rescindir o contrato mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 dias.

Profissionais

- Não participam da administração do salão;
- Devem se cadastrar como pequenos ou microempresários individuais

- Serão assistidos pelo sindicato da categoria.

Edson Rotterdam aprovou a nova legislação e passou a ser MEI

Desemprego contribui para maior adesão

Para o presidente da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Minas Gerais (Fethemg), Paulo Roberto da Silva, a lei entrou em vigor em momento inapropriado. “São mais de 12 milhões de desempregados no país. Se o dono do salão falar que lá só trabalha profissional parceiro, o trabalhador vai aceitar. Ele está acuado”, diz. “Quem não aceitar vai ser dispensado. A maioria vai aceitar por causa do índice de desemprego”, diz o presidente da entidade em nível nacional, Moacyr Roberto Tesch.

Sindicatos podem dificultar validação de contrato

A Lei do Salão Parceiro prevê que o contrato de parceria entre profissional e salão de beleza seja homologado pelo sindicato da categoria. As entidades, porém, afirmam que não vão reconhecer o acordo. “Se não é vínculo empregatício, por que precisa da participação do sindicato? Nós, da Federação, não pretendemos homologar”, afirma o presidente da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Minas Gerais (Fethemg), Paulo Roberto da Silva.

“Ou é pessoa jurídica ou é pessoa física. Se é uma relação entre dois empreendedores, não tem motivo para os sindicatos participarem. É uma falha da legislação isso”, afirma o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade. Moacyr Roberto Tesch.

Tesch ainda afirma que a legislação é inconstitucional. “Entramos com uma Adin (Ação Direta de Inconstitucionalidade) no STF (Supremo Tribunal Federal), porque a lei fere vários artigos da Constituição”, avalia o presidente.

O advogado trabalhista Leonardo Valadares, do escritório Sette Mascarenhas, também estranha a relação. “Vejo uma incoerência na lei porque tratam-se de pessoas autônomas, não deveriam precisar de chancela sindical. Mas se não cumprir o requisito, o contrato perde a validade”. Valadares acredita que caso os sindicatos não homologuem os contratos, os salões terão que recorrer à Justiça.

<http://www.otempo.com.br/capa/economia/flexibiliza%C3%A7%C3%A3o-da-legisla%C3%A7%C3%A3o-trabalhista-chega-aos-sal%C3%B5es-1.1435295>

6 novas profissões na área de tecnologia devem movimentar o mercado

Técnico em manutenção de drones, desenvolvedor de robôs, Youtuber e especialista em IoT

Profissões até recentemente desconhecidas são a nova tendência no mercado de trabalho, como técnico em manutenção em drones e celulares, desenvolvedor de aplicativos, de robôs e de dispositivos vestíveis, youtuber e especialista em internet das coisas.

São carreiras com grandes perspectivas de crescimento nos próximos anos em função da evolução da tecnologia.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De olho neste cenário, a rede de escolas de informática Microcamp, há 40 anos no mercado, incluiu em seu cronograma de cursos para 2017, módulos que prepararam os jovens para as carreiras em alta.

São profissões novas que surgem no meio da maior crise econômica no Brasil - principalmente para os jovens entre 14 e 24 anos, que representam 27,7% de um total 12,3 milhões de desempregados, segundo dados recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) – e acabam sendo uma luz no fim do túnel.

Veja abaixo algumas destas novas áreas com perspectivas de trabalho:

Desenvolvedor de aplicativos

Desenvolver

É um dos mercados mais atraentes para empreendedores iniciantes pois oferece oportunidades interessantes em várias frentes. É possível criar aplicativos para celulares Apple e Android seja para consumidores, para empresas e para o poder público. É, segundo Helder Hidalgo, coordenador de cursos da Microcamp, um curso onde o aluno entra sem saber nada de informática e sai criando aplicativos e só recebem o certificado de conclusão após entregarem o aplicativo na Apple Store ou Google Play.

Youtuber

Até há alguns anos, fazer um vídeo e compartilhá-lo na internet era um hobby, mas de um tempo para cá isso virou um negócio rentável e a profissão dos sonhos de muitos jovens. Christian Figueiredo, Kéfera, Rezende Evil, entre outros, são youtubers que começaram gravando e compartilhando vídeos e hoje fazem sucesso no Youtube mais do que muita celebridade de televisão.

Mas é um mercado que exige esforço, dedicação e conhecimentos em ferramentas, principalmente audiovisuais. “Nosso objetivo é preparar jovens para a carreira de youtuber, para protagonizarem filmes em seu próprio canal da rede social. Para isso vão aprender desde postura correta, definição de roteiros e scripts, até a edição dos vídeos”, revela Hidalgo.

Especialista em Internet das Coisas

IoT

Trata-se de um conceito mundial que conecta qualquer objeto utilizado no dia a dia à internet, como eletrodomésticos, meios de transportes, roupas, tênis. O termo, embora pouco conhecido para quem não é da área tecnológica, com certeza fará parte do cotidiano das pessoas, pois de acordo com a ABI Research, até 2020, cerca de 30 bilhões de dispositivos estarão conectados à Internet das Coisas (IoT).

Com o propósito de automatizar processos e antecipar trabalhos, a Internet das Coisas precisará de pessoas qualificadas para programá-la, principalmente dentro das pequenas e médias empresas, que buscam reduzir os seus custos tendo a tecnologia como principal aliada.

Técnico em Manutenção em Drones

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Drones

O mercado de drones crescerá 32% por ano em média, durante a próxima década e atingirá US\$ 30 bilhões, segundo projeções da ABIResearch. Só para 2017, a estimativa é um faturamento de cerca de R\$ 200 milhões, incluindo vendas de equipamentos, treinamentos de pilotos e prestação de serviços.

Discutido anualmente no maior evento de drones do país, o DroneShow, o setor tem percebido que além da falta de união entre as empresas desta área, para realizarem ações conjuntas, também existe a ausência de qualificação dos profissionais envolvidos.

Com base nesta perspectiva e falta de qualificação profissional, a Microcamp acredita que o segmento de drones demandará de especialistas para atender o público em potencial. “O mercado está em ebulição e agora é o momento para se preparar para atender quem usa drones não apenas como hobby, mas profissão”, explica Hélder Hidalgo.

Desenvolvedor de Dispositivos Vestíveis

Dispositivos

Os gadgets – dispositivos tecnológicos - permitem uma maior interação do usuário com seu smartphone, para coleta de dados ou simulação de uma outra realidade, por exemplo. Dentro da categoria de tecnologia vestível estão os óculos de realidade virtual, os smartwatches – ou relógios inteligentes – e as pulseiras inteligentes.

De acordo com a International Data Corporation (IDC), o setor teve um crescimento de 171,6% somente em 2015 e tem se ampliado bastante por conta dos relógios inteligentes. Estima-se que mais de 80 milhões de dispositivos vestíveis tenham sido vendidos até hoje em todo o mundo e que até 2020, este número chegue a 213,6 milhões.

Desenvolvedor de Robô Social

Robô

Robôs sociais e caseiros são máquinas criadas especialmente para fazer companhia para as pessoas, interagir com elas e realizar pequenas tarefas domésticas. Exemplos: robôs que jogam futebol, que dançam, que tocam instrumentos, que conversam falando frases, que tentam imitar bebês, animais de estimação e desta forma interagem com o ser humano.

Jibo, um robô em fase de produção desenvolvido pela cientista Cynthia Breazeal, do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) é um exemplo. Ele foi projetado para fazer vídeos e fotos, ler e-mails, pedir comida, atender e fazer ligações, entre outras tarefas.

É um mercado em franca expansão, pois os robôs sociais começaram a ganhar popularidade e estima-se que num futuro próximo, cada casa poderá ter um robô familiar.

“Nosso objetivo é a criação de robôs com a utilização do arduino, que é uma placa que torna mais fácil e econômica a criação de dispositivos inteligentes capazes de interagir com o ambiente.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Ou seja, com esta placa é possível desenvolver robôs de uma forma mais rápida e barata”, conclui Helder Hidalgo.

http://www.businessleaders.com.br/categoria/tecnologia/6-novas-profissoes-na-area-de-tecnologia-devem-movimentar-o-mercado?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Audiencia+Business+Leaders+13-02-16

Sabe quem será seu chefe na nova economia digital?

Por: Orlando Cintra (*)

<https://media.licdn.com/mpr/mpr/AEEAAQAAAAAAfUAAAAJDBiMGYxYjhhLWYyMTetNDJjMi05NGRkLWFIOGQ2YzlwMGM0Nw.jpg>

Ele tem menos de 20 anos. Daqui a 15 anos, ele estará abaixo dos 35. E você? OK, agora você está se sentido velho (eu também!). Mas a idade em si não muda nada. Como – e o que você pensa – sim.

Este jovem pensa de outra forma. Ele não está tão preocupado com protocolos e horários, ele entende que focar em um só assunto é perda de tempo, e que a vida é aqui e agora. Aposentadoria, segurança, planejamento de 10 anos? Esqueça.

Mas quando nós tínhamos menos de 20 anos, também pensávamos assim, correto? Sim, nós mudamos com a maturidade, com a experiência. E isto acontecerá com eles também. Hum...negativo!

O principal motivo é que estes jovens vivem em outro ambiente, um novo mundo. Um mundo onde a parte física é complementar à parte digital. Aprender a dirigir um carro talvez não seja uma “grande coisa” (eu aprendi em uma Brasília VW 1978, era o máximo!). No caso deles, não haverá motorista, e eles sabem disto.

Os relacionamentos continuarão a crescer por mídias digitais, onde o simples “olhar uma pessoa usando uma lente de contato digital” possibilitará convidar esta pessoa para sua rede digital, e acessar a vida dela, online. E, é claro, poderemos fazer comida gourmet em casa, usando impressoras 3D e assinando eletronicamente receitas online de grandes Chefs. E, quando estiver doente, ir fisicamente ao médico será muito raro, pois teremos a realidade aumentada para que o médico nos examine virtualmente, com diagnósticos auxiliados por sensores em nossas roupas e corpo.

Mas sem dúvida, a onda de maior crescimento – e disrupção – daqui para a frente será a Inteligência Artificial. Machine Learning está mudando a forma como as empresas atingirão produtividade, principalmente em processos de negócio.

Imagine processos financeiros sendo melhorados exponencialmente, hora a hora, por milhões de cenários aplicados por máquinas “pensantes” concluindo, por exemplo, que o pagamento de uma nota deve ser feito 10 minutos antes do seu vencimento pois isto vai gerar uma economia para a empresa, e já investindo automaticamente esta economia em uma aplicação financeira que vai render muito mais nas próximas 24 horas.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

E que parte do lucro alcançado nesta operação pode ser retornado para um cliente como “bônus” por ele ser um bom pagador. Tudo isto 100% seguro, operacionalmente infalível, e realizado de forma individual para cada cliente, para cada transação, mesmo que sua empresa tenha 100.000 clientes ou mais espalhados pelo mundo. Ficção? A própria SAP já possui tecnologia para casos como este que são o futuro dos próximos sistemas de gestão (mais informações veja: http://discover.sap.com/machine-learning/en_us/index.html).

Para fechar, olhe agora para aquele estagiário no canto da sala. Sim, ele está mais preparado para tudo isto do que você. Que tal convidá-lo para um café e entender como ele pensa, o que acha deste futuro, como ele pode contribuir mais para o seu negócio, para sua vida.

Afinal, ele poderá ser seu chefe muito em breve...

*Orlando Cintra é Vice Presidente Senior para Inovação e Plataforma Digital da SAP Brasil

<https://www.linkedin.com/pulse/sabe-quem-ser%C3%A1-seu-chefe-na-nova-economia-digital-orlando-cintra>

DOING BUSINESS 2017

Abrir empresa no RJ: 45 dias, em SP 101,5 dias e 2.038 hs/ano para pagar impostos
Publicado por Jorge Campos em 14 fevereiro 2017 às 10:41 em PESQUISAExibir tópicos
Pessoal

Vejam os detalhes do Doing Business 2017 - Brasil

O número de horas gastas, por uma empresa com 60 funcionário, sem filiais, para pagar impostos no Brasil diminuiu, deixou de 2.600 horas para 2.038. E para se abrir uma empresa depende da cidade. Foram medidas as capitais São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que na primeira o cidadão homem ou mulher gasta-se 101,5 dias, e no Rio de Janeiro 45 dias. Neste ponto posso dar a nossa experiência, que foi em agosto quando iniciamos o processo de transformar a Rede Sped Brasil, numa empresa, e só conseguimos o CNPJ 4 meses depois, porque houve um problema no Sistema DBE da RFB, acumulando os processos. Estamos falando de 120 dias, só para o CNPJ, para abrir a conta no banco foi outro drama, só conseguimos abrir agora em janeiro, porque a gerente do banco não estava muito disposta a ter

um novo cliente. Agora imagine uma indústria que precisa do alvará da CETESB? São estas complicações que dão margem a processos paralelos e formas escusas de atender o contribuinte.

Em linhas gerais, não é só a tal Reforma Tributária, criando o novo IVA(IPI, IOF, CSLL, PIS, Pasep, Cofins, salário-educação, ICMS e ISS) e o (Imposto Seletivo e Contribuição Social sobre Operações e Movimentações Financeiras) nova proposta em discussão. Percebemos que falta uma revascularização cerebral nos gestores, auditores, etc. Ainda recebo reclamações de clientes em processo de fiscalização, em que o auditor fiscal da Receita Federal pede o Livro Diário IMPRESSO. Ainda que eu fale que não pode ceder a este pedido incabível, elas se sentem acuadas, pressionadas pelo auditor e acabam atendendo ao pedido.

Pois bem, vejam os detalhes da pesquisa, abaixo:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Tempo (horas por ano)

O tempo gasto para preparar, arquivar e pagar (ou reter) o imposto de renda das empresas, o imposto sobre o valor agregado e as contribuições de previdência social (em horas por ano).

Pressupostos sobre a empresa

A empresa:

- É uma sociedade de responsabilidade limitada, sujeita a tributação. Caso haja mais de um tipo de sociedade de responsabilidade limitada na economia, é considerado o tipo mais comum entre as empresas nacionais. O tipo mais comum é informado por advogados especializados em incorporação de empresas ou pelo instituto de estatística.
- Entrou em atividade no dia 1º de janeiro de 2014. Nessa altura a empresa adquiriu todos os ativos incluídos no seu balanço e contratou todos os seus funcionários.
- Funciona na maior cidade comercial da economia. Em 11 economias, também são obtidas informações sobre a segunda maior cidade comercial do país.
- É 100% detida por nacionais e tem cinco proprietários, todos eles sendo pessoas físicas.
- No final de 2014 detinha um capital inicial de 102 vezes a renda per capita da economia.
- Executa atividades industriais ou comerciais gerais. A empresa produz vasos de cerâmica, vendendo-os no varejo (retalho). Ela não participa no comércio internacional (não importa nem exporta) e não trabalha com produtos sujeitos a regimes especiais de tributação, como bebidas alcoólicas ou tabaco.
- No início de 2015, possuía 2 lotes de terreno, um edifício, maquinaria, equipamentos de escritório, computadores e um caminhão, além de alugar um outro caminhão.
- Não se qualifica para receber incentivos ao investimento ou qualquer benefício além daqueles relacionados com a idade ou tamanho da empresa.
- Tem 60 funcionários – 4 gerentes, 8 assistentes e 48 trabalhadores. Todos são cidadãos nacionais, e um dos gerentes é também proprietário da empresa. A empresa paga um seguro de saúde para os funcionários (não obrigatório por lei) como benefício adicional. Ademais, em algumas economias as despesas reembolsáveis com viagens de negócios e com entretenimento de clientes são considerados remuneração acessória. Nestes casos, presume-se que a empresa paga imposto sobre esta despesa ou que esta é considerada rendimento tributável na esfera do funcionário. O estudo de caso não considera quaisquer adições salariais para refeições, transporte, educação ou outros gastos. Portanto, mesmo quando tais benefícios são frequentes, estes não são adicionados ou removidos dos salários brutos tributáveis para efeitos do cálculo do imposto sobre o trabalho ou contribuição social.
- Tem um volume de negócios de 1.050 vezes a renda per capita.
- Registra prejuízo no seu primeiro ano de atividade.



- Tem uma margem de lucro bruta (antes de impostos) de 20% (ou seja, as vendas representam 120% do custo dos produtos vendidos).
- Distribui 50% de seu lucro líquido sob a forma de dividendos aos proprietários no final do segundo ano de funcionamento.
- Vende um dos seus terrenos com lucro no início do segundo ano.
- Está sujeita a uma série de pressupostos detalhados sobre despesas e transações de forma a padronizar o caso. A título de exemplo, o proprietário, que é também gerente da empresa, gasta um valor equivalente a 10% do rendimento per capita da economia em viagens relacionadas com a empresa (20% das despesas deste proprietário são despesas puramente privadas, 20% são despesas de entretenimento de clientes e 60% são despesas com viagens de negócios). Todas as variáveis das demonstrações financeiras são proporcionais ao rendimento per capita no ano de 2012 (isto é uma atualização face ao Doing Business 2013 e relatórios de anos anteriores, onde as variáveis eram proporcionais ao rendimento per capita do ano de 2005). No caso de algumas economias, foi utilizado um valor equivalente a duas ou três vezes o rendimento per capita para a determinação das variáveis das demonstrações financeiras. Este valor foi utilizado nestes casos porque o valor da renda per capita em 2012 não seria suficientemente alto para que os salários de todos os funcionários da empresa ficassem acima do salário mínimo definido nessas economias.

Pressupostos sobre os impostos e contribuições

- São registrados todos os impostos e contribuições pagos no segundo ano de operação da empresa (ano calendário de 2015). Um imposto ou contribuição é considerado distinto se tiver nome diferente ou se for pago a um órgão diferente. Impostos e contribuições com o mesmo nome e pagos ao mesmo órgão, mas cobrados a taxas diferentes dependendo da empresa, são considerados como sendo o mesmo imposto ou contribuição.
- O número de vezes que a empresa paga impostos e contribuições num ano é o número dos diferentes impostos ou contribuições multiplicado pela frequência de pagamento (ou retenção) para cada imposto. A frequência de pagamento inclui pagamentos (ou retenções) antecipados, bem como pagamentos (ou retenções) regulares.

Número de pagamentos de impostos

O sub-indicador de pagamentos de impostos reflete o número total de impostos e contribuições pagos, bem como o método de pagamento, a frequência de pagamento, a frequência de envio de declarações e o número de órgãos envolvidos, no caso da empresa considerada pelo estudo de caso durante o seu segundo ano de atividade. Este sub-indicador inclui os impostos retidos pela empresa, tais como impostos indiretos (imposto sobre vendas, impostos sobre a circulação de bens e serviços, IVA) e os impostos sobre o trabalho devidos pelo trabalhador. Esses impostos são tradicionalmente retidos pela empresa ao consumidor ou trabalhador em nome dos órgãos tributários. Apesar de não afetarem as demonstrações de resultados da empresa, estes impostos aumentam o ônus administrativo relacionado ao cumprimento das obrigações tributárias e são, portanto, incluídos no cálculo do número de pagamentos de impostos.

O número de pagamentos tem em consideração a declaração eletrônica. Quando a declaração e o pagamento eletrônicos são permitidos e utilizados pela maioria das empresas de porte médio, o



imposto é considerado como pago uma vez por ano, ainda que as declarações e pagamentos ocorram com uma maior frequência. No caso de pagamentos efetuados por terceiros, como o imposto sobre juros pago por uma instituição financeira ou o imposto sobre o combustível pago por um distribuidor de combustíveis, somente é incluído um pagamento por ano, mesmo que os pagamentos sejam mais frequentes.

Quando dois ou mais impostos ou contribuições são declarados e pagos conjuntamente através do mesmo formulário, considera-se apenas um único pagamento. A título de exemplo, se as contribuições obrigatórias de seguro de saúde e as contribuições previdenciárias obrigatórias forem declaradas e pagas em conjunto, somente o pagamento de uma dessas contribuições seria incluído no número de pagamentos.

Tempo

O tempo é registrado em horas por ano. Este sub-indicador mede o tempo necessário para preparar, declarar e pagar os três principais tipos de imposto e contribuição: o imposto sobre o rendimento corporativo, o IVA ou impostos sobre as vendas e os impostos sobre o trabalho, incluindo impostos sobre os salários e contribuições sociais. O tempo de preparação inclui o tempo para reunir toda a informação necessária para determinar o imposto devido e calcular o montante a pagar. Caso seja necessário manter livros de contabilidade separados para fins de tributação — ou fazer cálculos separados — o tempo associado a esses processos será incluído. Este tempo adicional é incluído somente se o trabalho de contabilidade regular não for suficiente para cumprir os requisitos da contabilidade fiscal. O tempo da declaração inclui o tempo para preencher e enviar todos os formulários necessários à autoridade tributária. O tempo de pagamento considera as horas necessárias para fazer o pagamento online ou pessoalmente. Quando os impostos e as contribuições são pagos pessoalmente, o tempo inclui o tempo de espera durante a realização do pagamento.

Carga tributária total

O sub-indicador da carga tributária total calcula o montante total de impostos e contribuições obrigatórias devidas pela empresa no seu segundo ano de atividade, apresentado como um percentual do lucro comercial da empresa. O Doing Business 2017 apresenta informações sobre a carga tributária total do ano civil de 2015. O montante total de impostos devidos é a soma de todos os diversos impostos e contribuições a pagar após a contabilização das deduções e isenções fiscais. Os impostos retidos (tais como o imposto sobre o rendimento da pessoa física ou singulares) ou arrecadados pela empresa e remetidos para a autoridade tributária (tais como o IVA, o imposto sobre vendas ou imposto sobre bens e serviços) mas não devidos pela empresa são excluídos do cálculo da carga tributária total. Os impostos incluídos no cálculo podem ser divididos em cinco categorias: imposto sobre o rendimento corporativo ou sobre o lucro, contribuições sociais e impostos sobre o trabalho a cargo do empregador (entre os quais estão incluídas todas as contribuições obrigatórias, mesmo que sejam pagas a uma entidade privada como um fundo de pensões), impostos sobre imóveis, impostos sobre o volume de negócios e outros impostos (como taxas municipais e impostos sobre veículos). Impostos sobre combustíveis deixaram de ser incluídos no cálculo da carga tributária total, dada a dificuldade em calcular estes impostos de forma consistente para todas as economias. Os montantes devidos a título de imposto sobre o combustível são na maioria dos casos muito reduzidos e frequentemente o cálculo de tais valores é complexo, já que estes dependem do consumo de combustível. Porém, impostos sobre combustíveis continuam a ser contabilizados para efeitos do número de pagamentos de impostos.



A carga tributária total tem por objetivo proporcionar uma medida abrangente do custo de todos os impostos devidos pela empresa. Esta distingue-se da alíquota nominal de imposto, a qual se refere meramente ao fator a ser aplicado à base tributável. No cálculo da carga tributária total, o montante do imposto efetivo é dividido pelo lucro comercial da empresa.

O lucro comercial equivale essencialmente ao lucro líquido antes de todos os impostos devidos. Este valor é distinto do lucro antes de impostos convencional informado nas demonstrações financeiras. No cálculo do lucro antes de impostos, muitos dos impostos devidos pela empresa são dedutíveis. No cálculo do lucro comercial, esses impostos não são dedutíveis. Desta forma, o lucro comercial apresenta uma panorâmica clara do lucro real de uma empresa antes de quaisquer impostos devidos durante o exercício fiscal.

O lucro comercial é equivalente ao valor das vendas menos o custo das mercadorias vendidas, menos os salários brutos, menos as despesas administrativas, menos outras despesas, menos provisões, mais mais-valias ou ganhos de capital (da venda da propriedade), menos os juros devidos, mais o rendimento de juros e menos a depreciação comercial. Para efeitos do cálculo da depreciação comercial é aplicado um método de depreciação em linha reta com as seguintes taxas: 0% para o terreno, 5% para o edifício, 10% para as máquinas, 33% para os computadores, 20% para o equipamento de escritório, 20% para o caminhão e 10% para despesas de desenvolvimento comercial. O lucro comercial equivale a 59,4 vezes o rendimento per capita.

A metodologia adotada para o cálculo da carga tributária total é consistente com o modelo da Contribuição Tributária Total desenvolvido pela PwC e com o cálculo, no âmbito desse modelo, dos impostos devidos pelas empresas. Contudo, enquanto o estudo elaborado pela PwC se baseia nos dados obtidos de grandes empresas em cada economia, o Doing Business foca-se no estudo de caso de uma empresa padrão de médio porte.

Índice de processos pós-declaração

O índice de processos pós-declaração (postfiling) é baseado em quatro componentes – tempo para cumprir com as obrigações relativas a uma restituição do IVA ou do imposto sobre bens e serviços; tempo para obter uma restituição do IVA ou do imposto sobre bens e serviços; tempo para cumprir com as obrigações relativas a uma inspeção ou auditoria fiscal sobre o imposto sobre o rendimento corporativo; e o tempo para concluir uma inspeção ou auditoria fiscal sobre o imposto sobre o rendimento corporativo. Caso seja devido pela empresa o IVA (ou imposto sobre bens e serviços) e o imposto sobre o rendimento corporativo, o índice de processos pós-declaração corresponde à média simples da distância até à fronteira para cada um dos quatro componentes. Caso em uma economia se aplique ao caso da empresa apenas o IVA (ou imposto sobre bens e serviços) ou imposto sobre o rendimento corporativo, o índice de processos pós-declaração corresponde à média simples da pontuação dos dois componentes relativos ao imposto aplicável. Caso não se aplique nem o IVA (ou imposto sobre bens e serviços) nem o imposto sobre o rendimento corporativo, o índice de processos pós-declaração não é incluído na classificação da economia em termos da facilidade de pagar impostos.

Os componentes deste índice são baseados nos seguintes pressupostos, que expandem o estudo de caso do tópico.

Pressupostos relativos ao processo de restituição de IVA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- Em junho de 2015 a empresa realiza uma aquisição significativa de um bem de investimento: uma máquina adicional para a produção de vasos.

- O valor da máquina é equivalente a 65 vezes a renda per capita da economia.

- As vendas são equitativamente distribuídas por cada mês (isto é, 1.050 vezes a renda per capita dividido por 12).

- O custo dos bens vendidos é equitativamente distribuído por cada mês (isto é, 875 vezes a renda per capita dividido por 12).

- O vendedor da máquina está registrado para efeitos de IVA ou imposto sobre bens e serviços.

- O excedente de IVA incorrido em junho será completamente recuperado ao fim de quatro meses, caso a alíquota de IVA (ou imposto sobre bens e serviços) seja a mesma para aquisições, vendas e para a máquina e o período de declaração do IVA seja um mês.

Pressupostos relativos ao processo de inspeção ou auditoria fiscal relativa ao imposto sobre o rendimento corporativo

- Um erro no cálculo do imposto sobre o rendimento a pagar (isto é, uso de taxa de depreciação incorreta ou tratamento incorreto de um custo como dedutível) origina um erro na declaração de rendimentos e, conseqüentemente, um pagamento insuficiente de imposto sobre o rendimento corporativo (ou imposto de renda).

- A empresa detectou o erro e notificou voluntariamente a autoridade tributária a respeito deste erro na declaração de rendimentos (caso seja possível notificar as autoridades).

- O montante de imposto em falta corresponde a 5% do imposto sobre o rendimento devido.

- A empresa envia a informação corrigida após o prazo para o envio da declaração anual de impostos, mas dentro do período de apreciação, caso seja aplicável.

Tempo para cumprir com as obrigações relativas a uma restituição de IVA

O tempo é registrado em horas. O indicador é composto por duas partes:

- Considera-se em primeiro lugar o processo de pedido de uma restituição de IVA ou imposto sobre bens e serviços. O tempo inclui: tempo necessário para reunir internamente informação relevante sobre o IVA, incluindo o tempo de análise de qualquer informação contabilística adicional e a calcular o montante da restituição do IVA; tempo de preparo do pedido de restituição; tempo para preparar quaisquer documentos adicionais que seja necessários para consubstanciar o pedido de restituição; tempo para assegurar uma representação perante a administração fiscal, caso seja necessário, e tempo para dar cumprimento a quaisquer outras atividades ou tarefas associadas à restituição do IVA ou imposto sobre bens e serviços. O IVA a montante irá exceder o IVA a jusante em junho de 2015.

- Considera-se também o processo de inspeção fiscal, caso seja provável que este cenário do estudo de caso leve a uma inspeção ou auditoria fiscal. O tempo inclui: tempo necessário para reunir informação internamente e preparar qualquer tipo de documentação (informações tais como



recibos, demonstrações financeiras, recibos de depósitos) que seja solicitada pelo inspetor tributário; tempo para enviar os documentos solicitados pelo inspetor.

É registrada uma estimativa de zero horas caso o processo de pedido de restituição de IVA ou imposto sobre bens e serviços seja feito automaticamente através da declaração periódica deste imposto, sem a necessidade de se preencher qualquer seção adicional da declaração, de enviar quaisquer documentos adicionais ou de levar a cabo qualquer outra tarefa em virtude do excesso de IVA a montante, contanto que não seja provável que o cenário do caso de estudo leve a uma inspeção fiscal. Pressupõe-se que, nos casos em que seja exigido aos contribuintes enviar um formulário específico para o pedido de restituição de IVA bem como documentação adicional, estes são apresentados no momento da declaração periódica de IVA.

Caso seja realizada uma inspeção ou auditoria fiscal, é registrada uma estimativa de meia hora para o envio de documentos solicitados durante o processo de inspeção, sempre que a declaração seja feita de forma eletrônica e demore apenas alguns minutos. No caso de uma inspeção in loco em que os documentos são apresentados pessoalmente nas instalações do contribuinte, é considerada uma estimativa de zero horas.

No Kosovo, a título de exemplo, os contribuintes gastam 30 horas a levar a cabo o processo de pedido de restituição do IVA. Eles são obrigados a enviar um formulário especial de pedido de restituição do IVA, além da declaração periódica, levando duas horas a reunir informação de fontes internas e registros contabilísticos e uma hora a preparar o formulário. Adicionalmente, eles devem também preparar e manter disponíveis todas as faturas de compra e venda dos três meses antecedentes, uma justificação do racional econômico do pagamento excessivo de IVA para grandes aquisições e investimentos, extratos bancários, quaisquer declarações de imposto em falta e uma cópia do certificado fiscal e do registro do IVA. Os contribuintes levam quatro horas a preparar estes documentos adicionais. Eles têm ainda de se deslocar pessoalmente à administração fiscal para justificar o pedido de restituição e as razões que levaram ao excesso de IVA a montante no mês de junho. Este processo leva três horas. Ademais, o pedido de restituição levaria a uma inspeção completa nas instalações da empresa. Os contribuintes levam 20 horas para preparar os documentos solicitados pelo auditor, incluindo faturas de compra e venda, contas, transações bancárias, registros em software de contabilidade, declarações de imposto e contratos. Os documentos são apresentados pessoalmente durante a visita de inspeção (zero horas para o envio).

Tempo para obter uma restituição do IVA

O tempo é registrado em semanas e mede o tempo total de espera até o recebimento da restituição do IVA ou imposto sobre bens e serviços desde o momento do envio do pedido. Caso seja provável que o cenário do estudo de caso leve a uma inspeção, o tempo inclui o tempo que a empresa leva para interagir com o inspetor desde o início da inspeção até não haver mais interações entre esta e o inspetor (incluindo as variadas etapas de interações entre ambos) bem como o tempo de espera até que o inspetor fiscal emita uma decisão final sobre a liquidação de imposto, contando desde o momento em que a empresa tenha enviado toda a informação e documentos relevantes e não haja mais interações entre a empresa e o inspetor.

O tempo inclui uma média do tempo de espera para apresentar um pedido de restituição do IVA. O tempo médio de espera é de meio mês, caso o pedido de restituição do IVA possa ser enviado mensalmente. O tempo médio de espera é de um mês, caso o pedido de restituição do IVA possa ser enviado com periodicidade bimestral. O tempo médio de espera é de um mês e meio, se o pedido de restituição do IVA puder ser enviado trimestralmente. Este tempo é de três meses, caso o pedido de



restituição do IVA possa ser enviado semestralmente. Por último, o tempo médio de espera para enviar um pedido de restituição é de seis meses, caso o pedido de restituição do IVA possa ser enviado anualmente. O tempo inclui o período obrigatório de compensação com impostos devidos no futuro (carryforward), para que uma restituição do IVA possa ser paga em dinheiro. Este período é considerado como sendo equivalente a zero, se não houver na economia um período obrigatório de compensação com impostos devidos no futuro.

Na Albânia, por exemplo, uma restituição do IVA levaria 27,7 semanas a ser recebida. O pedido de restituição desencadearia uma inspeção por parte da autoridade tributária. Os contribuintes levam 8,6 semanas em interações com o inspetor e esperam quatro semanas até a decisão final relativa à liquidação de imposto ser emitida. Os contribuintes apenas recebem a restituição após a conclusão da inspeção. Eles são obrigados a compensar o excesso de IVA a montante por três períodos fiscais consecutivos (três meses no caso da Albânia) para que uma restituição em dinheiro possa ser requerida. Os três meses (13 semanas) de período de compensação são incluídos no tempo total. A declaração periódica do IVA é enviada mensalmente. Sendo assim, são incluídos 0,5 meses (2,1 semanas) no tempo total para receber a restituição deste imposto.

Caso em uma economia não exista o IVA ou imposto sobre bens e serviços, essa economia não será classificada nos dois componentes sobre a restituição do IVA ou imposto sobre bens e serviços – tempo para se cumprir com as obrigações relativas à restituição do IVA e tempo para obter a restituição. Este é o caso do Barém. Se em uma economia existir o IVA ou imposto sobre bens e serviços, mas a aquisição da máquina não estiver sujeita ao IVA, essa economia também não será classificada quanto a estes dois componentes. Este é o caso da Serra Leoa. Se em uma economia existir o IVA ou imposto sobre bens e serviços, que tenha sido introduzido no ano civil de 2015 e não existirem dados suficientes para se avaliar o processo de restituição, essa economia também não será classificada. Este é o caso da Malásia, que substituiu o imposto sobre vendas por um imposto sobre bens e serviços no dia 1 de abril de 2015.

Se em uma economia existir o IVA ou imposto sobre bens e serviços, mas a possibilidade de pedido de restituição é restringida a categorias específicas de contribuintes que não incluam a empresa do estudo de caso, essa economia obtém uma pontuação de zero pontos na distância até à fronteira quanto ao tempo para se cumprir com as obrigações relativas à restituição do IVA e tempo para obter a restituição. Na Bolívia, a título de exemplo, apenas os exportadores são elegíveis para restituição. Desta forma, a Bolívia recebe uma pontuação de zero na distância até à fronteira destes componentes. Se existir o IVA ou imposto sobre bens e serviços e a empresa do estudo de caso for elegível para uma restituição, mas as restituições em dinheiro não ocorrerem na prática, essa economia também recebe uma pontuação de zero. É este o caso da República Centro-Africana.

Caso em uma economia exista o IVA ou imposto sobre bens e serviços, mas não exista um mecanismo de reembolso, essa economia recebe também uma pontuação de zero. Este é o caso de Granada. Se existir o IVA, mas o imposto a montante na aquisição de um bem de investimento for um custo para a empresa, zero pontos são atribuídos neste caso. Este é o caso do Mianmar. Se for devido o IVA ou imposto sobre bens e serviços e a legislação exigir que os contribuintes compensem com impostos devidos no futuro o excesso de imposto a montante por quatro meses ou mais antes que uma restituição em dinheiro possa ser requerida, essa economia também recebe uma classificação de zero. Este é o caso de Antígua e Barbuda.

Tempo para cumprir com as obrigações relativas a uma inspeção ou auditoria fiscal a respeito do imposto sobre o rendimento corporativo



O tempo é registrado em horas. O indicador é composto por duas partes:

- Considera-se o processo de notificação do erro às autoridades tributárias, a correção da declaração e o pagamento adicional. O tempo inclui: o tempo necessário para reunir informação e preparar os documentos necessários para notificar as autoridades tributárias; o tempo para enviar os documentos; e o tempo para realizar o pagamento adicional.
- Considera-se também o processo de inspeção, se for provável que o cenário do estudo de caso leve a uma inspeção. O tempo inclui: o tempo para reunir informação e preparar qualquer documentação (informação como recibos, demonstrações financeiras, comprovativos de pagamento) solicitada pelo inspetor tributário; e o tempo para enviar os documentos solicitados pelo inspetor.

É considerada uma estimativa de meia hora para o envio dos documentos ou para o pagamento dos impostos devidos quando este for feito de forma eletrônica e demorar apenas alguns minutos. Caso a inspeção seja realizada in loco e os documentos sejam apresentados pessoalmente durante a visita de inspeção, é registrada uma estimativa de zero horas.

Na Eslováquia, por exemplo, os contribuintes enviariam eletronicamente uma declaração retificativa de imposto sobre o rendimento corporativo. Eles levariam uma hora para corrigir o erro na declaração, meia hora para enviá-la eletronicamente e meia hora para fazer o pagamento adicional, também eletronicamente. A correção da declaração de imposto sobre o rendimento corporativo não levaria a uma inspeção na Eslováquia. Desta forma, o tempo total seria de duas horas.

Tempo para concluir uma inspeção ou auditoria fiscal relativa ao imposto sobre o rendimento corporativo

O tempo é registrado em semanas. O tempo inclui o tempo necessário para a empresa interagir com o inspetor desde o início da inspeção até não haver mais interações entre esta e o inspetor (incluindo as variadas rondas de interações entre ambos) bem como o tempo de espera até que o inspetor fiscal emita uma decisão final sobre a liquidação de imposto. Considera-se desde o momento em que a empresa tenha enviado toda a informação e documentos relevantes e não haja mais interações entre a empresa e o inspetor.

Na Suíça, a título de exemplo, em virtude da retificação da declaração de imposto sobre o rendimento corporativo nos termos do cenário do estudo de caso, os contribuintes estão sujeitos a uma inspeção focada numa questão única levada a cabo nas suas instalações. Eles interagem com o inspetor por um total de quatro dias (0,6 semanas) e esperam quatro semanas até ser emitida pelo inspetor a decisão final sobre a liquidação de imposto, o que resulta num total de 4,6 semanas para concluir uma inspeção relativa ao imposto sobre o rendimento corporativo.

Caso em uma economia a empresa do estudo de caso não esteja sujeita ao imposto sobre o rendimento corporativo, essa economia não será classificada nos dois indicadores: tempo para cumprir com as obrigações relativas a uma inspeção e tempo para concluir uma inspeção relativa ao imposto sobre o rendimento corporativo. Este é o caso de Vanuatu.

Reformas

O indicador do pagamento de impostos monitora alterações relacionadas com os diferentes impostos e contribuições obrigatórias que uma empresa de médio porte deve pagar ao longo de um determinado ano, a ônus administrativo relativo ao cumprimento com as obrigações fiscais do



pagamento de impostos e contribuições obrigatórias e de dois processos pós-declaratórios (restituição de IVA e inspeção tributária) durante um ano civil. Dependendo do seu impacto nos dados coletados pelo indicador, certas mudanças são classificadas como reformas regulatórias e incluídas na seção que apresenta as reformas identificadas pelo Doing Business em 2015/2016. Esta seção do relatório lista as alterações significativas ocorridas no ambiente regulatório das economias analisadas pelo projeto durante este período. As reformas são classificadas em dois tipos: reformas que facilitam os negócios e reformas que aumentam a dificuldade das atividades empresariais. O indicador do pagamento de impostos utiliza um critério para identificar as reformas que ocorrem nesta área.

A distância até a fronteira do indicador é utilizada para se analisar o impacto das mudanças ocorridas no período em cada economia. Neste sentido, são classificadas como reformas as alterações nos dados com um impacto igual ou superior a 2 pontos percentuais na pontuação da distância até a fronteira (para mais detalhes sobre o cálculo da distância até a fronteira, favor consultar a seção que trata deste cálculo no relatório Doing Business). A título de exemplo, caso a implementação de um novo sistema eletrônico de declaração e pagamento de um dos três principais tipos de imposto (imposto sobre o rendimento corporativo, IVA ou imposto sobre bens e serviços, impostos e contribuições sociais obrigatórias) provoque uma redução no tempo e/ou no número de pagamentos de tal forma que se reduza a distância até a fronteira em no mínimo 2 pontos percentuais, tal alteração é classificada como uma reforma. Alternativamente, atualizações marginais nas alíquotas de um imposto ou outras alterações menores nos indicadores que tenham um impacto agregado inferior a 2 pontos percentuais na pontuação da distância até a fronteira não são classificadas como reformas, embora o seu impacto seja igualmente refletido nos dados publicados pelo relatório.

Os dados do tópico do pagamento de impostos a respeito de todas as economias analisadas estão disponíveis em detalhes em www.doingbusiness.org. A metodologia desenvolvida pelo Doing Business foi baseada em Djankov et al. (2010).

[1] O termo “PwC” refere-se à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopersInternationalLimited (PwCIL), cada uma das quais é uma entidade legal distinta e não atuam como agentes da PwCIL, nem das restantes entidades membros da rede. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não assumirá qualquer responsabilidade perante terceiros por atos ou omissões praticados no exercício da atividade profissional das suas firmas membros, nem exerce qualquer controle sobre, ou os vincula juridicamente. Nenhuma das entidades pertencentes à rede PwC exerce qualquer controle sobre, nem vincula juridicamente as demais entidades no exercício da sua atividade profissional pelo que não poderão as mesmas ser responsabilizadas, a que título for, perante terceiros por atos ou omissões praticados no exercício das respectivas atividades profissionais.”

[2] No caso do sub-indicador da carga tributária total, a pontuação não-linear da distância até à fronteira é igual à distância até à fronteira elevada à potência de 0,8.

segue o link: <http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreeconomies/brazil#sta...>

CPRB – Receita Federal esclarece conceito de atividade principal para cálculo da contribuição previdenciária.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Por Josefina do Nascimento

A Receita Federal, mais uma vez esclareceu o conceito de atividade econômica principal para fins de cálculo da Contribuição Previdenciária de que trata a Lei nº 12.546 de 2011

De acordo com a Solução de Consulta nº 106/2017 (DOU de 13/02), para fins de enquadramento da atividade econômica principal da empresa (CNAE principal), deve ser considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo receita bruta auferida a apurada no ano-calendário imediatamente anterior e receita bruta esperada a prevista para o ano-calendário de início de atividades da empresa, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalização prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011.

A Lei nº 12.546/2011 autoriza as pessoas jurídicas substituir a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta.

Quem pode optar pela desoneração da folha de pagamento?

Todas as pessoas jurídicas que desenvolvem as atividades listadas nos artigos 7º e 8º Lei nº 12.546 de 2011 podem optar pela "desoneração" da folha de pagamento.

Desoneração da folha – Opção anual

No próximo dia 20 (20/02/2017), vence o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária referente ao período de janeiro de 2017, data em que a empresa fará ou não adesão a desoneração da folha de pagamento.

Se a empresa recolher a GPS estará dizendo não a desoneração da folha de pagamento. Com isto vai recolher durante o período de 2017 a contribuição previdenciária com base na folha de pagamento.

Porém, se a empresa recolher o DARF da CPRB (2985 ou 2991), fará a opção pela desoneração da folha de pagamento. Assim, no período correspondente ao ano de 2017 a Contribuição Previdenciária será calculada sobre a Receita Bruta - CPRB.

Dispositivos legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º e art. 9º, §§ 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 17; Anexos V e VII da IN RFB nº 971, de 2009. Fica cancelada a SC nº 99.005, de 16 de janeiro de 2017, por ter sido publicada no DOU nº 19, de 26 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 22, com erro na numeração.

Consulte aqui integra da Solução de Consulta nº 106/2017.

Leia mais:

Contribuição Previdenciária 2017 – Opção pela “Desoneração” da Folha de Pagamento vence em 20 de fevereiro

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta esclareceu a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF

De acordo com a Solução de Consulta nº 111/2017 (DOU de 13/02) emitida pela Receita Federal, as pessoas jurídicas de direito privado em geral, mesmo que equiparadas, imunes ou isentas, deverão apresentar, mensalmente, de forma centralizada pela matriz a DCTF.



Caso estas pessoas jurídicas não possuam débitos a declarar e permaneçam nesta condição durante todo o exercício, a partir do ano-calendário de 2014, inclusive, somente devem apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro de cada ano. Depois, quando passarem a apurar débitos a declarar tornam-se novamente sujeitas à apresentação da DCTF mensalmente a partir do mês em que se constatar tal ocorrência.

Dispositivos legais: CC Lei nº 10.406/2002;

IN RFB nº 1.110/2010, art.2º caput e incisos.I, II e III; art. 3º caput e inciso VI e § 9º com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.484/2014; IN RFB nº 1.478/2014, art.3º, com a alteração promovida pela IN RFB nº 1484/2014; IN RFB nº 1599/2015.

Consulte aqui integra da Solução de Consulta nº 111/2017.

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

Juiz reconhece vínculo empregatício entre Uber e motorista que atendia pelo aplicativo em BH

SÃO PAULO (Reuters) - Um juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região reconheceu vínculo empregatício entre a empresa de transporte urbano por aplicativo Uber no Brasil e um motorista que atendia pela companhia, de acordo com decisão proferida na segunda-feira (13).

A decisão da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG) condenou o Uber no Brasil a assinar a Carteira de Trabalho do motorista e a pagar horas extras, adicional noturno, verbas rescisórias e restituição dos valores gastos com combustível e também com a água e balas oferecidas aos passageiros.

Em nota, o Uber informou que vai recorrer da decisão, citando que a 37ª Vara do Trabalho da mesma cidade, no dia 31 de janeiro de 2017, determinou exatamente o oposto: ausência de vínculo empregatício entre a Uber e um motorista parceiro.

"Já existe precedente judicial que confirma o fato de que não há relação de subordinação da Uber sobre seus parceiros", afirmou a empresa.

O juiz Márcio Toledo Gonçalves julgou "parcialmente procedentes" os pedidos formulados por Rodrigo Leonardo Vieira, que entrou com a ação afirmando que foi dispensado "de forma unilateral e abusiva, sem receber as verbas trabalhistas a que tem direito", segundo o texto da decisão.

De acordo com o processo, Vieira foi credenciado pelo Uber em 20 de fevereiro de 2015 para trabalhar na função de motorista, transportando passageiros na cidade de Belo Horizonte (MG), e dispensado em 18 de dezembro do mesmo ano.

'Relógio de ponto'

Conforme informações no site do TRT da 3ª região, o magistrado considerou "clara a possibilidade de controle sobre a jornada do motorista, já que a ré tem à sua disposição instrumentos tecnológicos que permitem o monitoramento remoto do empregado"

"O que se evidencia dos autos é que o 'smartphone' do obreiro não era apenas ferramenta de trabalho, mas também relógio de ponto altamente desenvolvido, verdadeiro livro de registro das atividades realizadas", declarou, concluindo que o motorista tem direito a jornada de trabalho legal.



A empresa, contudo, disse que entre os pontos levados em consideração pela decisão da 37ª Vara estão a atividade da Uber como empresa de tecnologia, a liberdade para que o motorista parceiro escolha suas horas online, bem como não aceite e cancele viagens, além da relação não-exclusiva entre o motorista parceiro e a empresa.

(Por Paula ArendLaier)

Sócio Oculto

A figura do sócio oculto ou participante está presente na sociedade em conta de participação que é um tipo de sociedade simples que não precisa de forma jurídica própria, em que o sócio ostensivo a representa e os sócios ocultos não aparecem nem assumem qualquer responsabilidade perante terceiros.

Essa sociedade está disciplinada pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que, em seu Art. 991 e Parágrafo Único, assim dispõe:

"Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social."

Receita Publica Passo-a-Passo para Adesão ao Parcelamento PRT

Com o intuito de facilitar a compreensão das regras do Programa de Regularização Tributária – PRT, foi publicado no sítio da Receita Federal do Brasil, na internet, documento contendo informações básicas ao contribuinte, bem como um passo a passo com o roteiro para a adesão.

A Instrução Normativa RFB 1.687/2017 regulamentou a adesão do contribuinte ao Programa de Regularização Tributária, cujo prazo vai de 1º de fevereiro até o dia 31 de maio de 2017.

Os débitos que poderão ser liquidados, as modalidades de liquidação dos débitos, a forma de apresentação de sua opção, a possibilidade de desistência de parcelamentos anteriores em curso, bem como a possibilidade de utilização de créditos tributários estão previstos na Instrução Normativa RFB 1.687/2017.

A opção pelo Programa ocorrerá exclusivamente no Ambiente Virtual (e-CAC), mediante requerimentos distintos para os débitos decorrentes das contribuições sociais e para os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para os contribuintes que optarem pelo PRT, a emissão de certidão deverá ser requerida em uma Unidade de Atendimento da Receita Federal, onde deverão ser apresentados o recibo da adesão ao programa, um demonstrativo da consolidação dos débitos incluídos no Programa e os documentos utilizados na análise para liberação da certidão.

Fonte: site RFB (adaptado)

Dúvidas no Lucro Presumido

Através de várias soluções de consulta, a Receita Federal esclareceu aos contribuintes questões sobre a apuração do Lucro Presumido:

Custos e Despesas Faturados



A receita bruta da atividade de prestação de serviços compreende o preço do serviço prestado, não importando a denominação que se dê a esse preço ou a parcelas desse preço.

Desse modo, custos e despesas faturados ao tomador do serviço devem ser computados como parte do preço de venda e, portanto, integrantes da receita bruta.

(Solução de Consulta Cosit 110/2017)

Medicina Veterinária

Não se enquadram como serviços hospitalares, para fins de utilização do percentual de 8% sobre a receita bruta na determinação da Base de Cálculo presumida, os serviços prestados relacionados à medicina veterinária.

(Solução de Consulta Cosit 107/2017)

Recauchutagem de Pneumáticos

Para fins de apuração da Base de Cálculo do IRPJ e da CSLL no regime do Lucro Presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as receitas decorrentes da atividade de recauchutagem de pneumáticos mediante encomenda do usuário final.

(Solução de Consulta Cosit 115/2017)

Em reforma, governo estuda tributar mais a renda e menos o consumo, diz Padilha

O ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, afirmou nesta quinta-feira (9) que a proposta de reforma tributária em gestação no governo deve prever um aumento da tributação da renda e ganhos de capital, e uma redução da tributação sobre o consumo.

De acordo com o ministro, o texto deve ser encaminhado ao Congresso até abril.

Na avaliação de Padilha, o sistema tributário brasileiro onera muito o consumo, o que, segundo ele, acaba fazendo com que os mais pobres paguem, proporcionalmente, mais impostos. O ministro classificou essa situação de “deformidade”.

“Nós tributamos muito o consumo e muito pouco a renda e os ganhos de capital. Nós temos que aprender a fazer como fazem os povos desenvolvidos: tributam mais a renda e os ganhos de capital e menos o consumo”, disse Padilha durante evento em Brasília promovido pela Caixa Econômica Federal.

“Porque, o consumo, ele bate embaixo da pirâmide. Quem paga mais imposto no Brasil é o mais pobre. É uma deformidade que temos em nosso sistema e estamos trabalhando para ver o quanto nós vamos conseguir avançar na nossa reforma tributária já nesta direção, se possível”, declarou.

‘Simplificação’

Ao final do evento em que estava, Padilha foi questionado sobre a proposta do governo a chamou de “simplificação tributária”. Segundo o chefe da Casa Civil, o texto poderá ser enviado já em abril ao Congresso Nacional.

Ele acrescentou, porém, que o Planalto não quer “congestionar” a pauta do Legislativo, pois os parlamentares vão analisar, ao longo deste ano, as propostas de reforma da Previdência Social e trabalhista.

Na sequência, Padilha aproveitou para criticar o tamanho da máquina pública que, na avaliação dele, está “agigantada”, se tornando uma “dificuldade” para o país.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

“O principal responsável por nós termos tantas dificuldades hoje, por incrível que possa parecer, é a máquina do estado. O Estado ficou muito agigantado”, disse.

Fonte: G1

Para os contadores, o novo Simples Nacional deixa a desejar

A expectativa pela ampliação do Simples Nacional se mostrou maior do que a realidade entregue aos empresários no final do ano passado. Muito da proposta original acabou descaracterizada pelas mãos da Receita Federal, que denunciava um grande prejuízo – de R\$ 5 bilhões – ao erário caso os benefícios às micro e pequenas empresas fossem demasiadamente elásticos.

Chamar a atenção para a possível perda de receita em meio a uma recessão econômica foi um argumento forte, que convenceu o Congresso a modificar o texto original. O resultado foi um novo Simples Nacional que, sim, tem seus méritos, mas que de maneira geral não agradou, como mostra um levantamento realizado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de São Paulo (Sescon-SP).

Esse estudo foi realizado com 300 profissionais contábeis, que de fato são os primeiros a ter contato prático com as modificações no regime simplificado. O primeiro ponto que desagradou 40% desses entrevistados foi a estrutura do programa de parcelamento criados para as micro e pequenas empresas.

A expectativa dos contadores era por um programa mais parecido com o Refis, como constava da proposta original. Mas dela restou basicamente o prazo de 120 meses para quitar as pendências.

Quando chegou ao Congresso, o texto que ampliava o Simples previa um parcelamento com redução de até 90% das multas e juros para o Microempreendedor Individual (MEI) e de até 50% para a micro e pequenas empresas, benefícios que não vingaram.

“Somente a abertura de um Programa de Recuperação Fiscal, que viabilize o pagamento com descontos e redução de multas e juros, ajudaria de fato as empresas”, diz Márcio MassaoShimomoto, presidente do Sescon-SP

Um total de 29% dos entrevistados também acredita que, ao longo do tempo, as vantagens do novo Simples serão perdidas. Uma explicação para essa sensação pode estar no fato de o Simples ter sido rachado em dois regimes.

Um para empresas que faturam até R\$ 3,6 milhões, que continuarão a recolher os diferentes impostos por meio de uma guia única, como sempre se fez.

Porém, empresas com faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões ao ano (valor que passa a ser o novo teto do regime em 2018) terão de recolher o ICMS e o ISS por fora do Simples, ou seja, pelos critérios de cada Estado e município.

Essa também foi uma descaracterização do texto original que chegou ao Congresso por causa da pressão de governadores e prefeitos que, assim como a Receita Federal, argumentaram perda de arrecadação com a ampliação do teto de R\$ 3,6 para R\$ 4,8 milhões.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Esse teto também é menor do que o previsto na proposta original, que abria o Simples Nacional às empresas com faturamento de até R\$ 14,4 milhões.

Para 19% dos profissionais contábeis entrevistados pelo Sescon-SP, o limite para enquadramento poderia ser maior. Ainda, para 8% deles, a ampliação limitada a R\$ 4,8 milhões será anulada pela inflação até 2018, quando passa a valer.

Apenas 4% dos entrevistados aprovam a proposta sem restrições. “O Simples Nacional é o mais indicado para uma grande parte de organizações, mas não para todas. Em alguns casos, o sistema pode significar aumento de carga tributária”, diz Shimomoto.

Fonte: Diário do Comércio

App permite verificação de pendências jurídicas ou criminais em SP

Um aplicativo para celulares do Governo do Estado de São Paulo facilita a consulta ao Atestado de Antecedentes Criminais, documento que certifica se a pessoa tem alguma restrição na Justiça.

Para fazer a consulta, basta procurar na loja de aplicativos do celular o 'SP Serviços', que reúne vários serviços eletrônicos estaduais.

O Atestado de Antecedentes Criminais, documento exigido em processos de contratação profissional ou para visita a presídios, certifica se a pessoa tem a ficha limpa, isto é, se não tem nenhuma restrição judicial.

O documento também pode ser consultado e impresso pelo portal do Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br) ou nos totens de autosserviço do Poupatempo, instalados nos 19 maiores postos do programa no Estado de São Paulo (confira a lista abaixo).

Segundo a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, as unidades prisionais do Estado aceitam os modelos de Atestado de Antecedentes Criminais impressos na folha amarela das máquinas de autosserviços do Poupatempo ou na folha branca do modelo digital emitidos pela internet. O Atestado de Antecedentes Criminais não expõe a ficha pessoal do cidadão, mas apenas apresenta uma resposta negativa ou positiva quanto a possíveis pendências jurídico-criminais.

A consulta pode ser útil para pessoas que foram vítimas de roubo ou furto e temem que alguém possa ter feito uso dos seus documentos pessoais para a prática de crimes. Neste caso, é possível tomar providências para sanar as pendências e evitar problemas com as autoridades.

O Atestado de Antecedentes é um documento fornecido pelo Instituto de Identificação Ricardo GumbletonDaunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública.

Para consultar o documento pelo aplicativo 'SP Serviços', pelo portal ou pelos totens do Poupatempo é preciso que o cidadão tenha a Carteira de Identidade (RG) emitida em São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública – SP.

Os Atestados de Antecedentes para portadores de RG de outros estados podem ser requeridos pessoalmente nos postos do Poupatempo e postos de identificação do IIRGD, mediante a apresentação do documento. Os modelos emitidos pelo celular, através do aplicativo SP Serviços, ou pelo totem de autosserviços do Poupatempo, trazem um código de veracidade no formato QR Code

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

(código para verificação por leitura ótica). Quanto emitido pela internet ou solicitado presencialmente o Atestado não tem o código, mas é aceito da mesma forma pela Secretaria de Segurança.

O Poupatempo é um programa do Governo do Estado, executado pela Diretoria de Serviços ao Cidadão da Prodesp – Tecnologia da Informação, que, desde a inauguração do primeiro posto, em 1997, já prestou mais de 524 milhões de atendimentos.

Atualmente conta com 72 unidades fixas, em todas as regiões administrativas do Estado, além de um posto móvel, que atendem mais de 175 mil cidadãos por dia

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=44488&sid=17#.WJo1nW8rLIU>

Governo deve limitar multa de distrato a 10% do valor do contrato

Apuração da agência 'Reuters' aponta que o governo federal estuda estabelecer multa de 25% do valor já pago além da entrada do imóvel em caso de distrato, como é chamado a desistência de unidade vendida na planta, mas com valor limitado a 10% do valor do contrato, afirmou uma fonte da equipe econômica com conhecimento direto do assunto.

A fórmula consiste numa solução equilibrada para uma queda de braço entre construtoras –que queriam o valor do contrato como base de cálculo para a multa–, e os consumidores, que defendiam que penalidade incidisse apenas sobre o montante já desembolsado no âmbito do financiamento do imóvel novo, disse a fonte.

O projeto de lei sobre o tema, que segue sendo analisado pelo governo, busca dar referência legal a uma prática que saltou nos últimos anos, na esteira da recessão econômica. Segunda a fonte, o percentual de distratos gira em torno de 42% hoje, ante cerca de 20% em 2013.

Para dar previsibilidade para as companhias e fôlego para que terminem o projeto imobiliário, a devolução ao consumidor do saldo remanescente –diferença entre o total pago, menos a multa – será feita apenas em até 30 dias após a conclusão da obra.

Dessa forma, disse a fonte, o fluxo financeiro das construtoras seria mantido, permitindo a conclusão da obra.

Se a unidade objeto da desistência for vendida antes da conclusão da obra, o consumidor também receberá os recursos antes.

Caso a empresa não tenha patrimônio de afetação –segregação de bens do incorporador para um empreendimento específico –, essa devolução terá que ser feita em até 120 dias após o distrato, afirmou a fonte.

No projeto de lei que está perto de ser finalizado, o governo também estabelece punições para as empresas que atrasarem a entrega dos imóveis. Nesse caso, deverão pagar 0,25% ao mês do valor do contrato ao consumidor, percentual que sobe para 0,5% após 180 dias.



Já os mutuários que cancelarem o contrato, mas permanecerem no imóvel, deverão pagar 0,5% do valor do contrato ao mês para as empresas.

O governo também estuda pequenas alterações para melhorar execução de garantias em caso de alienação fiduciária de imóveis, disse a fonte.

A principal medida, também prevista em projeto de lei, será fixar um valor de referência para a eventualidade de leilão do bem em questão. Esse valor será o do contrato do imóvel ou a base para o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o que for maior.

FGTS

Em outra frente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) deverá sancionar ainda neste mês um aumento provisório do teto para imóveis financiados com recursos do FGTS para R\$ 1,5 milhão para unidades compradas no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, disse a fonte. A possibilidade ficará aberta até setembro deste ano e deverá movimentar de R\$ 400 milhões a R\$ 500 milhões.

Postado por: Osni Alves Jr.

A PROJEÇÃO DO AVISO PODE ISENTAR A EMPRESA DE INDENIZAR O EMPREGADO DEMITIDO 30 DIAS ANTES DA DATA BASE

Fonte: TST - 13/02/2017 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu uma empresa líder mundial em eletrodomésticos, eletroportáteis e aparelhos de uso profissional de pagar a um operador de manufatura o adicional equivalente a um salário, previsto no artigo 9º da Lei 7.238/84, por ter sido demitido sem justa causa nos 30 dias anteriores à data base da categoria.

Considerando a projeção de 30 dias do aviso prévio indenizado, a Turma concluiu que demissão se deu após a data base.

A data base da categoria é 1º de março. O autor alegou que foi demitido em 19/2/2010, mas a empresa anotou a dispensa na carteira de trabalho no dia 01/03/2010 para se eximir de pagar a indenização. Sua versão foi contestada pela Electrolux, segundo a qual o término do contrato se deu na data registrada na CTPS e no comunicado de dispensa assinado por ele.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) determinou que a data de saída a constar na CTPS fosse 19/03/2010, projeção do aviso prévio indenizado, e deferiu a indenização por entender que a dispensa ocorreu em 19/02/2010, nos 30 dias antecedentes à data do reajuste salarial.

TST

A decisão foi revertida no TST. Segundo a relatora, desembargadora convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, a questão é verificar quando se deu o término do Contrato de Trabalho. E, quanto a isso, o artigo 487, parágrafo 1º, da CLT estabelece que o prazo do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais.



A relatora explicou que a indenização do artigo 9º da Lei 7.238/84 foi instituída com caráter compensatório para perda financeira sofrida pelo empregado com a dispensa próxima à data do reajuste.

Observou, porém, que para o seu recebimento a data da demissão não pode corresponder à de concessão do aviso prévio ou da dispensa, mas à do termo final do respectivo prazo. E destacou que, segundo a Súmula 182, o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 6.708/79.

A decisão, unânime, já transitou em julgado. Processo: RR-1297-98.2011.5.09.0028

A versão atual da DCTF 3.3b não transmite a DCTF de janeiro/2017 para empresas sem movimento, tem que aguardar nova versão, é essa instrução que aparece quando se tenta enviar a DCTF de janeiro/2017 na versão 3.3b.

ATENÇÃO: A obrigatoriedade da apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa vigorou até a declaração relativa ao ano-calendário de 2015, conforme disposto na IN RFB nº 1605/2015, a qual deveria ter sido entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2016. A partir de janeiro de 2016, com a extinção da DSPJ - Inativa, as pessoas jurídicas inativas passaram a ser obrigadas apenas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme disposto no art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.

Na DSPJ, a inatividade era declarada no exercício seguinte, ou seja, uma pessoa jurídica que esteve inativa no ano-calendário de 2015 informou esta condição à RFB na DSPJ - Inativa 2016. Na DCTF, a inatividade é declarada no mês de janeiro de cada ano-calendário, ou seja, as pessoas jurídicas que estiverem inativas no mês de janeiro devem apresentar a DCTF relativa a este mês, informando esta condição, e ficam desobrigadas de apresentar a DCTF a partir de fevereiro. As pessoas jurídicas inativas devem apresentar a DCTF apenas nas hipóteses previstas no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015:

§em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;

§em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do IRPJ e da CSLL seria efetuado em quotas;

§em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário; e

§em relação ao mês subsequente àquele em que se verificar elevada oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da IN RFB nº 1079/2010.

Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas inativas deveriam apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro até 21 de julho de 2016, ainda que tivessem apresentado a DSPJ - Inativa 2016, conforme disposto no art. 10-A da IN RFB nº 1599/2015.

Uma vez que o PGD DCTF está sendo alterado para simplificar o preenchimento da declaração pelas pessoas jurídicas inativas, incluindo a dispensa da exigência de certificado digital, a transmissão de DCTF sem débitos referente aos períodos de apuração a partir de janeiro de 2017, na versão atual do programa (DCTF Mensal 3.3), está suspensa.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O prazo para a apresentação da DCTF relativa ao mês de janeiro de 2017 é até o décimo quinto dia útil do mês de março de 2017, porém, para evitar transtornos, será concedido, em breve, novo prazo para as pessoas jurídicas inativas.

Arquivo de registros da Escrituração Contábil Fiscal está disponível

Está disponível no site do SPED, desde sexta-feira (10/02), todos os registros referentes ao leiaute 3 da Escrituração Contábil Fiscal.

Com vigência a partir de 2015, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), foi instituída pela Instrução Normativa RFB 1.422/2013.

É uma nova obrigação acessória do SPED em que deve-se apresentar informações de origem contábil e fiscal para apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A partir do exercício 2016, ano-calendário de 2015, o prazo de entrega passou a ser o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, sejam elas tributadas pelo lucro real, arbitrado ou presumido, imunes ou isentas, exceto:

- a) as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar 123/2006;
- b) os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- c) as pessoas jurídicas inativas.

No site da COAD, em SPED > ECF - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL você encontra diversos itens relevantes sobre o tema.

FONTE: Equipe Técnica COAD

Trabalho no Carnaval: data é considerada feriado?

O Carnaval, festa popular e nacional, sempre foi considerado por muitos como feriado.

Apesar de ser um evento que mobiliza o país, inexistente na legislação federal, estadual ou municipal qualquer dispositivo que determine como feriado, em São Paulo, os dias destinados à festa popular do carnaval, inclusive a terça-feira e quarta-feira de cinzas.

Os lojistas podem abrir seus estabelecimentos nestes dias normalmente, sem a obrigação de cumprir as exigências previstas na cláusula 41 da Convenção Coletiva, que dispõe sobre trabalho nos feriados.

Podem também, optar pela não abertura do estabelecimento, firmando acordo de compensação de horas com seus colaboradores.

http://sindilojas-sp.org.br/trabalho-no-carnaval-data-e-considerada-feriado/?utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+07%2F17&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP+no+07%2F17&utm_source=e-goi&utm_medium=email

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Adesão ao RERCT: Retificação da DIRPF – Dispensa da multa de mora

Contribuinte que aderiu ao RERCT e retificou a DIRPF está dispensado da multa de mora

A Receita Federal esclarece que adotou providências para cancelar eventuais cobranças indevidas da multa de mora neste caso, não havendo necessidade de qualquer manifestação do contribuinte

O contribuinte que aderiu ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e retificou a sua declaração do imposto de renda para incluir rendimentos originados do patrimônio regularizado, deve pagar o imposto de renda decorrente da retificação somente pelo valor original, sem incidência da multa de mora, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

A Receita Federal esclarece que adotou providências para cancelar eventuais cobranças indevidas da multa de mora neste caso, não havendo necessidade de qualquer manifestação do contribuinte.

Fonte: site RFB 16.02.2017

Como não cair em golpes ao consultar seu FGTS inativo

O calendário de saques foi divulgado, mas é preciso cautela ao consultar quanto dinheiro você pode sacar

Por Júlia Lewgoy

Fique de olho: Só consulte saldo do FGTS inativo nos canais oficiais da Caixa

O governo federal divulgou o tão esperado calendário de saque das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Com tantos trabalhadores ansiosos para receber o dinheiro, é preciso cuidado para não cair em golpes ao consultar quanto você pode sacar.

Desconfie de qualquer ligação, mensagem ou e-mail em nome do banco que ofereça para você consultar seu saldo, se você tiver que informar dados bancários e informações pessoais, como alerta a economista do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) Ione Amorim.

“Estelionatários falam em nome da Caixa e pedem para você fornecer seus dados em troca do saldo, mas não caia nessa. A Caixa não vai correr atrás de você”, esclarece Ione.

A única forma realmente segura de consultar quanto você pode sacar de contas inativas do FGTS é por meio dos canais oficiais: pelo aplicativo FGTS (disponível para Android, iPhone e Windows); pelo site da Caixa; em qualquer agência física do banco público; ou pelo internet banking, se você é cliente da Caixa.

No site Reclame Aqui, alguns trabalhadores registraram que tiveram dificuldades para acessar o site da Caixa ou o app FGTS. Além de lentidão no sistema, alguns usuários reclamam de erros cadastrais que impedem a consulta. Nesse caso, é recomendável insistir por outro canal oficial, como aconselha a economista chefe do SPC Brasil, Marcela Kawauti.

Há diversos sites e aplicativos não oficiais que dizem permitir consultar o saldo do FGTS inativo, se o usuário fornecer o PIS/Pasep (número de identificação social do trabalhador) e a senha de acesso. No entanto, acessar esses sites e apps alternativos pode não ser seguro, como alertam as especialistas.



<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/como-nao-cair-em-golpes-ao-consultar-seu-fgts-inativo/>

Tire suas dúvidas sobre o saque do FGTS inativo em 2017

Matéria atualizada em 14/02/2017 após a divulgação oficial do calendário de saques pela Caixa Econômica Federal

No dia 22 de dezembro de 2016, o governo anunciou uma série de medidas com o objetivo de estimular a economia. Dentre elas, está a autorização para o saque de todas as contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Desde o anúncio, muito tem se especulado sobre o assunto e informações incorretas têm circulado, principalmente nas redes sociais. Confira as respostas às principais dúvidas dos trabalhadores interessados em sacar os recursos:

1) Haverá um limite para o saque do FGTS inativo?

De acordo com o governo, o volume estimado dos saques será de R\$ 43 bilhões. Poderão ser sacados os valores de todas as contas inativas datadas até 31 de dezembro de 2015 e não haverá limite para saques.

2) Quando serão feitos os pagamentos

Os pagamentos vão ser feitos de acordo com a data de nascimento dos beneficiários. Beneficiários nascidos nos meses de janeiro e fevereiro poderão procurar as agências entre os dias 10 de março e 9 de abril. Quem nasceu em março, abril e maio vai sacar entre 10 de abril e 11 de maio. Trabalhadores nascidos nos meses de junho, julho e agosto vão sacar entre os dias 12 de maio e 15 de junho. Nascidos em setembro, outubro e novembro vão receber os valores entre 16 de junho e 13 de julho. Os trabalhadores nascidos em dezembro vão fazer o saque entre os dias 14 e 31 de julho.

3) Quem tem direito ao saque?

Caso a pessoa tenha trabalhado até 31 de dezembro de 2015 e não pôde sacar o FGTS ao sair do emprego (isso acontece nos casos em que o trabalhador tenha pedido demissão ou tenha sido demitido por justa causa), ela tem direito ao saque. Contas que estavam ativas em 31 de dezembro de 2015 e contas ativas atualmente não terão o saque do FGTS permitidos neste ano.

4) O que é uma conta inativa no FGTS?

Cada vez que o trabalhador inicia um contrato de trabalho, uma nova conta do FGTS se inicia. Todo mês, trabalhador e empregador depositam um valor nesta conta. Quando o contrato de trabalho se encerra, a conta se torna inativa, já que não há mais depósitos. Caso o saque não seja feito ao final do contrato, a conta inativa fica rendendo juros de 3% ao ano + Taxa Referencial. Contas do FGTS referentes a contratos de trabalho vigentes não são consideradas inativas.

5) Como consultar o saldo das contas inativas?

A Caixa criou uma página especial e um serviço telefônico para tratar das contas inativas. O banco orienta que os trabalhadores acessem o endereço www.caixa.gov.br/contasinasivas ou liguem no 0800-726-2017, para que possam, de forma personalizada, saber o valor, data e local mais convenientes para os saques. Os beneficiários também podem acessar o aplicativo FGTS para saber se têm saldo em contas inativas.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6) Qual é o procedimento para sacar o FGTS inativo?

Os beneficiários terão quatro opções para recebimento dos valores. Quem tem conta-corrente poderá pedir o recebimento do crédito em conta, por meio da internet.

O saque também pode ser feito em caixas eletrônicas desde que o valor não ultrapasse R\$ 3 mil. Para valores até R\$ 1,5 mil, é possível sacar o benefício apenas com a senha do Cartão do Cidadão. Para créditos até R\$ 3 mil, o saque no caixa eletrônico deve ser feito com o Cartão do Cidadão e a respectiva senha.

A retirada do FGTS inativo também pode ser feita em agências lotéricas e correspondentes Caixa Aqui, com a apresentação do Cartão Cidadão, a senha e um documento de identificação. O valor máximo de saque está limitado em R\$ 3 mil.

Há, ainda, a possibilidade de retirar o dinheiro diretamente nas agências bancárias. Os documentos necessários são o número de inscrição do PIS, documento de identificação do trabalhador e preferencialmente o comprovante da extinção do vínculo (CTPS* ou Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho).

Para reforçar os atendimentos, a Caixa vai abrir as agências em alguns sábados - 18 de fevereiro, 11 de março, 13 de maio, 17 de junho e 15 de julho.

7) O que o trabalhador que perdeu o prazo para sacar o FGTS inativo deve fazer?

Quem perder a data de saque estipulada pela Caixa, terá uma segunda chance até o dia 31 de julho de 2017. Por exemplo: caso o trabalhador nascido em janeiro deixe de tirar o benefício até o dia 10 de abril, ele terá até 31 de julho para realizar o saque. A Caixa alerta que, após essa data, o trabalhador deverá se enquadrar em outra hipótese de saque (como aposentadoria ou aquisição de moradia própria) para receber os valores.

8) É possível ter mais de uma conta inativa do FGTS?

Sim. Cada contrato de trabalho é vinculado a uma conta específica do FGTS. Quem já teve mais de um emprego com carteira assinada, cujo contrato não esteja mais em vigor, pode ter mais de uma conta inativa.

9) Quantos trabalhadores têm direito ao saque de contas inativas?

Cerca de 30,2 milhões de trabalhadores têm direito ao saque de contas inativas em todo o país. São 49,6 milhões de contas, sendo aproximadamente 95% com valores até R\$ 3 mil e 5% com valores superiores a R\$ 3 mil.

10) Como solicitar o Cartão do Cidadão? Como recuperar a senha?

O Cartão do Cidadão pode ser solicitado em qualquer agência da Caixa. Para que o atendimento seja mais rápido, é necessário ter em mãos o número do PIS. A Senha Cidadão habilita o recebimento de FGTS e benefícios sociais administrados pela Caixa, de forma prática, por meio de pontos de atendimento, terminais de autoatendimento, casas lotéricas, correspondentes Caixa Aqui e agências. Para cadastrar ou recadastrar a senha, o trabalhador pode se dirigir a uma agência da Caixa. Também



há a opção de fazer a Senha Cidadão em uma casa lotérica. Para isso, o trabalhador deve iniciar atendimento no telefone 0800-726-0207.

11) O que fazer se o empregador não depositou o seu FGTS?

Inicialmente, os trabalhadores devem entrar em contato com seus empregadores para buscar a regularização da situação. Caso não tenham êxito, eles podem buscar auxílio nos sindicatos ou nas superintendências regionais do Ministério do Trabalho (antigas DRT). A fiscalização sobre os recolhimentos de FGTS, conforme Lei 8.036/90, é de responsabilidade do Ministério do Trabalho.

12) O que fazer em caso de problemas cadastrais nas contas inativas?

Os trabalhadores que têm contas inativas com inconsistências cadastrais devem comparecer a uma agência da Caixa, munidos de documento de identificação pessoal, número de inscrição do PIS e comprovante do vínculo empregatício, para solicitar a correção.

13) Vale a pena sacar o FGTS inativo?

A liberação de saque das contas inativas de FGTS foi uma medida do governo para ajudar as pessoas a “quitarem dívidas”. Porém, mesmo que a intenção não seja gastar o dinheiro, vale a pena fazer o saque.

“Hoje, o FGTS rende menos do que qualquer outro investimento, inclusive a poupança. Então se você tiver condições de sacar o dinheiro das contas inativas, faça isso. Se não tiver dívidas para pagar, procure um outro investimento que o seu banco ofereça”, afirma o professor do departamento de economia da Universidade de Brasília (UnB) Roberto Ellery. Para aplicações, ele recomenda, dependendo do valor, o investimento no Tesouro Direto ou em fundos de renda fixa.

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-02/tire-suas-duvidas-sobre-o-saque-do-fgts-inativo-em-2017>

Quem é Obrigado a Entregar a Declaração RAIS 2017?

As pessoas jurídicas com CNPJ ativo na Receita Federal entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, com ou sem empregados, são obrigados a entregar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/2017.

As pessoas jurídicas com CNPJ ativo na Receita Federal entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, com ou sem empregados, são obrigados a entregar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/2017.

A exceção é apenas para Microempreendedores Individuais (MEI). O MEI só precisa declarar a RAIS se tiver empregado. A obrigatoriedade existe mesmo que o CNPJ tenha ficado ativo por apenas um dia durante o período. Se a pessoa não contratou ninguém no período, precisa fazer a declaração da RAIS Negativa.

Do contrário, ele até pode fazer a declaração da RAIS Negativa, mas não sofrerá nenhuma punição caso não a faça.

O prazo final de entrega, em 2017, é 17.03.2017.

DCTF – Receita Federal esclarece periodicidade de entrega da obrigação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta nº 111/2017 esclareceu a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF

De acordo com a Solução de Consulta nº 111/2017 (DOU de 13/02) emitida pela Receita Federal, as pessoas jurídicas de direito privado em geral, mesmo que equiparadas, imunes ou isentas, deverão apresentar, mensalmente, de forma centralizada pela matriz a DCTF.

Caso estas pessoas jurídicas não possuam débitos a declarar e permaneçam nesta condição durante todo o exercício, a partir do ano-calendário de 2014, inclusive, somente devem apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro de cada ano. Depois, quando passarem a apurar débitos a declarar tornam-se novamente sujeitas à apresentação da DCTF mensalmente a partir do mês em que se constatar tal ocorrência.

Dispositivos legais: CC Lei nº 10.406/2002;

IN RFB nº 1.110/2010, art.2º caput e incisos.I, II e III; art. 3º caput e inciso VI e § 9º com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.484/2014; IN RFB nº 1.478/2014, art.3º, com a alteração promovida pela IN RFB nº 1484/2014; IN RFBnº 1599/2015.

Consulte aqui [integral da Solução de Consulta nº 111/2017](#).

Fonte: Siga o Fisco00

Postado por: Redação Portal Contábil SC

Como se comportar nas redes sociais sem comprometer o trabalho

Para o especialista em RH, Celso Bazzola, antes de tudo o usuário não pode deixar o seu rendimento ser afetado pelas redes no horário de trabalho

Estagiário é demitido da empresa após realizar comentário machista em seu Facebook

“No que você está pensando?” essa é a frase que todo usuário do Facebook se depara ao logar em uma das redes sociais mais usadas do mundo.

A pergunta, aparentemente simples, pode gerar diversas declarações, e até mesmo umas de características mais polêmicas com incitações de ódio, de cunho machista, homofóbico, xenofóbico, etc.

Mas o que muita gente não lembra ao responder sobre o quê está pensando, é que existe uma vida para além das redes sociais.

Essa mistura entre o mundo real e o virtual é cada vez mais nítida e o que é postado em perfis sociais repercute no cotidiano. Foi justamente isso que ocorreu na quarta-feira (8) após ser noticiado que um estagiário de engenharia foi demitido da empresa em que trabalhava após realizar posts de caráter machista em sua rede social.

A discussão polêmica vem causando repercussão com argumentos prós e contra a decisão da empresa em demitir o estudante e levanta a questão de qual a postura ideal nas redes sociais e como evitar constrangimentos no ambiente de trabalho?

Para o especialista em recursos humanos, Celso Bazzola, é permitido que a empresa analise a rede social de seu empregado [até mesmo antes de contratar as empresas já adotam tal método], mas antes deve haver um contexto para tal ação. É essencial também que esse stalk não seja entendido com um fator principal da permanência ou não do funcionário na empresa.



Bazzola ressalta que posts desse caráter podem gerar uma antipatia no ambiente de trabalho, e até mesmo ir além da “encarada”, uma vez que uma discussão pesada sobre o tema pode acontecer, o que consequentemente, gera um clima de desconforto dentro da empresa.

Não existe nenhuma regra específica que proíba a utilização nas redes sociais nos ambientes de trabalho, por outro lado a constante postagem de conteúdos ou o tempo no Facebook pode fazer com que a produtividade caia o que pode prejudicar a empresa no final. Portanto, é essencial que o profissional saiba até que ponto o tempo online não compromete o seu trabalho.

Segundo Bazzola, outro fator que também deve ser evitado são os posts considerados de conteúdo polêmico. Outros assuntos que podem gerar casos semelhantes de desconforto na equipe, de acordo com o especialista, são temas que envolvem alguma paixão, como futebol e a política, por exemplo. Mas ele ressalta que o “anonimato” da rede social potencializa uma série de coisas. Entre os exemplos citados por Bazzola está a incitação à violência, e o especialista aponta ser de extrema importância a conscientização do tema dentro das empresas.

Falta de respeito

Cada vez mais o feminismo tem sido discutido pela sociedade, e isso com certeza teria um impacto menor – midiático - se fosse há alguns anos atrás, relata o especialista. Entretanto, ele frisa que a falta de respeito da parte do jovem estudante de engenharia seria o mesmo.

Para o especialista, as redes sociais devem ser utilizadas para divulgar o seu network, trocar informações que podem agregar tanto para a vida pessoal quanto profissional. Ele relembra que se deve evitar posts polêmicos, mas antes ele dá uma dica de reflexão. Celso Bazzola propõe que antes de cada postagem o usuário se pergunte: “a minha opinião vai mudar em quê?”. Pois as interpretações das pessoas podem ser das mais variadas possíveis, e relembra que sempre é bom saber abordar os temas, afinal existem diversas formas de falar sobre um assunto.

Desfecho

Ainda na noite de quarta-feira (8), a empresa Alezzia, loja especializada em imóveis fez um post em seu Facebook, onde condenou a ação da outra empresa que demitiu o jovem, e ainda ofereceu um estágio de verão no período de 30 dias ao garoto. A Alezzia é conhecida por fazer publicidade utilizando modelos com trajes de banho para vender seus produtos.

E como resposta à oferta proposta, o jovem postou em seu Facebook “Oi feminazis, a empresa Alezzia me ofereceu um estágio novo e melhor!”.

Vale ressaltar que após a decisão da empresa de demitir o garoto, ele postou pedidos de desculpas à sua família e aos seus amigos que segundo ele, compactuam de sua opinião, e que todos deveriam entender as postagens que geraram a demissão como piada.

Fonte: Economia - iG @ http://economia.ig.com.br/2017-02-09/empresa.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+10+de+fevereiro+de+2017

RAIS

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Por Graziela Andreatta / Ministério do Trabalho

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) precisa ser declarada anualmente e tem prazo para ser entregue. Este ano, a data final é 17 de março. Todo mundo que tinha CNPJ ativo na Receita Federal em 2016, era Microempreendedor Individual (MEI) com funcionário ou chegou a contratar algum empregado pelo Cadastro de Empreendedor Individual (CEI) precisa preencher o documento e enviar ao Ministério do Trabalho. O processo é todo feito pela internet de maneira simples e gratuita.

Todos os documentos necessários para o preenchimento e entrega da RAIS estão disponíveis no site www.rais.gov.br. Basta acessar esse endereço e baixar o programa da declaração, que constam de uma série de formulários com campos a ser preenchidos. Ao final do preenchimento, se todas as informações tiverem sido inseridas corretamente, o próprio programa mostrará as opções para gravação e transmissão dos dados.

Para as pessoas que possuem CNPJ, mas não empregaram ninguém em 2016, o preenchimento da RAIS é a inda mais simples. Nesse caso, basta preencher um documento diretamente no site da RAIS, pelo formulário online RAIS Negativa.

A RAIS é muito importante para as estatísticas brasileiras. É graças a ela que o governo consegue traçar o perfil das empresas e dos trabalhadores brasileiros. Por isso, a entrega do documento é obrigatória e gera multa a quem descumprir a determinação.

SAIBA MAIS:

Quem precisa declarar:

Quem é obrigado a entregar a declaração da RAIS 2016?

Pessoas com CNPJ ativo na Receita Federal entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, com ou sem empregados, são obrigados a entregar a declaração da RAIS. A obrigatoriedade existe mesmo que o CNPJ tenha ficado ativo por apenas um dia durante o período. Se a pessoa não contratou ninguém no período, precisa fazer a declaração da RAIS Negativa.

A exceção é apenas para Microempreendedores Individuais (MEI). O MEI só precisa declarar a RAIS se tiver empregado. Do contrário, ele até pode fazer a declaração da RAIS Negativa, mas não sofrerá nenhuma punição caso não a faça.

Quem tiver CNPJ, mas for empregado de outra empresa?

Precisa fazer a declaração da RAIS normalmente, mesmo que negativa.

Quem não é vinculado ao CNPJ, mas sim ao Cadastro de Empreendedor Individual (CEI)?

Nesse caso, só faz a declaração quem possui empregados. Quem não possui empregado não tem como declarar, pois o sistema bloqueia o envio da declaração.

E quem tiver registro de CNPJ e de CEI, faz como?

São duas declarações diferentes. A do CNPJ é obrigatória mesmo que ele não tenha contratado nenhum empregado em 2016. Já a do CEI, ele fará apenas se tiver contratado empregado. Se ele tiver empregados pelos dois cadastros, fará duas declarações com empregados. No momento em

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

que ele começar a preencher o formulário da RAIS, a primeira informação solicitada no formulário será o número do CNPJ ou do CEI.

Produtores rurais se enquadram em qual categoria?

Geralmente, os produtores rurais têm dois cadastros (CNPJ e CEI). Nesse caso, seguirá as regras descritas na resposta acima.

Como declarar

A declaração só pode ser entregue pela internet ou há uma maneira de entregar esse documento fisicamente?

Apenas pela internet. Pessoas com CNPJ e CEI que possuem empregados, precisam baixar o Programa Gerador de Declaração da RAIS disponível nas versões para Windows e Linux no site da RAIS. Depois de preencher todos os dados solicitados, deverão gravar e, posteriormente, transmitir os dados ao Ministério do Trabalho, usando a rede de internet. Nas transmissões com até 10 (dez) empregados, é opcional o uso do certificado digital. A partir de onze empregados, a transmissão deverá ser feita usando o certificado digital, que também está disponível no site da RAIS para download.

Caso a declaração seja uma RAIS Negativa, o estabelecimento poderá preencher o documento diretamente no site da RAIS, pelo formulário online RAIS Negativa. A transmissão dos dados, nesse caso, também usa a rede de internet.

Como fazem as empresas que possuem muitos funcionários?

A empresa tem duas opções. Uma delas é preencher manualmente os dados de cada funcionário. A outra é baixar o Layout Arquivo RAIS-2016, que coloca a folha de pagamento do empregado já no formato da declaração da RAIS. Com isso, basta importar os dados. Esse layout também está disponível no site da RAIS.

E quem não fez a declaração da RAIS 2015 ou preencheu alguma parte do documento equivocadamente naquele ano consegue corrigir o problema?

Sim. Na área reservada para baixar o programa de 2016, tem também o GDRAIS Genérico. Ele permite ao empregador fazer as declarações ou correções em declarações anteriores desde o ano de 1976.

Fonte: Contabilidade na TV

Prova para perito contábil acontece em agosto

A criação de uma Comissão para a realização do Exame está prevista na NBC PP 02 – que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil. A prova para perito contábil tem o objetivo de aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.

Ao ser aprovado no Exame, o contador poderá ingressar no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), criado pelo CFC. O cadastro já está em vigor e conta com quase 3 mil inscritos. A inscrição no cadastro, até 31 de dezembro de 2017, poderá ser feita por comprovação de experiência em pelo menos um trabalho pericial ou pela aprovação em Exame de Qualificação Técnica – Perícia Contábil (EQT Perícia). Porém a partir de janeiro de 2018, somente com aprovação no Exame que será possível fazer a inscrição no cadastro.



O exame contará com 52 questões, duas discursivas e as demais de múltipla escolha. O candidato estará aprovado com o acerto de 30 pontos nas questões objetivas e 30 pontos nas questões dissertativas.

Instituída pela Portaria CFC n.º 218/2016, a comissão é composta por, Adriel Mota Ziesemer, Erlene Alves Arruda, José Antonio de França, Paulo Cordeiro de Mello e Sandra Maria Batista.
Portal do CFC

E, por falar em Reforma Tributária....

Jorge Campos

Dentre as propostas de Reforma Tributária, e existem várias, quero destacar aquela que está no Congresso, passou por diversas audiências públicas e tem na sua relatoria o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly do PSDB-PR.

A agenda da Comissão que trata o tema - Comissão para análise, estudo e formulação de proposições relacionadas à Reforma Tributária.- prevê para a segunda quinzena de fevereiro/2017(será?) a proposta final do projeto está prevista para a segunda quinzena de fevereiro/2017, e trará as seguintes novidades:

- IVA
- CONFINS - contribuição sobre movimentação financeira(CPFM repaginada) é isso mesmo C O N F I N S- (não acredito que este nome seja mantido)

Abaixo os detalhes da proposta de reforma.

a) O FEDERAL:

a.1) UNIÃO

com competência sobre o IRPF e IRPJ INSS e CPMF, a ser criada para diminuir a contribuição previdenciária patronal e dos empregados; (Extinção da CSLL, IOF, IPI, PIS/COFINS)

b) ESTADUAL

b,1) FISCO ESTADUAL transforma os fiscos estaduais em uma super Secretaria Nacional e Estadual, com a seguinte divisão tributária

b.2) Criação do IVA NACIONAL + IMPOSTO SELETIVO NACIONAL – Estadual/Municipal (Em substituição e extinção do ICMS, ISS, IPI, PIS/COFINS)

c) MUNICIPAL

c.1) IPTU + ITBI + ITCMD+ IPVA + ITR = Municipal;

- Manutenção da carga tributária em torno de 35% do PIB;
- Redução da renúncia fiscal do Brasil, estimada em R\$ 500 bilhões de reais;
- Diminuição da Sonegação Fiscal estimada em R\$ 460 bilhões e a elisão fiscal;
- Redução dos encargos sobre folha de pagamento, aumento a empregabilidade;
- Diminuir o contencioso Administrativo e fiscal, além de demandas judiciais.

E, antes que você comece a balançar a cabeça, reprovando a proposta, quero lembrar que estamos num país, em que de um dia para o outro, o Estado sequestrou o nosso dinheiro, ainda que pouco.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Agora, a pergunta que você fará ao final deste post é:

Quanto custará à sociedade esta REFORMA TRIBUTÁRIA, da forma como ela está sendo proposta?

Esta resposta só o tempo dirá.

Vejam agora os detalhes da proposta escrito pelo próprio relator.

Principais Linhas da Proposta de Reforma Tributária

Deputado Luiz Carlos Hauly

Buscamos, neste texto, aprofundar um pouco as ideias que já apresentamos sobre a proposta de reforma tributária que pretendo, em breve, entregar para a análise dos ilustres membros desta Comissão.

Aproveito, mais uma vez, para elogiar o trabalho realizado pelo antigo relator, o Deputado André Moura, com quem compartilho a mesma análise dos problemas do nosso atual sistema tributário e também a mesma convicção da necessidade urgente de reformá-lo. Penso apenas que, a proposta por ele apresentada, que mantinha a mesma estrutura atual dos tributos, apontando para uma unificação da tributação do consumo apenas em um futuro remoto, é insuficiente diante dos graves problemas atuais.

É por isso que defendo que é preciso ousar mais e definitivamente tirar o Brasil desse emaranhado de tributos sobre o consumo com não cumulatividade incompleta, guerra fiscal entre os entes federados e tributação sobre a renda profundamente regressiva, e nos alinhar com os modelos de tributação existentes no resto do mundo desenvolvido. Nesse sentido, pretendo propor um sistema tributário no modelo europeu, baseado em um imposto de renda federal, um imposto sobre valor agregado e um imposto seletivo estaduais (mas com legislação federal), e impostos sobre o patrimônio municipais (alguns com legislação federal).

Outra característica de nosso sistema tributário que o difere daqueles dos países desenvolvidos é a grande concentração da arrecadação na tributação sobre o consumo em detrimento da arrecadação sobre a renda, o que termina por onerar mais gravosamente os pobres, já que estes são obrigados a aplicar a maior parte de seus rendimentos na aquisição de bens materiais e serviços. Enquanto, na média os países da OCDE recebem 37% de suas receitas da tributação da renda e 25% da do consumo, no Brasil, a tributação sobre bens e serviços responde por 51% da carga tributária, enquanto a sobre a renda representa somente 18%. É por isso que pretendemos deslocar parte da tributação sobre o consumo para a renda, buscando atingir, grosso modo, distribuição similar a dos países da OCDE. Contudo, em hipótese alguma admitiremos aumento da carga tributária total, que deve permanecer em torno de 35% do PIB.

A outra linha mestra de nossa reforma é garantir que os entes federados partilhem suas arrecadações, fazendo com que todos se comportem como sócios, e não como inquilinos, do sucesso de nossa economia. Penso que uma das razões das reformas anteriores terem falhado foi por se concentrarem sobremaneira na partilha dos tributos, e não na construção de um sistema economicamente simples e eficiente.

Passemos, agora, a detalhar melhor tais ideias.

REDISTRIBUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



União

A União continuará com os tributos sobre o comércio exterior (Impostos de Importação e Exportação), com o Imposto de Renda, com as contribuições previdenciárias e com tributos regulatórios (CIDE).

O IPI será incorporado ao Imposto sobre Valor Agregado - IVA, e o ITR passará para a competência dos Municípios. O IOF será possivelmente extinto, pois entendo que ele hoje possui função mais arrecadatória que regulatória, mas isso demanda maiores reflexões.

Não pretendo, a princípio, alterar a possibilidade de implantação do Imposto sobre Grandes Fortunas, a não ser que se chegue ao consenso de trazer o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD para a esfera federal, como discutido mais adiante.

Quanto às contribuições sociais, a CSLL será incorporada ao Imposto de Renda, e o Pis, ao IVA. Ao menos por enquanto, não haverá alterações nas contribuições ao Salário-educação e ao Sistema "S". Para reduzir a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, será criada uma contribuição sobre movimentação financeira. Destaco que, recentemente, fui contra o retorno da CPMF com mera função arrecadatória, mas entendo que ela pode ter uma função importante na redução da carga tributária sobre a folha, reduzindo os custos de contratação. Além disso, a contribuição sobre movimentação financeira obrigará que todos arquem com a Previdência, mesmo aqueles que gozam de isenção ou imunidade das contribuições sobre a folha.

Quanto ao Imposto de Renda, não será suficiente promover alterações apenas no texto constitucional, sendo também necessária a apresentação de projeto de lei que o regule. Como se pretende deslocar parte da carga tributária da tributação do consumo para a da renda, não será possível simplesmente o aumento de alíquotas, mas sim uma reformulação total do sistema, buscando-se alcançar bases antes pouco exploradas. Além disso, deve-se garantir sua efetivaprogressividade, de modo a taxar, de fato, mais gravosamente os ricos.

Estados e DF

As competências dos Estados e do DF serão profundamente alteradas. O ICMS será incorporado ao IVA; o IPVA passará para a competência dos Municípios; e o ITCMD passará para a competência dos Municípios ou da União.

Os Estado passarão a contar com o Imposto sobre Valor Agregado, que agregará os antigos ICMS, IPI, PIS, Cofins e ISS, e será regulado por lei federal, com arrecadação centralizada e fiscalização pelos Estados e pelo Distrito Federal (pelo Superfisco Estadual, como se verá adiante). Esse imposto não será cumulativo, com concessão de crédito financeiro (tudo o que a empresa adquire e usa na atividade gera crédito), cobrado "por fora" (sem incidência de imposto sobre imposto), com arrecadação integral para o Estado de destino, e não onerará bens do ativo fixo nem produtos exportados. Além disso, terá alíquotas mais baixas para medicamentos e produtos alimentares.

Para trazer a alíquota do IVA para valores compatíveis com a média dos países desenvolvidos, criamos também um Imposto Seletivo monofásico sobre alguns produtos, como petróleo, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, energia elétrica, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, veículos automotores, supérfluos, telecomunicações, e qualquer outro produto ou serviço indicado em lei complementar. Esse tributo também será regulado por lei federal, com arrecadação centralizada e fiscalização pelos Estados e

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

pelo Distrito Federal. Ainda é necessário ponderar se o Imposto Seletivo será o único tributo a incidir sobre esses produtos, ou incidirá em conjunto com o IVA.

Municípios

Os Municípios perderão o ISS, que será incorporado ao IVA. Por outro lado, receberão a competência do IPVA e do ITR, mas regulados por legislação federal.

Quanto ao ITCD, a ideia original é também entregá-lo aos Municípios, também regulado por lei federal, concentrando a tributação do patrimônio na esfera local. Contudo, também considero a possibilidade de elevá-lo à esfera federal, como um significativo imposto sobre o patrimônio, em substituição ao Imposto sobre Grandes Fortunas, como é feito nos Estados Unidos. Isso porque os grandes patrimônios estão normalmente espalhados por diversos Municípios, sendo mais consistente onerá-los com um

tributo de alcance nacional, além de a Receita Federal estar melhor equipada para uma fiscalização dessa natureza, em conjunto com o Imposto de Renda.

Nossa reforma também trará dispositivos que proibirão que os Prefeitos concedam isenções indiscriminadas em seus tributos, em detrimento das finanças municipais.

SUPERFISCOS

Para arrecadar os novos IVA e Imposto Seletivo, entendo ser importante a criação de um novo órgão, que agregará todos os Fiscos Estaduais, e será de competência conjunta dos Estados e do Distrito Federal. Esse órgão será dirigido por um Secretário Nacional, contará com Superintendentes em cada unidade federada (ou possivelmente em regiões que agreguem alguns Estados), e terá estruturas de carreira e remuneratória unificadas. Além disso, será pautado pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Já a Receita Federal se concentrará na fiscalização e arrecadação do novo Imposto de Renda, das contribuições previdenciárias dos empregadores e dos empregados, da contribuição sobre movimentação financeira, e dos tributos aduaneiros e regulatórios.

PARTILHA

Como já esclarecido, pretendemos garantir que os Entes Federados sejam sócios do sucesso do país, exigindo que todos compartilhem do resultado de suas arrecadações. Assim, evita-se que se concentre a arrecadação em tributos não partilháveis, como foi feito pela União com as contribuições sociais. Nesse sentido, garantiremos que Estados, DF e Municípios recebam uma parte do Imposto de Renda, bem como que a União e os Municípios tenham direito a um quinhão do IVA e do Imposto Seletivo.

De qualquer modo, para se evitar as desconfianças naturais com uma mudança tão profunda, nos primeiros anos após a reforma se garantirá que cada ente federado mantenha o quinhão de sua arrecadação nos mesmos moldes dos anos anteriores, evitando-se perdas com o novo modelo. Para isso, calcularemos a participação de cada Município, Estado e União na arrecadação dos últimos anos dos tributos que estão sendo alterados, e garantiremos que esse mesmo percentual lhes seja entregue com base na arrecadação dos novos tributos. Elaboraremos uma regra de transição que, em alguns anos, transfira essa partilha com base nas arrecadações anteriores para o novo modelo.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

São essas as ideias gerais da reforma que pretendo implantar, e que trago para a análise dos senhores, de quem espero críticas e contribuições valiosas para que, juntos, possamos dar ao Brasil a reforma tributária de que tanto necessita.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

Destaques do Blog Siga o Fisco:

ICMS-ST e suas complexidades

É muito comum perguntarem: Qual é a tabela do IVA-ST e do ICMS-ST? O ICMS é considerado o tributo mais complexo do nosso Sistema Tributário Nacional. A complexidade aumenta quando se trata de ICMS-ST

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/icms-st-e-suas-complexidades.html>

Receita Federal diz não ao crédito de PIS e COFINS sobre desenvolvimento de produtos

Receita Federal através da Solução de Consulta nº 99.024/2017, disse não ao crédito de PIS de COFINS sobre as despesas com contratação de serviços de desenvolvimento de produtos

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/receita-federal-diz-nao-ao-credito-de.html>

ICMS-ST – Retido e não recolhido é crime

ICMS Substituição tributária retido e não recolhido é crime. Este é o entendimento do fisco estadual

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/icms-st-retido-e-nao-recolhido-e-crime.html>

ICMS-ST - Governo paulista altera IVA-ST de artefatos de uso doméstico

Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST utilizado para calcular a base de cálculo do ICMS devido a título de Substituição Tributária nas saídas internas com artefatos de uso doméstico sofre alteração

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/icms-st-governo-paulista-altera-iva-st.html>

Contribuição Previdenciária 2017 – Opção pela “Desoneração” da Folha de Pagamento vence em fevereiro

Esta matéria tem por finalidade alertar sobre o prazo de opção, demais informações consulte a Lei nº 12.546/2011.

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/contribuicao-previdenciaria-2017-opcao.html>

PIS / COFINS – Receita esclarece aplicação da suspensão das contribuições

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/pis-cofins-receita-esclarece-aplicacao.html>

DCTF – Receita Federal esclarece periodicidade de entrega da obrigação

A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta esclareceu a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/dctf-receita-federal-esclarece.html>

CPRB – Receita Federal esclarece conceito de atividade principal para cálculo da contribuição previdenciária

A Receita Federal, mais uma vez esclareceu o conceito de atividade econômica principal para fins de cálculo da Contribuição Previdenciária de que trata a Lei nº 12.546 de 2011

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/cprb-receita-federal-esclarece-conceito.html>

É muito comum perguntarem: Qual é a tabela do IVA-ST e do ICMS-ST?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (inciso II do Art. 155 da CF) é considerado como o tributo mais complexo do Sistema Tributário Brasileiro.

A complexidade aumenta quando se trata de ICMS Substituição Tributária.

Substituto Tributário

No regime de Substituição Tributária do ICMS, o fisco elege um contribuinte (§7º do art. 150 da CF) para substituir outro (substituído) no recolhimento do imposto.

Na substituição tributária para frente, o fisco elege o remetente da mercadoria como substituto tributário na operação, responsável pelo recolhimento do ICMS devido nas operações subsequentes – ICMS-ST.

Mercadorias sujeitas ao ICMS-ST

Até o final de 2015 os Estados e o Distrito Federal eram livres, podiam inserir como bem entendessem mercadorias na lista da substituição tributária do ICMS. Mas isto acabou em 31 de dezembro de 2015.

A partir de 2016 as unidades federadas somente podem cobrar ICMS através do regime de substituição tributária se a mercadoria estiver relacionada no Convênio ICMS 92/2015.

O Confaz através do Convênio 92/2015 uniformizou a lista de mercadorias sujeitas ao ICMS-ST. Nesta mesma norma, criou o Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, que será exigido nos documentos fiscais a partir de 1º de julho de 2017.

A partir de 2016 com a uniformização da lista de mercadorias sujeitas ao ICMS Substituição Tributária, os Estados e o Distrito Federal somente podem cobrar o ICMS-ST se a mercadoria constar da lista anexa ao Convênio ICMS 92/2015.

Premissa principal do ICMS-ST

Para ocorrer operação sujeita ao ICMS Substituição Tributária, é necessário que a operação seja destinada a pessoa contribuinte do ICMS. Sem isto não há que se falar em ICMS-ST.

Identifique junto ao Convênio ICMS 92/2015 se a mercadoria está sujeita ao ICMS-ST.

Regras do ICMS-ST

1 - Assim, antes de consultar alíquotas, Margem de Valor Agregado – MVA, Índice de Valor Adicionado - IVA-ST, verifique se o Estado ou o Distrito Federal está autorizado a cobrar o ICMS através da Substituição Tributária, para isto consulte se a mercadoria consta da relação anexa ao Convênio ICMS 92/2015;

2 – Se a operação for interna – verifique se o Estado incluiu a mercadoria no regime do ICMS-ST;

3 – Se a operação for interestadual – consulte se há acordo firmado entre as unidades da federação através de Convênio ICMS ou Protocolo ICMS para aplicar as regras do ICMS-ST;

4 – Em se tratando de mercadoria destinada a revenda – consulte a MVA, IVA-ST ou pauta para calcular o ICMS-ST;

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5 – Em se tratando de mercadoria destinada ao uso e consumo, poderá ser exigido do remetente o Diferencial de Alíquotas, isto depende de acordo firmado (Convênio ICMS ou Protocolo ICMS) entre os Estados e Distrito Federal;

6 – Se a operação for interestadual identifique a alíquota interestadual do ICMS e a alíquota no Estado de destino da mercadoria; verifique a aplicação da MVA – Ajustada;

7 – A partir de 2016 temos três alíquotas interestaduais: 4%, 7% e 12%; e

8 – A legislação do ICMS é muito complexa, cada unidade federada tem as suas regras, alíquotas, MVA, IVA-ST; portanto, para identificar todas estas informações contrate uma consultoria ou um profissional especialista no tema.

Josefina do Nascimento Pinto é Bacharel em Direito, Pós-graduada em Direito Tributário, Especialista em Finanças Empresariais com ênfase em Inteligência Tributária e Técnica Contábil. Consultora e Palestrante de diversos temas, ministra também cursos na área fiscal; autora de diversas matérias tributárias. Diretora da empresa SIGA o FISCO Solução Empresarial. Autora e redatora do Blog Siga o Fisco e Nota Fiscal Paulistana.

Malha Fiscal da Pessoa Jurídica

Fonte: Receita Federal

Dia 15 de fevereiro, começou a primeira etapa do Projeto Malha Fiscal da Pessoa Jurídica, com foco em sonegação fiscal relativa à Contribuição Previdenciária

O objetivo é informar às empresas que diferenças em valores declarados à Receita Federal acarretaram sua inclusão em malha.

Nesta primeira etapa, cerca de 14 mil empresas serão alertadas por meio de carta enviada para o endereço cadastral. Os indícios verificados na referida operação apontam que os contribuintes, que não são optantes pelo Simples Nacional, incidiram em malha por prestar informação incorreta, declarando-se como optante, na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, e assim não apuraram a Contribuição Patronal de 20%, nem o valor do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho (GILRAT) sobre o valor da folha de salários.

Se houver erro nas informações fornecidas ou pagamento a menor da Contribuição Previdenciária, o contribuinte poderá se autorregularizar, corrigindo a pendência até o início do procedimento fiscal, previsto para março de 2017. Informações sobre as diferenças encontradas pela Fiscalização, bem como orientações para a autorregularização, podem ser consultadas em extrato disponível no site da Receita Federal na internet (www.rfb.gov.br). O acesso deve ser feito por assinatura digital válida (E-CAC)

As cartas começaram a ser enviadas hoje. O total de indícios de evasão tributária verificado nesta operação, apenas para o ano de 2013, é de aproximadamente R\$ 511 milhões, para todo o País.

As empresas que ainda não foram intimadas, ao identificarem equívoco na prestação de informações à Receita Federal, podem espontaneamente promover a autorregularização e, assim, evitar as

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

autuações com multas que podem chegar a 225%, além de representação ao Ministério Público Federal por crimes de sonegação fiscal entre outros.

Como funciona a cota de Menor Aprendiz

Artigo 429 (CLT)

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% no mínimo e 15% no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

O cálculo terá por base o total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, não pelo grupo econômico de empresas. Ficam excluídas desse cálculo as funções que, em virtude de lei, exijam formação profissional de nível técnico ou superior, tais como: funções caracterizadas como cargos de direção, gerência ou de confiança, os trabalhadores contratados sob o regime temporário e os aprendizes já contratados.

Empresas enquadradas como ME ou EPP estão dispensadas da obrigação, conforme artigo 51 da Lei Complementar 123/2006

http://sindilojas-sp.org.br/cotas-de-menor-aprendiz/?utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+07%2F17&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP+no+07%2F17&utm_source=e-goi&utm_medium=email

COMÉRCIO EXTERIOR

UNIDADES DE MEDIDA ESTATÍSTICA – SISCOMEX Alterações

Foi publicada, no Portal Siscomex, a Notícia Siscomex Importação nº 014/2017, informando que a partir de 20.02.2017 será atualizada a tabela de unidades de medida estatística utilizada pelo Siscomex, de modo a refletir os padrões definidos pela Nota Técnica NF-e nº 2016/001 para a Unidade de Medida Tributável no Comércio Exterior.

Em virtude desta alteração, deverão ser observados os seguintes procedimentos em relação às Licenças de Importação (LI) registradas até o dia 19.02.2017, referentes às mercadorias afetadas por esta alteração:

- a) as LI's ainda não deferidas deverão ser canceladas e refeitas para fins de correção da quantidade na nova unidade de medida estatística;
- b) as LI's já deferidas, porém, ainda não vinculadas à Declaração de Importação (DI), deverão ser objeto de LI substitutiva para fins de correção da quantidade na nova unidade de medida estatística;
- c) as LI's já vinculadas à DI permanecem válidas e não necessitam de substituição para correção da quantidade na unidade de medida estatística.

No caso de Registros de Exportação (RE), aqueles RE's que estiverem na situação "Deferido" até 19/02/2017, deverão ter a quantidade alterada para corresponder à quantidade na nova unidade de medida estatística.

As seguintes NCM permanecerão, momentaneamente, com a unidade de medida estatística metro cúbico a fim de não inviabilizar o cálculo automático da CIDE na importação dessas mercadorias: 2710.12.41, 2710.12.49, 2710.12.59 e 2710.19.21.

A relação de NCM afetadas consta anexa a referida Notícia Siscomex, bem como estará disponível para consulta na TECnet a partir do dia 20.02.2017.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Econet Editora Empresarial Ltda.

EFD – Guarda das Informações

O contribuinte deverá armazenar o arquivo digital da EFD-ICMS/IPI transmitido, observando os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, pelo mesmo prazo estabelecido pela legislação para a guarda dos documentos fiscais.

A geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações nele constantes, na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

O arquivo a ser mantido é o arquivo TXT gerado e transmitido (localizado em diretório definido pelo usuário), não se tratando, pois, da cópia de segurança.

Os contribuintes obrigados à EFD-ICMS/IPI, mesmo que estejam com suas atividades paralisadas, devem apresentar os registros obrigatórios (notação = “O”), informando, portanto, a identificação do estabelecimento, período a que se refere a escrituração e declarando, nos demais blocos, valores zerados, o que significa que não efetuou qualquer atividade.

Fonte: Guia Prático da EFD – 2016.

Proteja-se dos perigos típicos do calor intenso

Dores e irritações nos ouvidos, nariz ou garganta são comuns em algumas pessoas no verão, por um conjunto de fatores. Veja como se prevenir e curta a estação mais quente do ano:

Ouvido

Você, provavelmente, já ouviu falar de quem tem uma famosa dor de ouvido ao voltar de uma temporada na praia. De acordo com a médica otorrinolaringologista e especialista em Otoneurologia, Jeanne Oiticica, o clima quente do verão favorece especialmente o surgimento das otites, por conta de fatores típicos da estação.

Isso ocorre por dois motivos: as pessoas ficam mais expostas à água, tanto pela frequência quanto pelo tempo de exposição, além de sofrer com a dilatação dos vasos sanguíneos, que favorecem o suor e a umidade, deixando a pele do ouvido mais quente, úmida e molhada. Essa combinação é certa para a proliferação de microorganismos, como bactérias, fungos e vírus, os causadores das otites.

E sabe o famoso cotonete, que todo mundo gosta de usar para limpar o ouvido? A otorrinolaringologista da Clínica MedPrimus, Maura Neves, aponta como um dos principais agentes causadores da otite. O objeto causa um trauma e, aliado a umidade, pode resultar na infecção.

A otorrinolaringologista da Clínica MedPrimus explica que, entre os sintomas da otite, estão dor intensa, coceira e sensação de entupimento. E dá dicas para evitar que isso aconteça:

Após nadar, seque os ouvidos com a ponta de uma toalha.

Se sentir a presença de água dentro do conduto, deite a cabeça para o lado e encoste a orelha em uma toalha para que o líquido saia.

Se a água não sair e ao menor sinal de secreção no ouvido, que pode ser escura ou amarelada, procure ajuda de um otorrinolaringologista.



Evite o uso de hastes flexíveis dentro do ouvido: elas servem apenas para limpar a parte externa, e não devem ser introduzidas no canal auditivo.

O ouvido úmido pode causar coceira, mas é extremamente importante não introduzir nenhum tipo de objeto dentro do ouvido para aliviar a sensação. É preciso prestar atenção principalmente nas crianças, para que não se machuquem.

Em caso de dores, não se deve pingar remédios caseiros. Apenas o médico poderá dar a orientação adequada.

Se o problema persistir, o tratamento é feito com remédios e deve ser acompanhado de um profissional.

Ah, sabe aquela dorzinha que você sente ao mergulhar? A médica explica que não existe relação com a otite. “A sensibilidade do mergulho é dada por uma dificuldade em equalizar a pressão dos ouvidos, mesmo em níveis mais rasos. As otites são infecções do ouvido, com causa diferente.”

Garganta

Nos dias mais quentes, é quase obrigatório procurar formas de refrescar o corpo, seja pulando na piscina ou tomando sorvete. Além disso, a gente sabe que o ir e vir do ar condicionado também pode ser um verdadeiro problema para a nossa garganta.

A médica Jeanne Oiticica explica que sorvetes e bebidas geladas podem causar uma “vasoconstrição” – ou seja, uma contração dos vasos sanguíneos na mucosa da garganta. “Isto reduz a circulação local de sangue e a produção de secreções da garganta, por exemplo, de saliva, que é rica em anticorpos. Portanto, se a imunidade já estiver comprometida, ou se a pessoa possui algum tipo de predisposição individual a ter infecções recorrentes de garganta, alimentos e bebidas gelados facilitam as chances de infecções.”

Apesar de ser ótimo para refrescar, o ar condicionado também tem suas desvantagens para a saúde, pois pode causar o ressecamento da mucosa da garganta, que reduz a produção de secreções e a torna mais suscetível e predisposta ao ataque de micro-organismos.

Nariz

Pode até parecer um local improvável das ações veranís, mas a verdade é que, para quem tem rinite, bronquite e asma, a estação é um leve incômodo. Até mesmo o cloro da piscina pode irritar a mucosa das vias respiratórias, sensibilizando o aparecimento das crises das “ites”, como aponta o otorrinolaringologista Ricardo LandiniLutaifDolci, da Clínica Dolci.

Como nos últimos anos a umidade relativa do ar no verão diminui muito (e as chuvas também), os quadros alérgicos se tornaram mais afetados. “Além disso, com a variação de temperatura devido ao forte calor e uso constante de ventiladores e ar condicionado, quem sofre com as alergias são os mais afetados”, pontua. “Os sintomas podem ser rinorreia hialina (nariz escorrendo), espirros e obstrução nasal. E a temperatura elevada pode ocasionar aumento da pressão arterial, a qual está diretamente relacionada com o sangramento nasal.”

Ar seco, calor e temperaturas elevadas, além das taxas baixas de umidade podem favorecer o ressecamento da mucosa do nariz. Com isso, a fragilidade e a ruptura dos vasos aumentam, causando a epistaxe, nome dado ao sangramento nasal.



Segundo o especialista, esta é uma situação muito comum, que chega a acometer mais de 60% da população em algum momento da vida. Outras causas de sangramento no nariz são: alergias, uso de certos medicamentos, sinusite, uso de cocaína, exposição a irritantes químicos, traumas, rinite, corpo estranho no nariz, sprays nasais e até a utilização de anticoagulantes.

Os casos de epistaxe, na maioria das vezes, não são graves e podem ser controlados em casa. “Primeiro, o paciente deve manter a calma, depois se sentar com a cabeça inclinada para trás e pressionar a ponta do nariz com a ponta do dedo indicador e do polegar. Deve-se manter a pressão por cerca de 10 minutos e colocar uma bolsa de gelo na região da testa”, explica o especialista.

Para evitar o problema nesta época do ano, o otorrinolaringologista dá algumas outras dicas importantes:

umidifique continuamente o ar do ambiente com toalhas molhadas e bacias de água;

evite o ar seco ou a exposição ao sol;

beba bastante água;

utilize soro fisiológico para aliviar o nariz quando estiver seco.

O otorrino ainda alerta para o uso de solução caseira de soro fisiológico, que pode ser mais hipertônica que a comercializada em farmácias. “Elas podem ser prejudiciais à mucosa nasal, podendo até mesmo piorar o quadro clínico e a limpeza nasal”, afirma. “Hoje, preconizamos apenas a limpeza com 0,9%, livre demanda, principalmente nos grandes centros urbanos, que apresentam uma elevada taxa de poluição.”

Mesmo em quantidades pequenas, o cloro utilizado nas piscinas para manter a água limpa pode ocasionar, sim, uma irritação da mucosa nasal e um ressecamento. Por isso, o doutor Ricardo aconselha banhos de água doce após o mergulho, bem como evitar entrar na piscina logo após a limpeza.

Caso o problema se torne frequente, o indicado é procurar a avaliação de um otorrinolaringologista para descobrir a causa, esclarecer todas as dúvidas e iniciar o tratamento.

Olhos

Você sabia que o nome do terçol é hordéolo? Pois não só ele tem um nome curioso, mas também é um velho amigo do calor. O oftalmologista Leôncio Queiroz Neto, do Instituto Penido Burnier, explica que o acúmulo de oleosidade da pele e a proliferação de bactérias aumentam no período, favorecendo a inflamação das glândulas de zeiss e moll – ou melhor, o aparecimento do terçol.

Ele pode aparecer a qualquer momento, claro, porém, é bom ficar de olho, principalmente, nos adolescentes, quem tem acne, pessoas com blefarite (inflamação crônica das pálpebras) e quem usa maquiagem de baixa qualidade, vencida ou simplesmente não limpa a pele antes de dormir.

“Quando a inflamação obstrui as glândulas sebáceas, localizadas na base das pálpebras e responsáveis pela produção da camada lipídica da lágrima, forma o calázio”, afirma. Ao contrário do terçol, que pode desaparecer espontaneamente de 7 a 10 dias, o calázio pode necessitar de intervenção cirúrgica. Isso porque a obstrução forma um granuloma, que pode atrapalhar a visão de acordo com a quantidade de secreção sebácea acumulada. E o que fazer?



O médico recomenda que, ao primeiro sinal tanto do terçol quanto do calázio, você aplique quatro vezes por dia compressas mornas, feitas com gaze e soro fisiológico, durante 15 minutos. Se não perceber melhora, procure um especialista.

“Durante a noite, a produção da camada aquosa da lágrima é menor. Por isso, é necessário fazer uma higienização cuidadosa da região dos olhos antes de dormir e pela manhã, usando, preferencialmente, um xampu neutro”, ensina. Além disso, ele dá outras dicas para evitar o incômodo:

Lave as pálpebras e base dos cílios com xampu de PH neutro, como os infantis.

Retire toda a maquiagem dos olhos antes de dormir.

Evite maquiagem na borda interna das pálpebras.

Descarte as maquiagens vencidas.

Não compartilhe maquiagem e outros cosméticos

Faça um exame de refração em caso de recidivas de calázio.

No verão, a conjuntivite também pode ser um problema mais recorrente. Quando a conjuntiva inflama – a membrana que recobre a esclera, parte branca do olho e a face interna das pálpebras –, gera coceira, olhos vermelhos, pálpebras inchadas, sensibilidade à luz e uma secreção ocular, que varia dependendo do tipo de conjuntivite.

Ela pode surgir de três formas diferentes: a bacteriana, em que os olhos apresentam uma secreção purulenta, é desencadeada pela maior proliferação de bactérias e contato com água contaminada nas praias, piscinas e jacuzzis. O tratamento é feito com colírio antibiótico.

Já a viral é caracterizada por uma secreção transparente e viscosa. Da mesma forma que a bacteriana, é uma inflamação altamente contagiosa, mas está relacionada às aglomerações, diminuição do apetite e queda da imunidade. É tratada com colírio anti-inflamatório que pode ser do tipo hormonal, ou seja, com corticóide para os casos mais severos ou anti-inflamatório não hormonal para reações mais leves.

O terceiro tipo é chamado de conjuntivite tóxica e, embora apresente o mesmo tipo de secreção da viral, não é contagiosa, pois se trata de uma reação do contato dos olhos com substâncias químicas.

O oftalmologista aponta que, em um levantamento realizado pelo médico, o filtro solar é o responsável por 46% dos casos, seguido pelos bronzeadores (39%) e maquiagem (15%). O tratamento pode ser feito com uso de colírio anti-inflamatório nas reações mais intensas ou de antialérgico, para as menos severas.

E aqui fica um alerta para quem usa colírios por conta própria: o uso só deve ser feito com acompanhamento médico, porque usar um produto qualquer pode mascarar e agravar o problema. Após 30 dias de sua abertura, deve ser descartado e jamais compartilhados.

As dicas do médico para passar o verão sem conjuntivite são:

Evite excesso de filtro solar, bronzeador ou maquiagem.

Lave os olhos em casos de penetração de substâncias químicas.

Na exposição ao sol enxugue a transpiração ao redor dos olhos com toalhas descartáveis.

Lave com frequência o rosto e as mãos.

Não compartilhe produtos de beleza, toalhas de rosto ou colírios.

Evite coçar ou levar as mãos aos olhos.



Use óculos de mergulho para nadar e óculos de proteção para trabalhar com produtos químicos.

Não use colírios sem prescrição médica.

Interrompa o uso de produtos que causam desconforto nos olhos.

Substitua as lentes de contato por óculos na piscina ou praia.

Evite usar receitas caseiras sem conhecimento de seu médico.

Outro problema bastante comum é o caso do olho seco evaporativo, causado pelo uso excessivo de ar condicionado, a perda de água pelo suor, muito tempo no computador e banhos de sol prolongados.

Os sintomas são coceira, ardência, sensação de areia nos olhos, irritação, fotofobia (sensibilidade à luz) e visão embaçada por conta da diminuição da camada aquosa da lágrima.

“Nosso organismo é composto em 60% por água. Perder 1,5% disso já indica uma leve desidratação, que tem reflexos no corpo todo, inclusive na visão. Para melhorar o filme lacrimal, recomenda-se beber 2 litros de água por dia, diminuir o consumo de carne bovina, gorduras e carboidratos na alimentação. Outra dica é incluir as fontes de ácidos graxos, encontrados na semente de linhaça, óleo de peixes e amêndoas, além de frutas, verduras e legumes ricos em vitaminas A e E”, pontua Leôncio.

E quem usa lentes de contato?

Da mesma forma que o ressecamento acontece com quem não usa, é preciso ficar de olho em alguns cuidados. Ficar muito tempo com as lentes, mesmo sentindo desconforto, pode causar uma inflamação grave da córnea, chamada ceratite, que, se não for tratada, diminui a visão.

“Na praia e piscina é preferível usar óculos de sol com grau do que lente de contato”, afirma Queiroz Neto. Os mergulhos podem ser bastante perigosos, pois você corre o risco de contrair acanthamoeba, um parasita que dificilmente é controlado com medicamentos.

Se os olhos ficarem irritados, o médico recomenda retirar as lentes e fazer uma visita ao consultório imediatamente. O uso de colírios, como já citado, pode piorar o problema.

As principais recomendações do médico para quem usar lente no verão são:

Colocar as lentes sempre antes da maquiagem.

Guardar o estojo em ambiente seco e limpo.

Trocar o estojo a cada quatro meses.

Respeitar o prazo de validade das lentes.

Jamais dormir com lentes, mesmo as liberadas para uso noturno.

Interromper o uso a qualquer desconforto ocular e procurar o oftalmologista.

Retirar as lentes durante viagens aéreas por mais de três horas.

Não entrar no mar ou piscina usando lentes.

Fonte: M de Mulher

TRT-23 uniformiza jurisprudência sobre uso de câmeras em vestiárioA Súmula 20 do TRT da 23ª região estabelece que:

“INSTALAÇÃO DE CÂMERA EM VESTIÁRIO. DANO MORAL. O monitoramento por câmera em vestiário/banheiro configura abuso do poder diretivo por violar a intimidade do trabalhador.”



Referida súmula, publicada em meados de 2015, foi revisada recentemente pelo Tribunal.

No caso, houve o desarquivamento do incidente de uniformização de jurisprudência, tendo em vista a divergência na jurisprudência das turmas em relação ao deferimento de indenização por dano moral decorrente da instalação de câmeras, de acordo com a direção em que estariam apontadas.

Por maioria dos votos ficou fixado o entendimento de que a configuração do dano moral necessita da análise de cada caso; se as câmeras monitorassem apenas os armários, por exemplo, não haveria, em tese, qualquer problema.

“[...] a questão atinente à prova do posicionamento das câmeras para outras áreas dos vestiários, que não os armários onde estão guardados os pertences dos empregados, cuja instalação foi requerida pelo próprio Sindicato profissional, deve ser analisada no caso concreto para, eventualmente, considerar ou não configurada a hipótese de violação do direito dos trabalhadores de não serem monitorados nos referidos ambientes privativos. Assim, caso as câmeras de vídeo instaladas em vestiário ou banheiro estejam focalizando apenas os armários destinados à guarda dos pertences, não configuraria, em tese, a violação da intimidade do empregado.”

Processo relacionado: 0000065-09.2015.5.23.0000 (IUJ).

Como identificar e lidar com um colega falso no trabalho

Um dos perfis que mais incomodam no ambiente de trabalho é o do “colega falso”, aquele que na presença dos chefes é funcionário exemplar, com boas conversas e entrega necessária, mas com os demais colegas age de forma completamente oposta.

Além de gerar inúmeras situações de desconforto, especialistas ainda garantem que ter esse perfil na equipe pode causar queda na produtividade e inúmeros impactos negativos nas operações da empresa.

Apesar de ser um perfil muito comum, ele nem sempre é fácil de ser identificado e, depois de identificado, é ainda mais difícil lidar com a situação de uma forma positiva. Reconhecer o quanto antes esse tipo de colega no trabalho e contornar a situação de maneira adequada pode melhorar os níveis de produtividade e influenciar positivamente o clima no trabalho. Para facilitar esse processo, a principal dica é a observação.

“Uma pessoa falsa no trabalho não vai ser congruente com o que fala e faz, então a principal dica é observar o comportamento das pessoas, para ver se o que ela fala é compatível com a forma como ela age”, aconselha Fernanda Chaud, partner da Sociedade Brasileira de Coaching.

Fernanda alerta, porém, que é preciso estar atento para o que chama de dados e fatos, ou seja, é necessário que a observação do comportamento sempre esteja ligada ao que de fato aconteceu. “A gente deve fugir da interpretação, porque ela é algo particular, é preciso ver sempre dados e fatos que realmente aconteceram”, completa.



A psicóloga e especialista em administração de empresas e recursos humanos, Carolina Feltrin, também segue a linha de pensamento de Fernanda. Para Carolina, que também é consultora e coaching empresarial, é possível identificar o perfil de colega falso pelas conversas que ele tem.

“São pessoas que trazem sempre elementos emocionais para a fala, palavras sedutoras, para te convencer de algo”, explica. “A dica é checar os dados de realidade, ou seja, ver se de fato o que aquela pessoa está falando é realmente verdadeiro. Se a história, a fofoca, que ela está contando realmente aconteceu. Se forem falsos, é um indicativo desse perfil”, completa a coaching.

Outro ponto importante na hora de identificar se um colega está sendo falso ou não são os assuntos que sobre os quais ele conversa. De acordo com Fernanda, “se o nível dessa conversa é sempre de julgamento de outras pessoas, provavelmente o perfil dela seja falso. Basta pensar que se a pessoa fala de outras na sua presença, é bem provável que ela também julgue você pelas suas costas”, explica.

Uma terceira dica para não ser “enganado” pelos colegas falsos é a pesquisa. Fernanda e Carolina aconselham que, de forma discreta, as pessoas busquem saber se só elas estão desconfortáveis com o relacionamento com um determinado colega ou se outras pessoas também passam por esse tipo de situação.

“No coaching de liderança a gente chama isso de WalkAbout, ou seja, é dar algumas voltas entre a equipe, ouvir o que as pessoas têm a dizer sobre o trabalho e sobre as outras pessoas. É interessante ouvir outros departamentos da empresa, ver o que eles têm a dizer sobre a sua equipe. Levantar esse tipo de informação faz com que você identifique esse perfil”, detalha Fernanda.

Conversar é o primeiro passo

Identificado esse perfil negativo, um passo ainda mais difícil é sair dessa situação incômoda. Apesar de complicado, as especialistas alertam que demitir o colega falso ou pedir demissão por causa dele não são as únicas saídas. Para elas, essas devem ser as últimas medidas tomadas.

Para lidar com a situação as alternativas variam. Primeiro é preciso entender qual é o funcionamento e as políticas da empresa. Se os superiores é quem normalmente tomam as rédeas da situação, um ponto importante é levar as preocupações até eles. Caso eles sejam daqueles chefes que preferem soluções a problemas, cabe ao funcionário dar um primeiro passo.

“De forma geral, o principal conselho é tentar criar mecanismos em que você possa se posicionar com o colega falso. Sempre de maneira pacífica. Não precisa nem ser uma conversa formal, pois elas podem gerar conflitos. Muitas vezes o ideal é levar os dados e fatos levantados em uma conversa informal para o colega e mostrar que talvez tenha algo errado naquele ambiente. Nesse caso você mostra que formam uma equipe e que está disposto a mudar junto a situação”, explica Carolina.

De acordo com a psicóloga, esse é um primeiro passo importante porque muitos “colegas falsos” não sabem que possuem esse perfil. Na visão dela, é comum que as pessoas sejam criadas assim na família ou que tenham vindo de uma cultura corporativa em que esse tipo de comportamento falso é estimulado. “Nesses casos, uma conversa amigável realmente pode fazer com que a pessoa reflita e mude o comportamento”, completa Carolina.

Fernanda também acredita que a conversa é o primeiro passo. “Caso seja o chefe quem identificou esse perfil em um dos funcionários. Um bom recurso é fazer um feedback, expor os dados e fatos para que a pessoa possa refletir. Um segundo passo é indicar ajuda para essa pessoa, muitas vezes

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

um processo de coach pode resolver esses comportamentos. Caso não mude, o último recurso é, de fato, a demissão”, pontua.

Em todos os casos, manter uma conversa respeitosa e sem agressividade é um elemento de extrema importância.

Para Fernanda o que pode ajudar também é uma mudança de foco. “Muitas vezes focamos só nas características ruins dos colegas e esquecemos de manter o foco nas nossas próprias tarefas. Voltar com esse foco na nossa atividade pode também aliviar essa situação de desconforto”, afirma

http://www.gazetadopovo.com.br/economia/como-identificar-e-lidar-com-um-colega-falso-no-trabalho-0z153pc758pyfq0wkbzrl9gbg?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+07+de+fevereiro+de+2017

EFD x ECD x ECF

Não há nenhuma vinculação entre as obrigações relativas à NFe, à ECD, à EFD Contribuições, à ECF e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes.

Primeiramente, cabe orientar sobre o significado de cada sigla/obrigação:

EFD – Escrituração Fiscal Digital, de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS ou do IPI.

ECD – Escrituração Contábil Digital – foi instituída para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Substitui os livros contábeis no formato físico – impresso: Livro Diário e seus auxiliares; Livro Razão e seus auxiliares.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal, é uma obrigação acessória imposta às pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, com vigência a partir de 2015. Deverão ser informados, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A entrega dos arquivos da ECD está vinculada à entrega da EFD-ICMS/IPI?

Não há nenhuma vinculação entre as obrigações relativas à NFe, à ECD, à EFD Contribuições, à ECF e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes.

Estabelecimento que emite NF-e está automaticamente obrigado a entregar a EFD-ICMS/IPI?

Não há nenhuma vinculação entre as obrigações relativas à NF-e e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes.

Empresa lucro presumido está obrigada a entregar a EFD-ICMS/IPI?

O regime de apuração de lucro (imposto de renda) não está vinculado à entrega da EFD-ICMS/IPI. Para qualquer regime de apuração do lucro pode haver ou não a obrigação para a entrega da EFD-ICMS/IPI.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Incorporação/Cisão/Fusão

Se uma empresa obrigada à entrega da EFD-ICMS/IPI for incorporada por outra não obrigada à entrega do arquivo, esta última (incorporadora) ficará obrigada à entrega do arquivo?

No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade da EFD-ICMS/IPI se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão (Parágrafo quarto da Cláusula terceira do Ajuste Sinef 02/2009).

<https://guiatributario.net/2017/02/08/efd-x-eed-x-ecf/>

Programa de Regularização Tributária: prós e contras

O Governo Federal editou a Medida Provisória nº 766, que institui o Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O objetivo da MP é estimular a economia do País, incentivando empresas e pessoas físicas a abater suas dívidas por meio de créditos tributários e prejuízos fiscais de anos anteriores.

Poderão ser quitados, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação da MP. A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até 120 dias, contados a partir da regulamentação estabelecida pela RFB e pela PGFN.

Se por um lado o programa é uma oportunidade para as empresas que estão em débitos tributários com a Receita, para o pagamento de débitos com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não observamos razões financeiras significativas para a adesão, pois simplesmente a letra da MP prevê o pagamento de 20% à vista, e a possibilidade de parcelamento do saldo restante.

Desta forma, deveria ser previsto somente o pagamento dos 20%, pois a redação de realizar pagamento do saldo restante torna inócuo qualquer possibilidade de liquidação à vista, já que o contribuinte tem que pagar tudo.

Desta forma, a única vantagem é a própria condição de parcelar os débitos, não prevista no parcelamento ordinário – que se pudesse ser realizado seria de 60 prestações contra 96 ou 120 no PRT, um verdadeiro engodo.

Claro que, para algumas empresas, o custo do dinheiro no tempo e a possibilidade de só deduzir o passivo de tributo com exigibilidade suspensa na apuração do Lucro Real e base de cálculo da CSLL pode gerar alguma vantagem, como, por exemplo, para instituições financeiras. Isto porque, para o contribuinte aderir ao programa da PGFN, não há previsão de:

– Redução de multas, juros, encargos legais etc

– Com o depósito judicial sendo convertido em renda imediatamente, não há menção na MP de que parte seria revertida ao contribuinte.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Neste caso, lembramos que de longas datas, os contribuintes e tributaristas esperaram que nos programas de parcelamentos especiais, as eventuais reduções ou benefícios pudessem ser aplicadas para os débitos com depósito judicial, mas nunca houve esta anuência da RFB ou PGFN.

Assim, no caso de haver depósito, não há porque o contribuinte desistir da ação, uma vez que o débito já está garantido e, ganhando ou perdendo a disputa o débito está garantido e, por este motivo, a desistência ainda implica no pagamento dos eventuais encargos legais. Portanto, jamais desista dos seus processos com depósitos judiciais sem consultar seu assessor jurídico.

Outro item de destaque é a redação do artigo 10 que prevê a exclusão do programa, que pode ser resumido da seguinte forma:

- I. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;
- II. A falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- III. A constatação, pela RFB ou pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- IV. A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- V. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.3977, de 6 de janeiro de 1992;
- VI. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; ou
- VII. A inobservância do disposto nos incisos II e IV do § 3º do art. 1º. (pagamento das parcelas correntes, cumprimento das obrigações com o FGTS e o pagamento dos débitos correntes).

Observe que para o item I a sua ocorrência é frequente nos demais programas, mas para o item II é uma possibilidade remota e que prejudica o bom pagador, pois a falta de pagamento de uma parcela, e a continuidade ou manutenção dos pagamentos de todo o programa, caracteriza a boa-fé do contribuinte e não poderia ser uma condição da sua exclusão total do programa, ou seja, mais uma anomalia do programa que esperamos, seja corrigida.

Já no item III, no passado, alguns contribuintes se utilizaram de recurso previsto na legislação, em alguns casos com cisão, inclusive de parte da sua receita, e, conseqüentemente, reduziram via indireta, o montante mensal recolhido à RFB ou PGFN, e aumentaram o prazo de pagamento. Claro que em alguns casos, com prazo infinito. Neste caso atual, com as garantias, e outros itens, este nos parece um processo estranho no parcelamento, mas aí está.

Outro item que merece atenção é o VII, pois o contribuinte deve ter recolhido ou recolher os débitos vencidos a partir de 30 de novembro de 2016 e manter o recolhimento em dia dos débitos tributários parcelados no PRT e correntes.

Assim, se o contribuinte optar por parcelar saldo remanescente, deve ter a certeza de que poderá honrar com os débitos vincendos enquanto estiver no programa. Veja que muitas empresas aderem ao programa e depois não conseguem recolher os débitos do parcelamento e os débitos da sua operação cotidiana.

No âmbito da RFB, nota-se que não há redução para os juros, multa, multa de ofício e encargos legais, uma vez que possibilita a utilização de Prejuízos Fiscais (PF), Base Negativa da Contribuição



Social Sobre o Lucro Líquido (BNCSLL), sendo incluída a novidade da possibilidade de utilização de créditos tributários administrados pela RFB para liquidação dos débitos.

O valor do PF e BNCSLL, passível de utilização, na forma da legislação vigente, é o relativo aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2015 e declarados à RFB até 30 de junho de 2016 e, além da origem própria, traz duas novidades. A do responsável ou corresponsável tributário e a de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta até 31 de dezembro de 2015.

Nesta se inclui o conceito societário de controlada para aquelas que existe acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações, e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

Embora não tenha redução esperada de muitos juros e não apresente efetivamente nenhum benefício econômico para as empresas, o PRT traz um benefício financeiro, já que as empresas podem transformar o saldo de prejuízo em crédito, que servirá para o pagamento de até 80% de seus débitos.

O valor mínimo de cada prestação mensal será de R\$ 200 para pessoa física e de R\$ 1.000 para empresas, um estímulo para o desenvolvimento da economia nacional.

Autor: Edilson Muniz

: <http://www.deducacao.com.br/index.php/programa-de-regularizacao-tributaria-pros-e-contras/>

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs as 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link:<http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Relatório de Aniversariantes

Mês: MARÇO 2017

DIA ASSOCIADO

01	ANTONIO CARLOS MENDES
01	LUCIANA CASTELETTI RAMOS
01	LUIZ CARLOS PICOLINI
01	MAURICIO DE SOUZA FERREIRA
01	OSWALDO ZEN
01	UITEMBERGUE LINHARES DA SILVA
02	ALESSANDRO DIAS BARBOSA
02	EDUARDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
02	NAZINHO SILVA SANT'ANA
03	SERGIO APARECIDO MAZZARA
03	WILSON BORDAO
04	CARLOS ROBERTO MACHADO
04	DANIEL TRISTAO DA SILVA
04	JOSE CARLOS ALVES DE SANTANA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

04	JOSE PEREIRA COSTA
05	EDNA MAGDA FERREIRA GOES
05	EDUARDO DORIGUEL
05	FLAVIO DE SOUZA PEREZ
05	FRANCISCO DA CRUZ
05	MARCOS HIROYUKI SATO
06	ANTONIO LUIZ DOS REIS
06	FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARTINS
06	PATRICIA FERREIRA ALENCAR
07	AILTON MATOS FERNANDES
07	EMIDIO MARCIO MACEDO ROCHA
07	IVANA MARIA FREIRE
08	LUCIANA STACHMAL DANTAS
08	SEVERINO GALDINO FILHO
09	HORACIO FLANDOLI
09	JOSE GILSON MALTA DE SA
09	RAQUEL SILVA RIBEIRO
10	CELIA CIPRIANO
10	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
10	JORGE LUIS DE OLIVEIRA
10	RENAF CONTABILIDADE LTDA.
10	WALDYR DI PIERI
11	IDALINA DE FILIPPO ROMEU
11	PAULO MARCOS DE MOURA
12	ALESSANDRA RODRIGUES NICACIO
12	MARCELO NORONHA AMORIELI
13	ANTONIO DE OLIVEIRA REGO
13	RAIMUNDO LAZARO DA SILVA
13	WILLIAM SAID SIMAO
14	CELINA COUTINHO
14	JOSE APARECIDO RAMOS
14	MANOEL RAMOS PEREIRA
14	MARIA CRISTINA DA SILVA
14	MORGAN AUGUSTO DE OLIVEIRA
15	BARTOLOMEU DA COSTA S NETO
15	DANILO BRUSSOLO
15	FLAVIO MAKOTO SAMECIMA
15	JOAO LUIZ BAITILO
15	JOSE TADEU DA SILVA
15	MARCOS RODRIGUES MILET
15	WILSON PEREIRA DA SILVA
16	JOAQUIM MARQUES
18	CLAUDINEI TONON
19	EDVALDO VALENTIM DE FARIAS
19	ELZA NICE RIBEIRO MOREIRA
19	JOSE APARECIDO MAION
19	JOSE HENRIQUE DA CUNHA RAMOS
20	PAULO AGRA VIANA
21	AMELIA MARIA TENORIO DA R MONTEIRO
21	SOLANGE APARECIDA BARYCZA FERNANDES

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

22	AGNALDO PEREIRA DE JESUS
22	MIRIAM REGINA SILEO MARTINS
24	JOSE DA PAIXAO GERALDO DOS SANTOS
24	MARCIO ROCHA VICENTE
24	NELSON BRITO MAIA
25	EDUARDO OLIVEIRA LIMEIRA
25	GERCILIO MAGALHAES RIBEIRO
25	JOAQUIM SILVERIO COSTA NETO
25	MILTON MEDEIROS DE SOUZA
26	MASSAO HASHIMOTO
27	AGEU SOARES DOS SANTOS
27	MARCIO ANDRE DE THOMAZ
27	WAGNER DE SOUZA
28	LUIZ CARLOS GONCALVES
28	MARCOS ANTONIO DA SILVA
28	ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA
28	ROBSON MACIEL DA SILVA
28	SORAIA TEREZA SAFFI
28	WALDIR PARISI
29	JOAO ROBERTO DE JESUS
30	ALVARO JOSE DA SILVA
30	JOSE EUDES TAVARES
30	ODAIR BATISTA D'ALMEIDA
31	JANE MAYER DELVALHE DOS SANTOS
31	MARCIO SETSUO AMANO

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

MARÇO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
02	quinta	IFRS para Pequenas e Médias Empresas (PMEs): conceitos, princípios gerais e adoção inicial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Geni Vanzo
02	quinta	Funções de pesquisa e referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

02	quinta	Adoção inicial das novas Regras Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
02	quinta	Fechamento de Balanço – Aspectos Contábeis e Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
03	sexta	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
03	sexta	Lucro Real x Lucro Presumido - melhor opção para 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
04	sábado	Faturamento e Emissão de Notas Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha
04	sábado	Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed)	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Renata Joyce Theodoro
06	segunda	Contabilização da Folha de Pagamento	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
06	segunda	Demonstrações Contábeis – Elaboração, Conciliação e Análise	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
07	terça	Rescisão Contratual	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
07	terça	Retenções na Fonte – INSS, IRF e PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
08	quarta	Custos para Decisão e Formação de Preços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
08	quarta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
08	quarta	Precificação de Honorários para Empresas dos Serviços Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Paulo Henrique Vaz da Silva
09	quinta	As três faces do DIFAL	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Josefina do Nascimento Pinto
09	quinta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
09 e 10	quinta e sexta	Analista de Folha de Pagamento - Normas Gerais	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Myrian Bueno
10	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
10	sexta	SPED Contábil 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

10	sexta	EFD ICMS/IPI - Nível 2 – Auditoria dos Registros	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
11	sábado	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
11 e 18	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
13	segunda	Homolognet	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
13 e 20	segunda	Contabilidade & Análise Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Sanches Molina
14	terça	Aplicação das IFRS's nas entidades – Uma abordagem conceitual **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	José Sergio Fernandes de Mattos
14	terça	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
14	terça	Ética nas Organizações Contábeis **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
15	quarta	Encerramento de Demonstrações Contábeis na Prática, com Base em IFRS e Lei 12.973/14	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
16	quinta	ESocial - (SPED/EFD-Social) Aspectos Preparatórios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
16	quinta	Palestra do Projeto Saber Contábil: A Importância da Contabilidade e da Controladoria na Empresa	19h00 às 21h00	Gratuita	Gratuita	2	Mauricio Pinto Agostinho
17	sexta	Substituição Tributária passo a passo em São Paulo	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
20	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
20	segunda	Fechamento de Balanço de acordo com a Lei 12.973	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	José Sergio Fernandes de Mattos
20	segunda	Tributação na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
20	segunda	Operações com ICMS de A a Z e EC 87/15	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
21	terça	Bloco K – Controle da Produção e Estoque **	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
21	terça	Palestra do Projeto Saber Contábil: Conceitos indispensáveis ao planejamento tributário para 2017	19h00 às 21h00	Gratuita	Gratuita	2	Renata Joyce Theodoro

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

21	terça	Lucro Real na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
22	quarta	IRPF – 2017 - Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – Teoria e Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
22	quarta	Centro de Estudos Especial: Subcontas	19h00 às 21h00	Gratuita	Gratuita	2	Lourivaldo Lopes
22	quarta	Organização do Arquivo em Escritório/Empresa de Contabilidade	09h00 às 13h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Juan Cacio Peixoto
23	quinta	Workshop - O Perfil do Contador Gerencial do Século XXI	19h00 às 21h00	Gratuito	Gratuito	2	Wellington Rocha e Márcio Luiz Borinelli
24 e 28	sexta e terça	Tributação no Fornecimento de Mercadorias e Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Ivo Viana
27	segunda	Preço de Transferência (Transfer Price) **	09h00 às 13h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
30	quinta	Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br